

Relatório de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República ▪ Controladoria-Geral da União ▪ Secretaria Federal de Controle Interno

Unidade Auditada: FUNAI-SEDE BRASÍLIA/DF

Exercício: 2011

Processo: 08620.027671/2012-74

Município - UF: Brasília - DF

Relatório nº: 201203649

UCI Executora: SFC/DSSEG - Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Justiça e Segurança Pública

Análise Gerencial

Senhor Coordenador-Geral,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 201203649, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI.

1. Introdução

Os trabalhos de campo conclusivos foram realizados no período de 21/05/2012 a 06/06/2012, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames. Não houve no exercício de 2011, por parte da UJ, atos de gestão relacionados aos seguintes Itens da parte "A" do Anexo III da DN TCU nº 117/2011:

- Item 10 - “Avaliação da gestão do uso dos cartões de pagamento do governo federal...”;
- Item 11 - “Avaliação dos registros de passivos sem prévia previsão orçamentária...”;
- Item 18 - “Avaliação da gestão da unidade jurisdicionada sobre as renúncias tributárias...”.

2. Resultados dos trabalhos

Verificamos na Prestação de Contas da Unidade a não conformidade do inteiro teor das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-63/2010 e pelas DN-TCU-108/2010 e 117/2011, tendo sido adotadas, por ocasião dos trabalhos de auditoria conduzidos junto à Entidade, providências que estão tratadas em itens específicos deste Relatório de Auditoria.

Em acordo com o que estabelece o Anexo III da DN-TCU-117/2011, e em face dos exames realizados, efetuamos as seguintes análises:

2.1 Avaliação da Conformidade das Peças

Em análise ao Processo de Contas nº 08620-027671/2012-74, referente à Fundação Nacional do Índio –FUNAI/MJ, que consolida as informações sobre a gestão das Unidades de sua estrutura, exceto aquelas relacionadas para apresentação de relatórios individuais, considerando os termos da IN TCU nº 63/2010, das DN TCU nº 108/2010 e 117/2011 e da Portaria-TCU nº 123/2011, foi constatada a existência de todas as peças exigidas pelas citadas normas contemplando formatos e conteúdos obrigatórios, à exceção dos Quadros, A.1.2, A.2.1, A.5.8, A.5.9, A.5.10, A.5.12, A.5.13, A.6.1, A.6.1, A.11.1, A.12.1, A.14.1, A.15.1, A.15.2, A.15.3, A.15.4, A.16.1 e também do Item 8.2 (Análise Crítica) do Relatório de Gestão.

A Entidade cientificada das situações pendentes encaminhou informações complementares as quais foram juntadas às fls. 259 a 346 do Processo de Contas.

2.2 Avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão

A FUNAI, no exercício de 2011, executou 99,97% dos recursos alocados nas Unidades Gestoras 194035, 194151, e 194152 por meio dos Programas/Ações: 0150 - Proteção e Promoção dos Povos Indígenas e 0089 - Previdência de Inativos e Pensionistas da União. Em relação ao alcance das metas dos Programas pela Entidade, segundo a FUNAI em 2011 o contingenciamento dos recursos orçamentários ocorreu de maneira similar aos de exercícios anteriores ficando em patamares elevados em torno de 10% do valor da LOA, fato que prejudicou o desenvolvimento das Ações da FUNAI, em função do cronograma de liberação do limite para as Unidades descentralizadas ocorridos no final do exercício prejudicando a implementação dos procedimentos licitatórios.

De modo a avaliar os resultados quantitativos e qualitativos da gestão, no cumprimento dos objetivos e metas (físicas e financeiras) planejados e/ou pactuados para o exercício de 2011, foi selecionado o **Programa 0150** – Proteção e Promoção dos Povos Indígenas, o qual executou R\$ 284.831.544,28, representando aproximadamente 78,42% das Despesas Liquidadas pela FUNAI. Deste Programa, a partir de informações extraídas do Sistema de Informações Gerenciais e Planejamento- SIGPLAN foi verificado a situação das metas das seguintes Ações de Governo:

- Ação de Governo 2272 - Gestão e Administração do Programa

Ação: 2272 - Gestão e Administração do Programa			
Meta	Previsão	Execução	Exec/Prev%
Física	0	0	-
Financeira R\$	298.2462.82,00	256.702.285,67	86,07

Obs: Em razão da característica da Ação de Governo não foi estipulada meta física.

Quanto aos fatos que prejudicaram o desempenho da Ação e as providências adotadas pela Entidade, cabe informar o que segue:

Atos e fatos prejudiciais: Não foram liberados limites orçamentários.

Providências adotadas: A FUNAI solicitou, inicialmente, *crédito suplementar no valor de R\$12.000.000,00* que não foi concedido pela SOF. Posteriormente nova solicitação foi efetuada, sendo aprovada pela Lei nº 12.577, de 15/12/2011, entretanto, não foram liberados limites orçamentários inviabilizando a execução. Foram remanejados R\$ 2.000.000,00 da Ação Gestão e Administração do Programa de despesas de investimentos para despesas de custeio, assim como de outras Ações no valor de R\$ 8.000.000,00, totalizando R\$ 10 milhões, valor este liberado para execução, ainda no exercício de 2011.”

Diante dessas informações verifica-se que as constantes no SIGPLAN estão desatualizadas, portanto, as estimativas das metas físicas e financeiras deverão ser reavaliadas.

- Ação de Governo 4572 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação

Ação: 4572 -- Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação			
Meta	Previsão	Execução	Exec/Prev%
Física (Servidor Capacitado)	940	894	95
Financeira R\$	3.000.000,00	1.265.981,00	42,2

Atos e fatos prejudiciais: Conforme se verifica a implementação da Ação foi adequada não sendo prejudicada substancialmente sua execução.

Providências adotadas: No exercício de 2011, a Coordenação de Desenvolvimento de Pessoal promoveu a execução das ações de Treinamento e Desenvolvimento previstas no plano Anual de Desenvolvimento e Capacitação – PADC, em conformidade com o Decreto nº 5.707/2006, visando proporcionar o desenvolvimento permanente dos servidores para melhoria contínua dos métodos e processos de trabalho, objetivando elevar os resultados no desempenho institucional.

Os eventos de capacitação realizados em 2011 atenderam as demandas referentes ao planejamento, Orçamento e Finanças, Logística, Ambiental, Indigenista e Recursos Humanos.

Neste período foram observadas deficiências na articulação com outras Unidades Administrativas, destacando os trâmites na Coordenação-Geral de Recursos Logísticos e na Procuradoria Jurídica, dificultando e, em alguns casos, impossibilitando a execução das ações. A FUNAI ressaltou a necessidade de qualificar os técnicos da área em novas metodologias e tecnologias acerca do tema Treinamento e Desenvolvimento, sempre de acordo com o Dec. nº 5.707/2006 e principalmente, a redefinição dos fluxos de processos, de forma a desburocratizar as ações, agilizando os procedimentos.

- Ação de Governo 2384 – Proteção Social dos Povos Indígenas Localizador (Localizador 0001-Nacional)

Ação 2384 – Proteção Social dos Povos Indígenas Localizador (Localizador 0001- Nacional)			
Meta	Previsão	Execução	Exec/Prev%
Física: (Índio Atendido)	662.000	260.910	33,62
Financeira R\$	19.483.900,00	10.428.956,16	53,53

Atos e fatos prejudiciais: Somente foi liberado o limite orçamentário referente à Emenda Parlamentar nº 20480003, em tempo exíguo, o que não permitiu o empenho dos recursos em tempo hábil (Emenda nº 0068, cujo recurso só foi autorizado em 19/12/2011). Outras dificuldades ocorreram, destacam-se as restrições orçamentárias decorrentes do Decreto nº 7.446/2011, que impossibilitou o atendimento a um número maior de eventos e de indígenas, e o reduzido número de servidores, na Sede e Unidades Regionais.

Providências adotadas: Quanto às restrições orçamentárias, foram adotadas medidas visando ajuste na programação das atividades, de forma a reduzir o impacto das restrições. Quanto ao quadro de servidores, a FUNAI vem realizando concursos para ampliá-lo, o que deverá ter repercussões a médio prazo.

A Ação de Governo 2384, agrega Emendas, se apresentando com os seguintes Localizadores:

- 0068 - Aldeia Manga, T.I. Uaçá, Indígenas de 4 Etnias e de 3 Terras (Uaçá, Juminan e Galibi) - Oiapoque – AP

- 0064 - Construção da Casa de Apoio Indígena - São Félix do Xingu - PA

- 0101 - Municípios de até 50 mil habitantes - Programa Territórios da Cidadania

- 0070 - Tribo Kiriri - Muquém de São Francisco - BA

- 0072 - Tribo Tupinambá de Olivença - Aldeia Taba Jairi - Ilhéus - BA

Neste caso os recursos são oriundos de Emendas Parlamentares, não tendo havido execução devido a não liberação de limite orçamentário, aliado às restrições impostas pelo Decreto nº 7.446/2011, que limitou recursos de diárias e passagens.

Da mesma forma, não houve execução, tendo em vista que a FUNAI não recebeu limite orçamentário, tratando-se de recursos oriundos de Emendas Parlamentares, para as seguintes Ações de Governo do Programa 0150:

- Ação 2713 - Fomento e Valorização dos Processos Educativos dos Povos Indígenas,

- Ação 2384 – Proteção Social dos Povos Indígenas,

- Ação 2711 – Promoção do Etnodesenvolvimento em Terras Indígenas – Localizadores: 0056, 0011, 0032, 0062, 0070.

Cabe mencionar que os dados apresentados no Relatório de Gestão diferem daqueles apresentados no SIGPLAN, indicando que as informações não estão sendo atualizadas adequadamente. A respeito desta divergência a Entidade informou que os dados registrados no SIGPLAN correspondem ao ritmo em que se desenvolveu, em 2011, a execução das Ações que compõem o Programa. Informou, ainda, que as eventuais divergências encontram-se justificadas no tópico de análises críticas da execução física das ações realizadas pela UJ, na sequência do Quadro A.2.2. do Relatório de Gestão.

2.3 Avaliação dos Indicadores de Gestão da UJ

A FUNAI possui 5 Indicadores Programáticos conforme consta às fls. 32 e 33 do Relatório de Gestão/2011. Destes indicadores, 3 são voltados para área de saúde indígena, da Fundação Nacional de Saúde-FUNASA e 2 voltados para a área fim da Fundação Nacional do Índio-FUNAI relacionados à área fundiária, a saber: Terras Indígenas Regularizadas e Taxa de Terras Sem Posse Indígena Plena.

Os 3 Indicadores de Programa, voltados para a saúde indígena, no Relatório de Gestão são os seguintes: Coeficiente de Incidência de Tuberculose Bacilífera na População Indígena, Coeficiente de Incidência Parasitária de Malária na População Indígenas e Coeficiente de Mortalidade Infantil Entre Crianças Indígenas Menores de 1 Ano.

Dentre os indicadores voltados para ações finalísticas, foram analisados dois, relativos ao Programa 0150 - Proteção e Promoção dos Povos Indígenas:

Nome do Indicador	Número de Terras Indígenas Regularizadas
Tipo de Indicador	Programa
Descrição do Indicador	Terras indígenas com o procedimento de demarcação administrativa concluído.
Fórmula de Cálculo	Somatório do número de terras com os procedimentos da demarcação administrativa concluído
Acessibilidade e Compreensão – Comparabilidade – Auditabilidade - Economicidade	SIM

Nome do Indicador	Taxa de Terras Sem Posse Indígena Plena
Tipo de Indicador	Programa
Descrição do Indicador	Terras indígenas sem posse indígena plena e o total de terras indígenas
Fórmula de Cálculo	Quociente entre as terras indígenas sem posse indígena plena e o total de terras indígenas, segundo a fórmula: $\{(Terras\ Indígenas\ com\ invasores) + (Terras\ Indígenas\ com\ ocupantes) / (Total\ Terras\ Indígenas\ Reconhecidas)\} \times 100$
Acessibilidade e Compreensão – Comparabilidade – Auditabilidade - Economicidade	SIM

Da análise procedida observa-se que os dois indicadores se referem à mensuração quantitativa das Terras Indígenas em seu aspecto de regularização, envolvendo aspectos primários, sem que sejam refletidos aspectos operacionais que possam demonstrar situações relevantes para tomada de decisão nas ações demarcatórias de terras indígenas, não mensurando assim, aspectos qualitativos, todavia atendem ao que se propõe.

Em que pese o caráter quantitativo, dos indicadores analisados, a fórmula utilizada para o cálculo dos mesmos é uniforme e de fácil mensuração e obtenção, não deixando margem para interpretações divergentes ou ambiguidades.

Além disso, atendem aos critérios de "completude e validade", "acessibilidade e compreensão"; "comparabilidade", "auditabilidade", e "economicidade".

Desta forma, concluímos que, embora pouco auxiliem na mensuração da qualidade das ações demarcatórias os Indicadores existentes, se prestam quantitativamente, sendo suficientes para a tomada de decisões macro administrativas.

2.4 Avaliação da Gestão de Recursos Humanos

A quantidade de servidores em exercício na Fundação Nacional do Índio em 31/12/2011 era de 2.922, considerando neste quantitativo os servidores em exercício na Sede e nas Unidades Descentralizadas, conforme informado pela Entidade no quadro a seguir:

Tipologias dos Cargos	Quantitativo de Servidores		
	Sede	Sede mais CR que não apresentaram Processo de Contas (*)	Total
Servidor de carreira vinculada ao órgão	356	2229	2383
Servidor de carreira em exercício descentralizado	36	38	38
Servidor de carreira em exercício provisório	0	0	1
Servidor requisitado de outros órgãos e esferas	3	0	6
Servidor com Contrato Temporário	46	46	46
Servidor nomeado cargo comissionado (s/vínculo)	100	397	416
Outros vínculos	26	32	32
Total	567	2742	2922

(*) Exceto as Coordenações Regionais de Rio Branco/AC, Rio Negro/AM, Madeira/AM, Alto Solimões/AM, Sul da Bahia/BA e Museu do Índio/RJ.

A Entidade conta com 245 estagiários. Desses, 130 exercem suas atividades na Sede. A gestão do Contrato de estagiários, celebrado com o Centro de Integração Empresa Escola-CIEE, Agente de

Integração, é centralizada em Brasília, em decorrência de ter sido celebrado um único contrato com abrangência em todo o território nacional.

Em dezembro de 2011 havia 79 servidores cedidos, dos quais 43 tinham lotação na Sede. Do total de servidores cedidos, 23 estão cedidos à Advocacia-Geral da União, 16 para Tribunais Eleitorais, 6 para a Defensoria-Pública da União e 5 para a Presidência da República. Quanto à política de cessão de servidores foi informado que a Direção da Entidade tem restringido a saída de servidores, haja vista a carência de pessoal.

Em análise a 10 processos de cessão verificou-se que a Entidade tem melhorado seus controles internos em relação aos exercícios anteriores, tendo sido verificada apenas uma cessão com vigência expirada, por se tratar de servidora cedida para o Tribunal Superior Eleitoral para exercer cargo comissionado e de a FUNAI estar aguardando o pronunciamento do MPOG quanto à prorrogação de cessão de servidores para os Tribunais Eleitorais. Acrescenta-se que no final de 2011 havia 5 servidores cedidos com ônus, não havendo pendência de reembolsos relativas àquele exercício.

A FUNAI teve seu quadro de pessoal bastante reduzido ao longo dos últimos anos, em razão de os últimos ingressos de servidores terem ocorrido em 1987 e, posteriormente, em 2004 quando foram autorizadas 93 vagas de nível superior. Assim, em consulta ao SIAPE, verificou-se que a Entidade contava em 31/12/2005, com um quantitativo de 3.718 servidores, considerando os cedidos, reduzindo-se em 31/12/2008 a 2.104. A fim de minimizar a defasagem de servidores existentes, foram criados 3.100 cargos por meio da Lei nº 11.357/2006, alterada pela Lei nº 11.907/2009, sendo 600 cargos de nível superior, 800 de nível médio e 700 de nível auxiliar. Dessas vagas criadas já foram autorizadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 637 para provimento durante a vigência do concurso relativo ao Edital nº 01/2010.

Além disso, a Entidade tem requisitado servidores de outros órgãos utilizando-se de prerrogativa prevista no art. 29 da Lei nº 12.269/2010, até que sejam preenchidos os cargos criados pela Lei nº 11.907/2009. Assim, no final de 2011 havia um total de 36 servidores requisitados. Houve a redistribuição de 47 servidores para a Entidade no período de outubro de 2008 a junho de 2009. Do total de servidores redistribuídos, 40 são oriundos do Ministério da Justiça.

No que se refere ao impacto no quantitativo de pessoal decorrente da evolução futura dos desligamentos e aposentadorias, a Entidade informou que está realizando estudo baseado na necessidade de recomposição da força de trabalho, considerando a possibilidade de aposentadoria de 442 servidores até o final de 2012, para 2013 serão 521. Entre 2014 e 2020 a expectativa é de saída de 1.226 servidores, sendo 907 por aposentadoria voluntária e 319 por aposentadoria compulsória. Pelo exposto, verifica-se que em um curto período de tempo a Entidade terá uma redução considerável do seu quadro de pessoal se as vagas criadas pelo Decreto nº 11.907/2009 não forem prontamente providas. Cabe mencionar que em 31/12/2011 havia 876 servidores aposentados e 609 beneficiários de pensão.

Ressalta-se que a Entidade não possui diagnóstico do quantitativo ideal de servidores para a Sede e suas Unidades Regionais considerando que ainda não foi realizado estudo quanto ao dimensionamento e mapeamento das competências. Até o momento tem-se buscado recompor a força de trabalho levando-se em consideração a perspectiva de redução do quadro nos próximos exercícios em função do grande número de servidores com possibilidade de aposentadoria voluntária ou compulsória.

Para a verificação da conformidade dos pagamentos e concessão de aposentadoria, reforma e pensão foram realizadas as seguintes análises:

Descrição da Ocorrência	Quant. de Servidores Relacionados	Quant. de Ocorrências Solucionadas Totalmente pelo Gestor	Quant. de Ocorrências Pendentes de Regularização
Servidores com desconto de faltas ao serviço na folha, sem o respectivo registro no cadastro.	3	3	-

Servidores com ocorrência de falta no cadastro, sem o respectivo desconto na folha de pagamento.	9	4	5
Servidores com ocorrência de falta ao serviço por mais de 30 dias consecutivos.	2	2	-
Pensões que não obedeceram às regras na distribuição de cotas.	2	2	-
Servidores aposentados em fundamentação exclusiva de magistério, sem ser ocupante de cargo de professor.	2	1	1
Servidores com ingresso no cargo efetivo após 25/11/1995 recebendo quintos.	2	2	-
Servidores com idade superior a 70 anos ainda na situação de ativo.	1	1	-
Servidores/instituidores com ocorrência no SIAPE de aposentadoria com provento proporcional e estão recebendo proventos integrais.	3	3	-
Servidores requisitados sem informação do valor da remuneração extra-SIAPE.	4	4	-
Servidores cedidos sem informação do valor da remuneração extra-SIAPE.	30	27	3
Servidores cedidos para órgãos recusáveis, que recebem na origem, gratificação por desempenho/produzividade específica de sua carreira/plano de cargos.	2	2	-
Pensões concedidas após 19-02-2004 cadastradas no SIAPE em tipos menores que 52.	2	2	-

Cabe mencionar que a verificação foi efetuada a partir da base de dados do SIAPE, considerando todos os servidores ativos e inativos da Fundação Nacional do Índio (Órgão 30202). Desta forma a extração de dados relacionou quais servidores estariam vinculados a situações impróprias, as quais foram objeto de questionamento à Entidade, conforme apresentado no quadro anterior.

Cabe ressaltar que a Entidade cadastrou no Sistema SISAC os atos de admissão de pessoal emitidos em 2011, no entanto apenas 33% desses atos foram cadastrados no prazo estabelecido no art. 7º da IN/TCU nº 55/2007, conforme discriminado no quadro a seguir:

Quantidade de atos de admissão emitidos em 2011	Quantidade de atos cujo prazo do art. 7º da IN 55 foi atendido
51	17

A equipe de auditoria não fez análise do cumprimento do disposto no § 1º do art. 11 da IN/TCU nº 55/2007 em razão da não aplicabilidade de tal dispositivo à Unidade Jurisdicionada cuja gestão está sob exame.

Diante de consulta realizada no SIAPE, as informações consignadas no Relatório de Gestão de 2011 da FUNAI foram consideradas consistentes.

Por oportuno, cabe destacar que a avaliação quanto à estrutura de controles internos da FUNAI na área de recursos humanos, com vistas a garantir que seus objetivos estratégicos para o exercício fossem atingidos foi realizada e encontra-se consignada na análise gerencial do presente Relatório, no Item – avaliação dos controles internos, concluindo-se que é necessária a implementação de rotinas por parte da Unidade Jurisdicionada com o objetivo de aprimorar seus controles internos e, conseqüentemente, melhorar a gestão de recursos humanos.

2.5 Avaliação do Funcionamento do Sistema de Controle Interno da UJ

A Fundação Nacional do Índio-FUNAI é uma Entidade vinculada ao Ministério da Justiça. Tem por finalidade exercer a proteção e a promoção dos direitos dos povos indígenas; formular, coordenar, articular, acompanhar e garantir o cumprimento da política indigenista do Estado Brasileiro; administrar os bens do patrimônio indígena, exceto aqueles bens cuja gestão tenha sido atribuída aos indígenas ou suas comunidades.

Diante da análise das informações apresentadas no Quadro A.9.1 - Estrutura de Controles Internos da UJ, constante do Relatório de Gestão e mediante as respostas dos questionamentos formulados pela CGU, verifica-se que os controles administrativos da FUNAI se apresentam quanto aos aspectos, ambiente de controle, avaliação de risco, procedimentos de controle, informação/comunicação e monitoramento, da seguinte forma:

a) Ambiente de Controle

É utilizado o Código de Ética Profissional do Servidor Público Federal, instituído pelo Decreto nº 1.171/1994, disponível para pesquisa eletrônica na *Internet*, no link: <http://www.funai.gov.br>.

Há normativos, a exemplo de identificação funcional e utilização do crachá, sobre uso do estacionamento do edifício sede, norma sobre o uso do Sistema de Gerenciamento de Documentos e Processos no âmbito da FUNAI e sobre a utilização dos recursos de informática e segurança da informação, dentre outros. Diante das informações obtidas junto à Entidade e dos procedimentos de auditoria aplicados verifica-se que, embora existam ações positivas quanto à edição de normas de conduta, foram detectadas falhas por ocasião dos trabalhos de auditoria, assim, permitindo inferir que os controles administrativos existentes, carecem de aprimoramento, em especial, no cumprimento às normas estabelecidas pela própria Administração.

b) Avaliação de Risco:

A FUNAI consignou em seu Relatório de Gestão, o Relatório de Procedimentos Instaurados, o qual demonstra o uso do rito ordinário pertinente aos feitos administrativo-disciplinares, no exercício de 2011, desta forma resta prejudicada a aferição sobre os procedimentos inerentes ao risco operacional, especificamente quanto ao risco humano.

Quanto ao risco de processos de aquisição de bens e serviços, a Coordenação de Contabilidade da FUNAI efetua sob suas jurisdições, exame de conformidade contábil e de gestão, conforme previsto na IN/STN-MF nº 6, de 31/10/2007, e pelo inciso II e § 1º do art. 8º do Decreto nº 6.976/2009, sendo identificados riscos no cumprimento do rito processual inerente e peculiar a processos de despesas.

c) Procedimentos de Controle:

A Fundação tem a sua disposição mecanismos de autotutela e de controle, que podem contribuir para a consecução dos resultados planejados, e também utiliza os mecanismos de divulgação e conscientização acerca da importância dos controles internos. Entretanto, observa-se a necessidade de aperfeiçoamento no tocante ao cumprimento tempestivo do rito processual dos processos licitatórios quando demandados pela Procuradoria Federal Especializada da FUNAI.

Cabe o registro de que a Procuradoria Federal Especializada da FUNAI prestou auxílio para a Entidade, como instância de controle prévio de legalidade, à luz do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993.

Mesmo assim, considerando a amostra realizada nos exames de auditoria, foram detectadas falhas evitáveis, a exemplo da contratação emergencial para o serviço de limpeza e conservação, em síntese, relacionados a erros sucessivos na elaboração do Termo de Referência nº 08/2011.

d) Informação e Comunicação:

A FUNAI tem a sua disposição mecanismos de divulgação e de conscientização aplicáveis à Entidade,

acerca da importância da aderência aos controles existentes, por meio de canais de comunicação, quais sejam: intranet, Projeto Editorial “Para Conhecer” e Boletim “DAGES Informa”, entre outros.

e) **Monitoramento:**

A sistemática de monitoramento utilizada pela FUNAI se fundamenta na avaliação e acompanhamento de cumprimento das metas globais do Plano Plurianual. Registre-se que está em fase de discussão o estabelecimento de metodologia de monitoramento das diversas ações desenvolvidas pela FUNAI. Agrega ao monitoramento, os trabalhos executados pela Auditoria Interna – AUDIN/FUNAI que apesar dos esforços dispendidos, no exercício sob exame, a sua estrutura ainda requer melhor dimensionamento em razão da demanda existente para mitigar a margem de risco, assegurando o sistema de governança.

Assim os controles internos da FUNAI se apresentam da seguinte forma:

Componentes da estrutura de Controle Interno	Auto avaliação do gestor	Avaliação da Equipe de auditoria
Ambiente de Controle	Não Adequado	Não Adequado
Avaliação de Risco	Não Adequado	Não Adequado
Procedimentos de Controle	Não Adequado	Não Adequado
Informação e Comunicação	Adequado	Adequado
Monitoramento	Não Adequado	Não Adequado

Portanto, considera-se consistente o posicionamento assumido pela Fundação Nacional do Índio no Relatório de Gestão de 2011, sobretudo em razão da avaliação dos componentes consignados nos 30 quesitos do Quadro A.9.1.

Os trabalhos de campo realizados nas áreas de licitação e recursos humanos, na Entidade, permitem avaliar se os procedimentos instituídos têm contribuído para o alcance dos objetivos estratégicos fixados pela Administração, desta forma os controles se apresentam:

Área Selecionada	Estrutura de Controles Internos Administrativos
Pessoal	Não adequado
Licitações	Não Adequada

Diante dos aspectos abordados, a avaliação dos controles internos instituídos pela FUNAI com vistas a garantir seus objetivos estratégicos, para o exercício de 2011, permite identificar os pontos fortes e fracos, conforme demonstrado a seguir:

- Pontos Fortes

- Aperfeiçoamento dos controles na área de recursos humanos referentes à cessão de servidores.

-- Pontos Fracos

- Fragilidade na elaboração de Termos de Referência, onde foram verificados sucessivos erros na composição das peças que compõe processos de dispensa de licitação.

- Existência de ocorrências pontuais na fiscalização de contratos considerados continuados, onde se evidencia necessidade de aprimoramento nos controles internos administrativos, no sentido de fiscalização efetiva dos contratos.

- Fragilidade nos controles de recursos humanos no que se refere a faltas ao serviço;

Diante do exposto, pode-se concluir que os procedimentos de controle interno adotados pela FUNAI devem ser aprimorados, em especial na Coordenação-Geral de Recursos Logísticos na área de licitações e contratos e na Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, tendo em vista que os esforços envidados não foram suficientes para evitar impropriedades nos processos analisados, precisando ser revistos e melhorados, com objetivo de buscar maior aderência à legislação.

2.6 Avaliação da Sustentabilidade Ambiental em Aquisições de Bens e Serviços

Conforme se depreende do preenchimento do Quadro A.10.1 – Gestão Ambiental e Licitações Sustentáveis, do Relatório de Gestão, a Fundação Nacional do Índio-FUNAI avaliou que vem implementando de forma módica medidas de sustentabilidade ambiental ao longo dos últimos anos, sendo que de 4 dos 13 itens do questionário constante do Quadro A.10.1, a Unidade os aplica de forma parcial, em questões ambientais

A Entidade, por meio da Portaria nº 1.451/PRES, de 07/10/2011, criou o Projeto FUNAI Sustentável, o qual deverá adotar critérios e princípios de gestão socioambiental para em processo contínuo diminuir os gastos institucionais, por meio de uso racional dos bens públicos, da gestão adequada dos resíduos e da promoção da sensibilização dos servidores. Desde o exercício de 2010 vem aderindo aos critérios de sustentabilidade ambiental adotando medidas em suas aquisições, em especial às disposições do Decreto nº 5.940/2006, o qual trata da separação dos resíduos recicláveis descartados pela administração, sendo adquiridos contentores de lixo e conjugados de coleta seletiva, distribuídos entre sua Sede (Brasília/DF) e o Centro de Formação em Política Indigenista (Sobradinho/DF). Quanto ao consumo de água na planilha de gastos dos três últimos exercícios não se observou redução no consumo, em que pese medidas tomadas, a exemplo de conserto de vazamento e substituição de válvulas de pressão por caixas acopladas em vasos sanitários. Em relação ao consumo de energia, a Entidade apresentou somente uma planilha de consumo com comparativo dos exercícios de 2009 a 2011, evidenciando um aumento de consumo, apesar de ter sido criado o Projeto FUNAI Sustentável.

A FUNAI informa que visando atender ao disposto na Instrução Normativa/SLTI nº 1, de 19/01/2010, os editais, dependendo das peculiaridades de cada objeto, passaram a conter capítulo sobre os critérios de sustentabilidade, replicando o disposto no Termo de Referência. Essa medida é uma tentativa de atender às necessidades de se realizar compras sustentáveis no âmbito do Governo Federal.

A título exemplificativo evidencia-se que foi incluído tanto no Termo de Referência quanto no Edital referente ao Processo nº 08620.3179/2010, para aquisição de equipamentos, servidores de rede, o item 6.20: *“Dotar critério de sustentabilidade ambiental, conforme definido no Capítulo III – Dos Bens e Serviços da instrução Normativa SLTI nº 01/2010 e ser responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação ambiental.”*

Ressalta-se que dos 59 processos licitatórios realizados no ano de 2011 no âmbito da FUNAI identificamos, na amostra realizada, somente 1 processo apresentando quesitos referentes a gerenciamento ambiental.

Área	Quantidade de processos de compra selecionados na área	Quantidade de processos em dispensados de aplicar a legislação de compras sustentáveis	Quantidade de processos em conformidade com a legislação de compras sustentáveis	Quantidade de processos em desconformidade com a legislação de compras sustentáveis
TI	1	-	1	-
Obras	-	-	-	-

No que se refere aos trabalhos do Projeto FUNAI Sustentável a Entidade informa que em função da necessidade de remanejamento da servidora encarregada pela presidência da comissão do Projeto, os trabalhos foram interrompidos, não tendo sido indicado novo servidor para a tarefa, com isso prejudicando um dos aspectos da competência que é a sensibilização dos servidores.

Diante dos exames de auditoria realizados na Fundação e considerando a reduzida quantidade amostral verificada, resta prejudicada a extrapolação dos procedimentos de controles administrativos da Entidade quanto à gestão ambiental e licitações sustentáveis, entretanto, tendo em vista as medidas adotadas pela Administração da FUNAI no sentido de implementar o Projeto FUNAI Sustentável e ter apresentado 2

editais de licitação, além daquele identificado na amostra de auditoria contendo elementos relacionados a gestão ambiental, verifica-se que a Entidade tem buscado aplicar critérios de sustentabilidade em suas licitações.

No que se refere à política traçada para as Unidades Descentralizadas da FUNAI quanto à gestão ambiental e licitações sustentáveis, instada a Entidade a se manifestar, até o término dos trabalhos de campo, em 06/06/2012, a FUNAI, por meio do Ofício nº 035/AUDIN/2012, apenas encaminhou o despacho nº 324/DAGES/2012, no qual menciona que foi criado o Projeto FUNAI Sustentável, não informando sobre:

- Documentos comprobatórios, de que as Unidades Regionais/FUNAI estão sendo orientadas a cumprir a política de sustentabilidade governamental do Governo:
- Forma como a FUNAI-Sede subsidia as Regionais no planejamento das compras anuais, observando critérios de sustentabilidade, apresentando os modelos e identificando as regionais que já os adotaram.
- Informativos sobre a realização de palestras; os folders; as comunicações oficiais, etc. sobre campanhas entre os servidores das Unidades Regionais/FUNAI e conscientização da necessidade de proteção do meio ambiente e preservação de recursos naturais bem como campanhas visando a diminuir o consumo de água e energia elétrica - questões 12 e 13 do Quadro A.10.1 do Relatório de Gestão.
- Demonstração do impacto que se conseguiu mensurar no consumo de água e energia por Unidade Regional/FUNAI – questão 5 do Quadro A.10.1 e outras economias (ambiental e financeira) ou prejuízos (ambiental e financeira) ocasionados pela adoção de critérios de sustentabilidade nas Regionais.

2.7 Avaliação da Gestão de Tecnologia da Informação

A Coordenação de Tecnologia da Informação da FUNAI é a Unidade responsável pela gestão de tecnologia da informação, sendo de sua competência, dentre outras, planejar, coordenar, implementar, acompanhar, supervisionar, orientar e controlar, programas e projetos relacionados com as atividades de tecnologia da informação no âmbito da Fundação Nacional do Índio.

A Entidade utilizou o Plano Diretor de Tecnologia da Informação publicado pelo Ministério da Justiça que contém o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e que abrange os órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado, órgãos específicos singulares, órgãos colegiados e entidades vinculadas ao MJ. Esse plano Diretor de Tecnologia da Informação foi aprovado pela Portaria SE/MJ nº 1.676, de 30/12/2009.

As Unidades descentralizadas da FUNAI, em especial as Coordenações Regionais de Rio Branco/AC, Rio Negro/AM, Madeira/AM, Alto Solimões, Sul da Bahia/BA e Museu do Índio/RJ possuem autonomia administrativa, porém não têm unidade específica de tecnologia da informação em sua estrutura organizacional e realizam os seus processos licitatórios de forma independente da Coordenação de Tecnologia da Informação/FUNAI-Sede.

Por meio do Memorando nº 68/COTI, de 05/06/2012, a Entidade informa que a documentação contendo o processo de trabalho formalizado para contratação de bens e serviços de TI em suas unidades descentralizadas seguem orientações emanadas da FUNAI-Sede, consubstanciadas no cumprimento às políticas, diretrizes e normas do Órgão Central do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática – SISP, para as contratações de tecnologia da informação, tais como observância ao disposto na Instrução Normativa nº 4/2010 e o processo de planejamento da contratação constante do Guia de Boas Práticas em Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação, ambos os normativos são do Ministério do Planejamento.

Relativamente a suficiência quantitativa da força de trabalho relacionada a tecnologia da informação existente nas unidades descentralizadas da FUNAI, reafirma-se que as Coordenações Regionais não possuem em sua estrutura, área específica de tecnologia da informação.

I) Planejamento Estratégico de TI

A Coordenação de Tecnologia da Informação da FUNAI ainda não elaborou o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação - PETI. Quanto ao atual Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, a Fundação utiliza o do Ministério da Justiça.

A Entidade informa que se encontra em fase de aprovação o Plano Diretor de Tecnologia da Informação da FUNAI para o período de 2012-2015.

II) Recursos Humanos de TI

A FUNAI não dispõe de carreira específica para servidores na área de TI. Os servidores que atuaram na área, no exercício sob exame, possuem formação diversa a de tecnologia da informação, no entanto, são os responsáveis pelo planejamento, gestão, administração de TI, gestão de contratos, serviço de rede e segurança da informação, dentre outras atividades relacionadas nas metas determinadas pelo Órgão Central do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação – SISP/SLTI. A Fundação conta, para realização dos trabalhos nessa área, com 9 servidores do quadro permanente e com 16 funcionários terceirizados. Destaca-se que 1 dos servidores que compõe a força de trabalho foi cedido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação-SLTI/MPOG.

III) Política de Segurança da Informação

Em entrevista realizada na Coordenação de Tecnologia da Informação da FUNAI observa-se que a Entidade tem se preocupado com as diretrizes do *Cobit* 4.1, entretanto, deixa evidente que deverá ser implementado o modelo para garantir que a TI esteja alinhada com os objetivos da Administração, seus recursos sejam usados de forma responsável, e os riscos gerenciados adequadamente, tendo com isso, uma ferramenta útil para manter um nível adequado de governança em TI.

A Fundação Nacional do Índio editou por meio da Portaria nº 928/PRES, de 21/09/2007, o documento que visa definir norma de segurança da informação, em conformidade com a legislação brasileira aplicável, estabelecendo responsabilidades e atitudes adequadas para manuseio, tratamento, controle e proteção contra indisponibilidade, divulgação, acesso e modificação não autorizados de informações e dados e de equipamentos, providos pela FUNAI. Documento no qual a Entidade baliza e tenta amenizar as ações de risco tecnológico.

IV) Desenvolvimento e Produção de Sistemas

A Coordenação de Tecnologia da Informação utiliza o Guia de Boas Práticas em contratação de soluções de tecnologia da informação, desenvolvido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI para o desenvolvimento e produção de sistemas.

V) Contratação e Gestão de Bens e Serviços de TI

Analisando as informações prestadas pela Coordenação de Tecnologia da Informação/FUNAI depreende-se que a Entidade depende das contratações para o desenvolvimento das soluções de TI, principalmente pela carência de servidores para atuar na área de informática tendo em vista que o quantitativo de funcionários terceirizados é o dobro do número de servidores efetivos.

A transferência de conhecimento de produtos e serviços de TI, quando aplicáveis, segundo a informação prestada pela Fundação, por meio do Memorando nº 62/COTI, de 25/05/2012 é requerida em todos os Planejamentos de Contratação de Bens e Soluções de TI, conforme exigência estabelecida na IN/SLTI nº 04/2010, como foi o caso do Sistema de Informações Indigenista, no qual foi desenvolvido com o apoio da UNESCO, cuja propriedade do Software é totalmente da FUNAI.

2.8 Avaliação da Situação das Transferências Voluntárias

Em análise às informações extraídas da base de dados do SICONV, do SIAFI, e do Relatório de Gestão da FUNAI constatou-se que a Entidade não celebrou instrumentos que envolvessem transferências voluntárias durante o exercício de 2011. Contudo, verificou-se a permanência de convênios registrados na Conta "A Aprovar" e também convênios registrados no SICONV na situação de "Aguardando Prestação de Contas" cuja vigência encontrava-se expirada, tendo sido detalhada esta situação em item específico deste Relatório.

Foram verificadas desconformidades em relação às informações contidas no Quadro A.6.1 "Caracterização dos Instrumentos de Transferências Vigentes no Exercício (fls. 94 a 97- Relatório de Gestão), referente à Portaria TCU nº 123/2011. Contudo, a Unidade apresentou novo Quadro A.6.1, contendo as devidas alterações, que foi juntado ao Processo de Contas. Diante disso, as informações prestadas pela Unidade no Relatório de Gestão estão consistentes.

A FUNAI tem observado o disposto nos artigos 11 e 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando da celebração de Convênios e Termos de Cooperação.

A Entidade possui recursos humanos suficientes para a realização da atividade de fiscalização, sendo 6 servidores responsáveis para a realização dessa atividade, quanto aos recursos e materiais a Entidade necessita de softwares, sistemas ou banco de dados para controle, sistematização e produção de relatórios .

A FUNAI realizou fiscalizações "in loco" em três dos cinco Instrumentos de Transferências Voluntárias vigentes no exercício de 2011, conforme o quadro a seguir:

Nº SIAFI SICONV	Modalidade de Transferência	Conveniente	Valor	Vigência Final e Inicial	Fiscalização Planejada		Fiscalização Realizada	
					Sim	Não	Sim	Não
743981	Convênio	Associação Indígena dos Agricultores da Linha Mo	600.000,00	22/10/2010 a 06/12/2011	X		X	
751195	Convênio	Cooperativa de Habitação Indígena da Região Sul	581.760,00	30/12/2010 a 30/12/2011	X		X	
640052	Termo de Parceira	Associação de Cultura e Meio Ambiente - ACMA	6.479.876,00	21/12/2008 a 10/04/2012	X		X	
640212	Convênio	Fundação de Seguridade Social - GEAP	23.166.000,00	30/12/2008 a 29/12/2013		X		X

Cabe mencionar que, durante o exercício de 2011, a FUNAI celebrou 10 "Termos de Cooperação", cuja fiscalização é realizada por meio de Comitê Gestor e pela Coordenação-Geral de Educação da FUNAI.

No que se refere aos mecanismos de controles internos administrativos, ficaram evidenciadas fragilidades em decorrência da insuficiência de pessoal e qualificação de técnicos para procederem às análises dos processos de Prestação de Contas e de Tomada de Contas Especial. Quanto aos recursos materiais disponíveis para a execução desta tarefa, são os mesmos utilizados para a realização das atividades pela FUNAI. Não há softwares, sistemas ou banco de dados para controle, sistematização e produção de relatórios, os quais são elaborados em planilhas eletrônicas. Visando oferecer melhores condições de trabalho no tocante à carência de pessoal, a FUNAI irá realizar concurso para seleção de servidores, contadores, de nível superior para concessão de Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal – GSISTE (MPAAC). Quanto aos processos de prestação de contas, a FUNAI mantém rotina de cobrança e de análise destas.

No que tange a efetividade das providências adotadas pelo gestor para apurar os atos passíveis de instauração de Tomada de Contas Especial em relação às transferências voluntárias concedidas, verificou-se quanto ao Convênio nº 133823, Documentação Indígena Ambiental-DIA que o conveniente foi inscrito no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM/CGU em razão de instauração de TCE com base no Decreto nº 7.592/2011.

A FUNAI não realizou no exercício de 2011 o "Chamamento Público", por não terem sido celebrados instrumentos que envolvessem transferências voluntárias, tendo informado que utiliza o Portal de Convênios do Governo Federal para essa finalidade, quando necessária.

Relativamente aos Termos de Cooperação celebrados pela FUNAI objetivando o apoio de projetos para promover meios que garantam o acesso e a permanência de estudantes indígenas nas universidades não foi realizado Chamamento Público, tampouco divulgação ao apoio de projetos para promover meios que garantam o acesso e a permanência de estudantes indígenas nas universidades.

Com relação ao Sistema de Gestão de Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Parceria/SICONV, o Relatório de Gestão informa que a Entidade não celebrou convênio no exercício de 2011, situação confirmada por meio de análise de dados extraídos do referido Sistema.

Por fim, cabe informar que todos os contratos celebrados pela Entidade os quais foram objeto de análise, na Auditoria de Contas referente ao exercício de 2011, estão registrados no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, conforme estabelece o § 3º do art. 19 da Lei nº 12.309/2010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2011).

2.9 Avaliação da Regularidade dos Processos Licitatórios da UJ

A análise dos processos licitatórios, realizados pela Fundação Nacional do Índio-FUNAI no exercício de 2011, teve por objetivo avaliar a regularidade das contratações. Nesse contexto, foram utilizados os critérios de materialidade, relevância e criticidade como metodologia para escolha da amostra, resultando em uma amostragem não probabilística, a qual não possibilita a extrapolação das conclusões obtidas a partir dos processos analisados para o universo das contratações realizadas pela Fundação no exercício em análise. A amostra se concentrou no Programa 0150 - Proteção e Promoção dos Povos Indígenas, cujas despesas somaram R\$ 287.900.076,21.

O quadro a seguir evidencia, por modalidade de licitação, o quantitativo de Processos, os valores gastos e os respectivos percentuais auditados no exercício de 2011:

Tipo de Aquisição de Bens/Serviços	Quantidade de Processos	Volume de Recursos do Exercício	% Valor Sobre Total	Volume de Recursos Analisado	% Valor dos Recursos Analisados
Dispensa	31	10.132.605,00	21,88	1.621.843,36	3,5
Inexigibilidade	6	1.682.373,00	3,68	30.048,5	0,06
Pregão	22	34.293.916,00	74,05	3.911.855,75	8,44
Concorrência	N/I	64.316,00	0,14	0	0
Convite	N/I	137.033,00	0,3	0	0
Total	59	46.310.243,00	100	5.563.747,61	12,01

Fonte: Sifai Gerencial e Informações DAGES/FUNAI; Obs.: N/I* Não Identificado

Diante do quadro apresentado verifica-se a inconsistência das informações prestadas pela Unidade no Relatório de Gestão, no Quadro A.2.8, uma vez que divergem dos valores apresentados anteriormente, extraídos do SIAFI.

Na análise dos processos selecionados foram adotadas como diretrizes:

- apurar se o objeto da licitação atende a real necessidade da Unidade (motivação da contratação);
- verificar a consonância do objeto com a missão e metas da Instituição, bem como com os objetivos das ações dos programas contidos no orçamento;
- verificar o enquadramento do objeto à adequada modalidade de licitação; e
- verificar as razões de fundamentação da dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Com efeito, as tabelas seguintes resumem o resultado das análises realizadas, no que se refere à regularidade, modalidade licitatória, fundamentação legal da Dispensa e Inexigibilidade:

- Processos de Pregão:

Nº do Processo Licitatório	Valor da Licitação Empenhado em 2011	Oportunidade e Conveniência do Motivo da Licitação (Adequada /Inadequada)	Licitação (Devida/Indevida)
0862.0001056/2010 (Pregão)	734.197,21	Adequada	Devida
08620.002198/2007 (Pregão)	3.029.545,54	Adequada	Devida
08620.3179/2011 (Pregão)	115.119,00	Adequada	Devida
08620.0066/2011 (Pregão)	33.000,00	Adequada	Devida

Os objetos dos Processos Licitatórios foram os seguintes:

- Proc. 08620.0001056/2010: prestação de serviços de vigilância;
- Proc. 08620.002198/2007: locação de mão-de-obra para apoio administrativo e copeiragem;
- Proc. 08620.003197/2011: aquisição de equipamento de informática;
- Proc. 08620.001138/2011: contratação de serviço de limpeza, higienização e conservação; e
- Proc. 08620.00066 /2011: aquisição de caixa box para arquivo permanente;

Processos de Dispensa:

Nº do Processo Licitatório	Contratada (Nome e CNPJ)	Valor Empenhado em 2011	Fundamentação da dispensa
08620.002904/2009-21	Economisa Serviços Ltda.	1.198.788,36	Adequada Inc. II, Art. 24, Lei 8.666/93
08620.000713/2011	Saga Engenharia e Tecnologia Ltda.- ME	408.885,00	Inadequada Inc. IV, Art. 24, Lei 8.666/93
08620.000099/2011	Café Export Indústria e Comércio Ltda.	14.170,00	Adequada Inc. VIII, Art. 24, Lei 8.666/93

Os objetos dos Processos de Dispensa foram os seguintes:

- Proc. 08620.002904/2009 - aluguel de imóvel onde funciona a sede da FUNAI;
- Proc. 08620.00713/2011 - contratação de empresa para serviço de limpeza, higienização e conservação da sede da FUNAI;
- Proc. 08620.00099/2011 - aquisição de café.

Processos de Inexigibilidade:

Número do processo Licitatório	Contratada e seu CNPJ	Valor Empenhado em 2011	Fundamentação da inexigibilidade
08620.001066/ 2011	INOVA Consultoria, Cursos e Eventos Ltda. -ME	30.048,50	ADEQUADA Inc. II, Art. 25 cc art. 13, Lei 8.666/93

A Inexigibilidade se refere ao Processo 08620.001066/2011 - contratação de serviços para curso de capacitação de servidores.

A análise dos processos selecionados na amostra permite concluir pela inadequação parcial dos procedimentos adotados pela FUNAI com relação à regularidade dos procedimentos de contratação, evidenciando a necessidade de aprimoramento dos controles internos aos ditames legais, com vistas a melhor aderência às disposições contidas na Lei nº 8.666/93.

2.10 Avaliação da Gestão do Uso do CPGF

Não houve no exercício de 2011, por parte da UJ, atos de gestão relacionados ao Item 10 - “Avaliação da gestão de uso do CPGF da UJ” - da parte "A" do Anexo III da DN TCU nº 117/2011.

2.11 Avaliação da Gestão de Passivos sem Previsão Orçamentária

Não houve no exercício de 2011, por parte da UJ, atos de gestão relacionados ao Item 11 - “Avaliação dos registros de passivos sem prévia previsão orçamentária de créditos ou de recursos” - da parte "A" do Anexo III da DN TCU nº 117/2011.

Em consultas realizadas no SIAFI – exercício de 2011 - não foram verificadas movimentações nem saldos nas Contas Contábeis 21211.11.00 - Fornecedores por Insuficiência de Créditos/Recursos; 21212.11.00 - Pessoal a pagar por Insuficiência de Créditos/Recursos; 21213.11.00 - Encargos por Insuficiência de Créditos/Recursos; 21215.22.00 - Obrigações Tributárias por Insuficiência de Créditos/Recursos e 21219.22.00 - Débitos Diversos por insuficiência de Créditos/Recursos.

Cabe mencionar que foi estendida a análise a Contas de mesma Natureza, (21219.60.07 e 21219.60.08), nas quais também não se detectou registros que configurassem fatos que ensejassem ocorrência de passivos sem previsão orçamentária de créditos ou de recursos.

2.12 Avaliação da Conformidade da Manutenção de Restos a Pagar

Durante o exercício de 2011 a Fundação Nacional do Índio - FUNAI/MJ (UG 194035, 194151 e 194152, Gestão19208) inscreveu e manteve despesas em Restos a Pagar no valor total de R\$ 3.523.385,15. Desse montante, foram selecionados processos para análise da legalidade de suas inscrições, que perfizeram o valor de R\$ 1.252.115,04, correspondente a 35,53%.

Restos a Pagar Não Processados Inscritos até 2011(A) (R\$)	Restos a Pagar Analisados (B) (R\$)	Percentual Analisado (B)/(A)	RP com Inconsistência (%)
3.523.385,15	1.252.115,04	35,53	0

Fonte: SIAFI 2011

Das análises levadas a efeito nos processos selecionados não foram identificados fatos que merecessem registro, demonstrando a regularidade dos registros realizados no exercício de 2011, atendendo o

disposto no artigo 35 do Decreto nº 93.872/86 e Decreto nº 7.468/2011.

Cabe mencionar que, considerando a situação imposta pelo inciso II, do art. 1º, do Decreto nº 7.468/2011, que condiciona a permanência da inscrição de empenhos na condição de Restos a Pagar Não Processados, especificamente no caso dos exercícios de 2008, 2009 e 2010, para as despesas iniciadas até 30 de abril de 2011, a Unidade Jurisdicionada não se manifestou relativamente às despesas referentes aos empenhos registrados e mantidos na Conta Contábil 29511.01.00 – Restos a Pagar Não Processados.

O quadro a seguir demonstra a situação em 31/12/2012.

UG	2008	2009	2010	2011	Total
194035			88.398,77	1.138.896,38	1.227.295,15
194151		109.758,63	1.971.034,44	36.352,03	2.117.145,10
194152	10.929,56			168.015,34	178.944,90
Total	10.929,56	109.758,63	2.059.433,21	1.343.263,75	35.23.385,15

Considerando a falta de informações a respeito da manutenção dos empenhos na condição de Restos a Pagar Não Processados, não foram identificadas rotinas específicas para análise anterior à inscrição, deixando com que os prazos determinados pela legislação assim definam sua regularização.

2.13 Avaliação da Entrega e do Tratamento das Declarações de Bens e Rendas

A Entidade informou que todos os servidores estão obrigados a entregar, no momento de sua posse, a autorização de acesso ou a declaração de bens e renda, disciplinada na Portaria Interministerial MP/CGU nº 298/2007, situação confirmada mediante amostra relativa a 23 servidores ocupantes de cargo em comissão, os quais autorizaram o acesso, por meio eletrônico, às cópias de suas Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física, com as respectivas retificações, apresentadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda.

No Relatório de Gestão da Entidade, folha 102, consta que no final do exercício financeiro havia 973 servidores, ocupantes de cargo, emprego, função de confiança ou em comissão, com a obrigação de entregar a Declaração de Bens e Rendas - DBR de que trata a Lei nº 8.730/93 e que todos cumpriram tal obrigação. No entanto, verificou-se que a FUNAI não dispõe de sistema informatizado para efetuar o controle da entrega das declarações ou das autorizações de acesso e tampouco há registro em planilha eletrônica, o que denota fragilidade nos controles internos, uma vez que a Entidade não dispõe de registro demonstrando que possui o controle do cumprimento de tal obrigação. Dessa forma, qualquer informação solicitada depende de confirmação por meio da localização em cada pasta funcional, processo bastante moroso e oneroso considerando a carência de servidores da Entidade.

Com relação às Coordenações Regionais e ao Museu do Índio, a Entidade informou que os servidores em exercício nessas Unidades entregam a “Autorização de acesso” aos respectivos Setores de Pessoal, para inclusão em seus assentamentos funcionais após o envio de cópia à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, a fim de compor os assentamentos funcionais localizados naquela Unidade, uma vez que os registros relativos a cadastro e folha de pagamento estão centralizados na Sede da Entidade.

Cabe mencionar que nos Relatórios de Auditoria das Coordenações Regionais do Rio Negro/AM, Alto Solimões/AM, Madeira/AM e Sul da Bahia/BA constam que parte dos servidores não havia cumprido a obrigação de que trata a Lei nº 8.730/93.

Dessa forma, embora não tivessem sido detectadas falhas quanto à amostra realizada, os exames realizados denotam que a Entidade não dispõe de controles internos adequados para registro da entrega tempestiva das declarações de bens e rendas ou de autorizações para acesso eletrônico às declarações dos servidores; devendo, portanto, implantar ferramenta para controle do cumprimento de tal obrigação, bem como aperfeiçoar o fluxo de documentos envolvendo as Unidades Descentralizadas.

2.14 Avaliação da Gestão de Bens Imóveis de Uso Especial

Durante os trabalhos de auditoria anual de contas do exercício de 2011, foi realizada avaliação quanto à qualidade da gestão da Unidade no que se refere ao patrimônio imobiliário de responsabilidade do FUNAI, classificado como “Bens de Uso Especial”, de propriedade da União, sobretudo quanto ao valor do imóvel e atualização das informações no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União – SPIUnet.

A estrutura de pessoal que a Fundação Nacional do Índio dispõe para gerir os bens tanto imóveis quanto móveis sob sua responsabilidade, é composta de 1 servidor, 2 terceirizados e 1 estagiário, a qual é considerada insuficiente para atuar de forma adequada e tempestiva em relação às ações necessárias à boa e regular gestão dos bens imóveis.

Em 2011, a FUNAI mantinha sob sua responsabilidade 28 Bens Imóveis de Uso Especial, de propriedade da União, conforme se apresenta no quadro seguinte:

Localização	Qtde total de imóveis de uso especial sob a responsabilidade da UJ		
	Ano	2010	2011
Brasil		28	28
Exterior		0	0

Fonte: SPIUnet e FUNAI

Por meio de análise dos imóveis existentes e cadastrados no SPIUnet, foi evidenciado, em consulta realizada em 06/06/2012, que existem imóveis com valores desatualizados, conforme apresentado no quadro seguinte:

Unidade da Federação	Quantidade		
	Atualizadas no SIPUnet	Desatualizadas no SPIUnet	Total
Distrito Federal	3	3	6
Rondônia	-	1	1
Amazonas	-	1	1
Roraima	1	-	1
Pará	-	5	5
Rio de Janeiro	-	1	1
Mato Grosso	5	4	9
Mato Grosso do Sul	1	-	1
Alagoas	1	-	1
Ceará	1	-	1
Santa Catarina	1	-	1
Total	13	15	28

A FUNAI mantém uma programação, conforme plano de manutenção preventiva e corretiva, visando à manutenção e conservação das instalações civis especificamente ao edifício onde está situada a Sede em Brasília. O acompanhamento deste plano de manutenção ocorre diariamente pelos fiscais de contratos de manutenção e conservação, entretanto não ficou evidenciado que este acompanhamento ocorre com relação aos imóveis localizados em outras unidades da federação.

Os gastos consolidados das Unidades que compõem a FUNAI, realizados em 2011 com a manutenção de imóveis próprios e locados de terceiros, estão assim demonstrados:

Gastos Realizados com Manutenção de Imóveis

	Próprios e da União	Locados de Terceiros	Total
Valores Totais (R\$)	331642,69	1414014,59	1745657,28
Percentual Sobre o Total	18,90%	81,10%	100

Fonte: COF/CGOF/DAGES/FUNAI

No Balancete do Órgão FUNAI – 30202, Gestão 19208, há registros na Conta Contábil 33390.39.02 – Condomínios, que totalizam o valor de R\$ 40.815,87, referente ao valor das despesas com taxas condominiais a conta do proprietário, ou do locatário, bem como registro na Conta Contábil 33390.39.16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, no valor de R\$ 328.289,88, que tem a função de registrar o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações dentre outros. Ante esta constatação, registra-se que o SIAFI não dispõe de segregação contábil suficientemente analítica para a distinção, por Unidade, dos registros relativos a despesas com locação de imóveis, manutenção dos imóveis próprios e locados de terceiros, inviabilizando a produção de informações gerenciais que permitam realizar análise comparativa de gastos com manutenção de imóveis próprios e manutenção de imóveis locados de terceiros.

Não foram identificadas informações sobre a atual situação dos imóveis, situação ratificada pela Unidade ao afirmar sobre a inexistência de rotina para a realização de diagnósticos, haja vista a descentralização às Coordenações Regionais. Informa, ainda, sobre a realização de mapeamento de processos no qual se insere a gestão dos imóveis com revisão da metodologia de controle destes.

O SPIUnet é o único controle informatizado utilizado pela FUNAI para o gerenciamento dos Bens Imóveis de Uso Especial da União, o qual está interligado com o SIAFI para facilitar a execução do balanço patrimonial da Unidade. Porém registrou-se a dificuldade de obtenção de senhas do SPIUnet junto à SPU, sendo que, atualmente apenas a Coordenação-Geral de Assuntos Fundiários da Diretoria de Proteção Territorial/FUNAI detém acesso ao Sistema com vistas aos lançamentos de registros relativos às terras indígenas, prejudicando o desenvolvimento de suas atribuições para com os Próprios Nacionais. No sentido de eliminar esta dificuldade a FUNAI expediu o Ofício nº 041/DAGES/2012 à Superintendência do Patrimônio da União no DF.

Na análise sobre a situação de imóveis da FUNAI não foi identificada a indenização, pelos locadores, das benfeitorias úteis e necessárias realizadas no exercício pelos entes públicos locatários, nos termos do art. 35, da Lei nº 8.245/91.

No escopo do trabalho foi analisada a regularidade do processo de locação do imóvel de terceiro, sendo detectadas impropriedades na formalização do contrato, porém houve principalmente em relação à adequação dos preços contratuais dos aluguéis aos valores de mercado.

De todo o exposto, observa-se que a gestão adequada dos bens imóveis em uso depende, necessariamente, da adequação dos controles internos com vistas a garantir maior conformidade dos procedimentos adotados pela Entidade com a legislação que dispõe sobre o assunto, em especial a Orientação Normativa nº GEADE-004, de 25/02/2003, da Secretaria do Patrimônio da União-SPU/MP, que trata da avaliação técnica de bens imóveis da união ou de seu interesse.

2.15 Avaliação da Gestão Sobre as Renúncias Tributárias

Não houve no exercício de 2011, por parte da UJ, atos de gestão relacionados ao Item 15 - “*Avaliação da gestão da unidade jurisdicionada sobre as renúncias tributárias praticadas*” - da parte "A" do Anexo III da DN TCU nº 117/2011.

2.16 Avaliação do Cumprimento das Determinações/Recomendações do TCU

Durante o exercício de 2011 o Tribunal de Contas da União determinou à Secretaria Federal de Controle Interno que informasse nas próximas Contas da FUNAI as medidas adotadas pela Entidade para cumprimento dos seguintes Acórdãos:

- **Acórdão nº 2410/2011 – 1ª Câmara**, referente à Prestação de Contas do exercício de 2001:

“9.5.1. elabore anualmente os inventários de bens móveis e imóveis, compatibilizando-os com os registros no Siafi;”

Foi apresentado o Relatório Anual do Inventário de Bens Móveis e Imóveis da FUNAI-Sede referente ao exercício de 2011, tendo sido confirmada pela Equipe de Auditoria a compatibilidade dos registros relativos aos bens imóveis com o SIAFI.

“9.5.2. observe as disposições do Decreto n. 93.872/1986, especialmente no que concerne ao limite para gastos com despesas de pequeno vulto estabelecido pela Portaria/MF n. 492/1993, à vedação para concessão de suprimento de fundos a servidor que não tenha apresentado prestação de contas, à proibição de utilizar recursos de suprimento de fundos para pagamento de despesas que devam submeter-se ao processo normal de aquisição e ao prazo para apresentação das prestações de contas;

9.5.3. abstenha-se de aprovar prestações de contas de suprimento de fundos que: incluam pagamento de juros e multas, não possuam todas as notas fiscais comprobatórias dos dispêndios, contemplem despesas já vencidas e estejam preenchidas incorretamente;

9.5.4. não conceder suprimentos de fundos no valor acima do limite fixado no item 4 da Macrofunção 02.11.21 do Manual Siafi;

9.5.5. oriente suas Administrações Executivas Regionais para que observem as determinações constantes dos subitens acima;”

No exercício de 2011 não houve realização de despesas por meio da utilização de CPGF. A Entidade informou que suas Unidades Gestoras vêm observando com rigor as disposições do Decreto nº 93.872/1986, sobretudo, relativamente à realização de despesas por meio de suprimento de fundos, tendo publicado a Portaria nº 1.369/PRESI/2008 dispoendo sobre a utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF no âmbito daquela Fundação.

“9.5.6. informe, em suas próximas prestações de contas, sobre o resultado das ações promovidas com vistas ao saneamento das irregularidades apontadas nos subitens 5.1.1.1 e 5.1.3.1; na letra a) do item 9.1.2.1, ambos do Relatório de Auditoria n. 088129, relativo às contas de 2001, em especial no que se refere ao servidor Edilson José Figueiredo, uma vez que ainda não teria havido o recolhimento dos valores pagos (nos vencimentos) indevidamente ao referido servidor, bem como na letra f) do subitem 9.2.1.1 do mesmo Relatório;”

A Entidade não efetuou o recolhimento, em razão do Parecer nº 232 CAA/PGF/PFE-FUNAI/2009, de 23/09/2009, emitido pela Procuradoria Federal Especializada/FUNAI, ratificado pelo Presidente-Substituto, em 13/11/2009, no qual aquela Unidade Jurídica opina pela inexigibilidade de reposição ao erário, extinção do débito e exclusão do nome do Servidor do CADIN.

“9.5.7. anexe aos processos de concessão de diárias os bilhetes de passagem correspondentes, nos termos da IN/STN n. 14/1988;

9.5.8. abstenha-se de conceder diárias a servidor ou colaborador eventual cujas prestações de contas referentes a diárias recebidas anteriormente estejam pendentes de apresentação;”

A Entidade informou que as recomendações vem sendo observadas por ocasião da concessão de diárias a servidores ou a colaboradores eventuais. O assunto em questão não fez parte do escopo dos exames relativos à Prestação de Contas de 2011.

“9.5.9. deixe de realizar despesas sem amparo legal, a exemplo da contratação de serviço de cerimonial para solenidades de aniversários e outras congêneres, bem como contratações para confecção de calendários, agendas, bottons de lapela e brindes;

Foi informado que a FUNAI não mais realizou contratação nessa natureza de despesa, não tendo sido detectada a reincidência da falha nos exames de auditoria realizados em 2011.

9.5.10. observe o prazo de 60 dias, a partir do recebimento da documentação, para o pronunciamento do ordenador de despesas, quanto à aprovação ou não da prestação de contas de convênios e consequente atualização dos registros no SIAFI, em cumprimento ao disposto no art. 31 da IN/STN n. 01/1997;”

Em que pese a Entidade ter informado que tem observado a Portaria nº 458, de 12/04/2012, que disciplina a celebração, o acompanhamento, a fiscalização e a prestação de contas dos instrumentos de transferências voluntárias celebrados no âmbito do Ministério da Justiça e suas entidades vinculadas, verificou-se a existência de convênios registrados na Conta Contábil/SIAFI “A Aprovar” há mais de 60 dias, conforme consta em item específico deste Relatório.

“9.5.11. informe, em suas próximas prestações de contas, sobre a efetiva situação do Convênio n. 17/1998, firmado entre a Funai e a Associação Comunitária dos Moradores da Área Indígena do Município de Planalto/RS, cuja execução teria sido interrompida em decorrência de conflitos entre índios e colonos, conforme subitem 10.3.3.6 do Relatório de Auditoria n. 088129;”

A Entidade limitou-se ao envio da Informação nº 025/SECAT/CCONT/2012 do Serviço de Contratos e Acordos da Coordenação de Contabilidade relatando que não há informações acerca da execução ou da prestação de contas do Convênio, cuja execução estava sob a jurisdição da extinta AER de Chapecó, e sugerindo que o assunto, após ciência da Coordenação-Geral de Orçamento, Contabilidade e Finanças, fosse enviado à Diretoria de Administração e Gestão.

- Acórdão nº 2414/2011 – 1ª Câmara, item 9.3: foi determinado à CGU que informasse nos relatórios de auditoria das contas da FUNAI, ou nos relatórios de auditoria das contas da subunidade da FUNAI em Mato Grosso que englobe o Município de Primavera do Leste (MT), acerca da deliberação no Processo n. 2008.36.00.007833-8 - Ação Monitória movida por Clésio Veroneze-ME em desfavor da FUNAI/MT, quando vier a ocorrer o trânsito em julgado do feito.

A FUNAI apresentou consulta processual na qual consta que o pedido foi julgado procedente em 1ª Instância, tendo a Entidade interposto recurso de apelação o qual se encontra no Tribunal Regional Federal da Primeira Região aguardando relatório e voto.

2.17 Avaliação do Cumprimento das Recomendações da CGU

No Relatório de Gestão, fls. 124 a 139 e 295 a 315 do Processo nº 08620.027671/2012-74, a FUNAI traz as recomendações expedidas à Entidade, em exercícios anteriores e a respectiva situação em que se encontra sua implementação.

Observa-se que em geral a Entidade tem implementado as recomendações formuladas pela CGU. Foram expedidas, relativamente ao exercício de 2010, 34 recomendações à FUNAI, sendo que 4 encontram-se pendentes de implementação. No que se refere ao exercício de 2009, das 52 recomendações expedidas, há 10 ainda pendentes de atendimento.

As situações pendentes de atendimento são relativas, entre outras, à comprovação de recolhimento de tributos pelas empresas contratadas, confirmação de procedimento apuratório de responsabilidade, reposição ao erário por servidores que eventualmente perceberam valores indevidos.

Cabe mencionar que a implementação das recomendações é acompanhada mediante o Plano de

Providências Permanente.

A Entidade ainda não instituiu a “Carta de Serviços ao Cidadão” nos termos do Decreto nº 6.932/2009, em que pese ser prestadora de serviços aos cidadãos. As justificativas para a não elaboração foram a carência de pessoal e a falta de estabelecimento de Regimento Interno. O assunto está tratado em item específico deste Relatório.

2.18 Conteúdo Específico

As informações sobre a contratação de consultores na modalidade “produto” no âmbito dos projetos de cooperação técnica com organismos internacionais estão demonstradas no Relatório de Gestão, Quadro C.16.1.

No mencionado Quadro são apresentadas 31 contratações efetuadas por meio do Projeto celebrado com a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO. De modo a efetuar a análise dos resultados obtidos com esta e com outras Cooperações foram solicitadas as seguintes informações:

- Organismo;
- Número do Projeto/Acordo de Cooperação;
- Vigência (início e término);
- Valor do Projeto/Acordo;
- Valor desembolsado até 31/12/2011;
- Valor desembolsado em 2011;
- Relação dos Consultores com os correspondentes valores da contratação, descrição do produto e situação em que encontra a elaboração do Produto.

Entretanto, até o término dos trabalhos de campo, em 06/06/2012, as informações requeridas por meio da Solicitação de Auditoria 201203649/13, não foram apresentadas.

2.19 Ocorrência(s) com dano ou prejuízo:

Entre as análises realizadas pela equipe, não foi constatada ocorrência de dano ao erário.

3. Conclusão

Eventuais questões formais que não tenham causado prejuízo ao erário, quando identificadas, foram devidamente tratadas por Nota de Auditoria e as providências corretivas a serem adotadas, quando for o caso, serão incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com a UJ e monitorado pelo Controle Interno. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente Relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Brasília/DF, 27 de julho de 2012.

Achados da Auditoria - nº 201203649

1. CONTROLES DA GESTÃO

1.1. Subárea - CONTROLES INTERNOS

1.1.1. Assunto - AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

1.1.1.1. Informação

Com objetivo de avaliar a conformidade das peças do processo de contas, conforme disposto no art. 13 da IN TCU nº 63/2010, foi analisado o Processo nº 08620.027671/2012-74 e constatado que a Entidade elaborou todas as peças a ela atribuídas pelas normas do Tribunal de Contas da União para o exercício de 2011.

Ressalta-se que as peças contemplam os formatos e conteúdos obrigatórios nos termos da DN TCU nº 108/2010 e 117/2011 e da Portaria-TCU nº 123/2011. Entretanto, foram detectadas inconsistências identificadas no Relatório de Gestão, descritas a seguir:

- Menção de que o Relatório é individual quando deveria ser consolidado (Fls. 8, 16 do Relatório de Gestão) Adoção do Quadro A.1.1 quando deveria ser o Quadro A.1.2.

- Falta de menção das normas infralegais relacionadas à gestão e estrutura da Unidade Jurisdicionada (Quadro A.1.2 - Identificação da UJ – Relatório de Gestão Portaria-TCU nº 123/2011).

- Falta de menção de manuais e publicações relacionadas às atividades da Unidade Jurisdicionada. (Quadro A.1.2 - Identificação da UJ – Relatório de Gestão Portaria-TCU nº 123/2011).

- Ausência de manifestação do Gerente do Programa (Presidente da FUNAI) quanto aos índices obtidos, conforme consta no Quadro A.2.1 está mencionado no Campo “Análise do Resultado Alcançado” somente FUNASA”.

- Falta de informação da quantidade por trimestre/2011 no Quadro de Estagiários (A.5.8).

- Análise crítica do Quadro A.5.9. - expressando o pensamento de uma de suas Coordenações e não da Entidade FUNAI, conforme reprodução da manifestação: *“A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas não tem registro de ingressos e egressos dos terceirizados nos exercícios de 2009, 2010 e 2011, tendo em vista que não é da competência da referida Coordenação-Geral a gestão dos contratos existentes nas Unidades Gestoras - Sede, Museu do Índio e Coordenações Regionais”*.

- Preenchimento incompleto do quadro A.5.10. Não foram incluídas informações sobre cada um dos terceirizados substituídos.

- Existência de 2 Quadros A.5.12 referindo-se a mesma Unidade Gestora (194035) sobre os contratos de prestação de serviços de limpeza e higiene e vigilância ostensiva.

- Ausência de informações sobre 5 Unidades consolidadas no Quadro A.5.12.

- Falta de menção do nº de terceirizados prevista e/ou contratada (Quadro A.5.12) referentes a Contratos das UGs 194035, 194003, 194004, 194011, 194018, 194036, 194061, 194074.

- Falta de menção da situação do contrato de terceirizados Normal/Prorrogado/Encerrado (Quadro A.5.12) referentes a Contratos das UGs 194004, 194003, 194036, 194061, 194074.

- Falta de menção do nº de terceirizados prevista e/ou contratada (Quadro A.5.13) referentes a Contratos

das UGs 194035, 194003, 194004, 194011, 194018, 194019, 194027, 194031, 194036, 194061, 194074, 194077, 194007, 194042, 194048, 194085.

- Falta de menção da situação do contrato de terceirizados Normal/Prorrogado/Encerrado (Quadro A.5.13) referentes a Contratos das UGs, 194035, 194004, 194036, 194061, 194074, 194077, 194007 e 194048.

- Ausência de informação sobre a situação da maioria das transferências listadas no Quadro A.6.1.

- Incompatibilidade entre o quantitativo de transferências celebradas em 2009/2010/2011 e a soma das transferências listadas no Quadro A.6.1 para o mesmo período.

- Quanto ao item 8.2 (Análise Crítica) o texto não se refere ao “Tratamento das Declarações de Bens e Rendas”, mas sim, à situação da Força de Trabalho, razão pela qual o mesmo deverá ser inserido no Item 5 (RECURSOS HUMANOS) e deverá ser produzida nova informação referente ao tema Declaração de Bens e Rendas.

- Erros na elaboração e preenchimento do Quadro A.11.1, a saber: Inserção indevida da Linha “Total Brasil” e preenchimento incorreto da Linha “Subtotal Exterior”.

- Falta de Consolidação das informações relativas ao Item 11.1 - Gestão de Bens Imóveis de Uso Especial.

- Falta de análise crítica no Item 11.1- Gestão de Bens Imóveis de Uso Especial: falta de análise crítica acerca da gestão de imobilizados, inclusive informações sobre a existência de bens imóveis que estejam fora do patrimônio da União em decorrência da existência de algum impedimento para regularização.

- Ausência de preenchimento do Campo “Considerações Gerais” onde deve ser informada a metodologia usada pela UJ para analisar os quesitos (se respondido individualmente ou por grupo de pessoas; que áreas os respondentes representam, etc.). (Item 12.1-Gestão de Tecnologia da Informação (TI) da Portaria-TCU nº 123/2011)

- Falta de pronunciamento sobre o Item 14.1 - Renúncias Tributárias sob Gestão da Unidade.

- Deliberações do TCU Atendidas no Exercício: ausência de informações consistentes comprovando o atendimento pela FUNAI das deliberações do TCU consideradas como atendidas no exercício, visto que carecem de elementos de convicção. (Quadro A.15.1 - Cumprimento das Deliberações do TCU Atendidas no Exercício.)

- Falta de atendimento ao Acórdão nº 2410/2011, visto que no Processo de Contas/2011 não está sendo tratado do saneamento de irregularidades constantes do Relatório de Auditoria nº 088129-2001. (Quadro 15.2 - Deliberações do TCU pendentes de atendimento ao final do exercício.)

- Falta da menção das Providências adotadas com referência aos Relatórios nºs 201108777, 244047, referentes às Auditorias Anuais de Contas de 2010 e 2009 e outros que possam ter recomendações ainda pendentes de implementação.

- Menção constante do Item 15.4 “*Não constam recomendações do Órgão de Controle Interno – OCI pendentes de atendimento no exercício*” visto que várias recomendações dos Relatórios nºs 201108777, 244047 ainda não foram atendidas.

- Menção equivocada de providências relativas às recomendações formuladas nos Relatórios de Acompanhamento nºs 201114943 e 201117751, referentes à de gestão/2011, as quais ainda estão sendo avaliadas na Auditoria Anual de Contas 2011. (Quadro A.15.3 - Relatório de cumprimento das recomendações do OCI e Quadro A.15.4 - Situação das recomendações do OCI que permanecem pendentes de atendimento no exercício da Portaria-TCU nº 123/2011).

- Falta de elaboração do Quadro A.16.1, que trata de informações sobre recomendação da unidade de

controle interno ou de auditoria interna atendida no exercício.

A FUNAI foi instada a se manifestar por meio da Solicitação de Auditoria nº 201203649/21, de 30.05.2012, tendo encaminhado por meio dos Ofícios nºs 027/AUDIN/2012, de 06.06.2012, e Ofício nº 037/AUDIN/2012, de 12.06.2012, documentos e informações complementares ou retificativos, os quais foram anexados ao Processo de Contas da Entidade às folhas 259 até 346.

2. PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNI

2.1. Subárea - PAGTO DE APOSENT E PENSÕES - SERV CIVIS

2.1.1. Assunto - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

2.1.1.1. Informação

A Ação de Governo 0181 - Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis tem por finalidade garantir o pagamento devido aos servidores civis inativos do Poder Executivo ou aos seus pensionistas, em cumprimento às disposições contidas em regime previdenciário próprio. Esta Ação está inserida no Programa 0089 - Previdência de Inativos e Pensionistas da União o qual tem por finalidade assegurar os benefícios previdenciários legalmente estabelecidos aos servidores inativos da União e seus pensionistas e dependentes.

O montante de recursos executados nesta Ação, no exercício de 2011, corresponde ao total dos recursos executados no Programa 0089 pela Unidade Orçamentária 30202 – Fundação Nacional do Índio, conforme discriminado no quadro seguinte:

Ação Governamental	Despesas Executadas (R\$)	Percentual das Despesas Executadas em relação ao Programa
Ação 0181 - Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis	79.127.323,00	100,00%
Fonte: SIGPLAN		

No que se refere aos gastos com pessoal, aposentados e pensionistas, efetuados por meio da Ação 0181, implementados pela FUNAI, foi efetuada análise da base de dados do SIAPE, abrangendo a totalidade dos registros objetivando verificar a existência das seguintes situações:

- Pensões que não obedeceram às regras na distribuição de cotas.
- Servidores aposentados em fundamentação exclusiva de magistério, sem ser ocupante de cargo de professor.
- Servidores com ingresso no cargo efetivo após 25/11/1995 recebendo quintos.
- Servidores/instituidores com ocorrência no SIAPE de aposentadoria com provento proporcional e estão recebendo proventos integrais.
- Pensões concedidas após 19/02/2004 cadastradas no SIAPE em tipos menores que 52.

As situações impróprias detectadas foram comunicadas à Entidade que adotou providências necessárias para sua regularização, permanecendo, ainda, pendentes de resolução alguns registros de ocorrências, conforme apresentado na seqüência deste Relatório.

2.1.2. Assunto - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

2.1.2.1. Constatação

Concessão de aposentadoria integral a servidora com fundamentação legal de exercício de magistério, sem a comprovação efetiva de que a mesma desempenhou exclusivamente atividades de magistério.

Em análise a informações extraídas do SIAPE, referentes à aposentadoria de servidores com fundamentação no exercício de atividades exclusivamente de magistério, item B, inciso III, art. 186 da Lei nº 8.112/90, foi identificada a ausência, no referido Sistema, de registro quanto ao efetivo exercício do cargo de professor durante o período aquisitivo. Esta situação foi verificada com relação à Servidora de Matrícula nº 443602, ocupante do cargo de Monitor Bilíngue.

Causa:

Entendimento precário da Entidade a respeito de funções exercidas pelos servidores, no sentido de que as mesmas se equiparariam ao exercício do magistério.

Manifestação da Unidade Examinada:

Questionada mediante a Solicitação de Auditoria nº 201203649/07, a Entidade encaminhou, por meio do Ofício nº 008/AUDIN/2012, de 29/05/2012, a Informação nº 46/SEAP/COAP/2012, informando que, após a revisão do processo de concessão de aposentadoria, foi encaminhado expediente à servidora informando sobre a incompatibilidade do cargo com o fundamento legal da concessão e solicitando a sua manifestação quanto à proporcionalização dos proventos ou retorno à atividade.

Posteriormente, a Entidade por meio do Ofício nº 057/AUDIN/2012, de 03/07/2012, encaminhou o Memorando nº 499/DAGES/FUNAI/2012, de 26/06/2012, contendo a Informação nº 55/SEAP/COAP/2012, de 27/06/2012, em que esclarece que a servidora manifestou interesse em retornar à atividade, conforme Requerimento de 11/06/2012, e que está sendo providenciada portaria tornando sem efeito a Portaria nº 158/DAD/1999 por meio da qual a servidora fora aposentada.

Análise do Controle Interno:

Conforme estabelece a alínea b, inciso III do art. 186 da Lei nº 8.112/90, o servidor será aposentado voluntariamente aos 30 anos de efetivo exercício em funções de magistério se professor, e 25 se professora, com proventos integrais. No entanto, a referida servidora exercia o cargo de Monitor Bilíngue, o qual não se configura como exercício de magistério. Em que pese a FUNAI ter informado mediante o Ofício nº 057/AUDIN/2012, de 03/07/2012, e o Memorando nº 499/DAGES/FUNAI/2012, de 26/06/2012, que a referida servidora manifestou interesse em seu retorno à atividade e que estava providenciando a revogação do ato de concessão de aposentadoria, em consulta ao SIAPE em 16/07/2012 verificou-se que a situação da servidora não havia sido alterada, ou seja, permanecia como aposentada.

Recomendações:

Recomendação 1:

Promover os ajustes no SIAPE e no SISAC, necessários à regularização da situação da Servidora de

Matrícula nº 443602.

3. PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS

3.1. Subárea - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

3.1.1. Assunto - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

3.1.1.1. Informação

Trata-se da Ação de Governo 2272 - Gestão e Administração do Programa, cuja finalidade é constituir um centro de custos administrativos dos programas, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas do próprio programa. Esta Ação está inserida no Programa 0150 - Proteção e Promoção dos Povos Indígenas, o qual tem por objetivo garantir aos povos indígenas a manutenção ou recuperação das condições objetivas de reprodução de seus modos de vida e proporcionar-lhes oportunidades de superação das assimetrias observadas em relação à sociedade brasileira em geral.

A sua implementação se dá de forma direta, por meio de despesas que compreendem: serviços administrativos; pessoal ativo; manutenção e uso de frota veicular, própria ou de terceiros por órgãos da União; manutenção e conservação de imóveis próprios da União, cedidos ou alugados, utilizados pelos órgãos da União; despesas com viagens e locomoção (aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins); estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas, etc; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas e demais atividades-meio necessárias à gestão e administração do programa.

O montante de recursos executados nesta Ação, no exercício de 2011, está discriminado no quadro abaixo:

Ação Governamental	Despesa Executada (R\$)	% da Despesa Executada da Ação em relação à Despesa Executada do Programa
2272 Gestão e Administração do Programa	227.862.748,29	62,07%
Observação: 1- O montante das Despesas Executadas foi obtido da soma das "Despesas Liquidadas" e inscrição em "Restos a Pagar não Processados" referentes ao exercício de 2010; 2- O percentual das Despesas Executadas foi obtido com base no total das despesas do Programa executado pela Unidade Gestora sob análise, não considerando o montante gasto com pessoal.		

Para avaliação da Ação 2272 foi efetuada amostragem não probabilística, considerando os critérios de materialidade, relevância e risco, com extensão correspondendo a 1,60% do total as despesas executadas com créditos da referida Ação. Os exames realizados foram voltados para a verificação da regularidade dos processos licitatórios e dispensa de licitação, sendo que a profundidade contemplou, principalmente, os seguintes elementos: - Modalidade, Objeto e Valor da Contratação.

- Motivo da Contratação e Fundamentação da Dispensa ou Inexigibilidade.

Os processos analisados foram os seguintes:

- Processo nº 0820.001056/2010 referente ao Pregão nº 006/2010, tendo por objeto a prestação de serviços de vigilância. Em decorrência da licitação foi celebrado o Contrato nº 108/2010 com a Empresa Ágil – Empresa de Vigilância Ltda, CNPJ 72.619.976/0001-58, pelo valor de R\$ 1.078.277,00.

- Processo nº 0862.03179/2011 referente ao Pregão nº 008/2011, tendo por objeto a aquisição de servidor de rede. Em decorrência da licitação foi celebrado o Contrato nº 114, com a Empresa: Paper Guedes LTDA EPP, CNPJ 05.360.948/0001-71, pelo valor de R\$ 95.970,00 e Empenho nº 2011NE800208, de 16 de maio de 2011.

- Processo nº 0862.03179/2011 referente ao Pregão nº 008/2011, tendo por objeto a aquisição de console, de equipamento de processamento de dados e de estante RACK. Em decorrência da licitação foi celebrado o Contrato nº 113, com a Empresa MCOM Tecnologia LTDA – ME, CNPJ 03.471.215/0001-89, pelo valor de R\$ 19.149,00 e Empenho 2011NE800209, de 16 de maio de 2011.

- Processo nº 08620.002904/2009-21 - Dispensa de licitação S/Nº, realizada com base no inciso II, art. 24, da Lei nº 8.666/93, tendo por objeto a contratação de empresa para locação do imóvel que abriga a Sede da FUNAI. Em decorrência foi celebrado o Contrato nº 110/2010, com a Empresa Economisa Serviços, Ltda. em 01/06/2010, sendo pactuado o valor anual de R\$ 2.055.065,76 e o valor mensal de R\$ 171.255,48.

- Processo nº 08620.000713/2011, Dispensa de licitação S/Nº, realizada com base no inciso II, art. 24, da Lei nº 8.666/93, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e conservação. Em decorrência foi emitida a Nota de empenho nº 2011NE800138/2011, para a Empresa Saga Engenharia e Tecnologia LTDA - ME – CNPJ nº 07.533.840/0001-69, no valor de R\$ 408.885,00. Em decorrência do Processo de dispensa de Licitação foi celebrado o Contrato nº 089/2011.

- Processo nº 08620.000099/2011-15, Dispensa de licitação S/Nº, realizada com base no inciso II, art. 24, da Lei nº 8.666/93, tendo por objeto a contratação de empresa para aquisição de 3.500 kg de café, torrado e moído, acondicionado em embalagem a vácuo, pacotes com 500 gramas, em fardos de 5,0 kg. Em decorrência foi emitida a Nota de empenho nº 2011NE800455, de 09/11/2011, para a empresa CAFE EXPORT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, no valor de R\$ 38.150,00.

Na amostra de processos licitatórios incluiu-se a verificação da execução contratual do seguinte Processo:

- Processo nº 0862.02198/2007, referente ao Pregão nº 045/2007, tendo por objeto a prestação de serviços de locação de mão de obra. Em decorrência da licitação foi celebrado o Contrato nº 191/2007, com a Empresa Monte Sinai Service Locação de Mão-de-Obra Ltda, CNPJ 06948355001-93, pelo valor de R\$ 3.321.990,00.

No que se refere a Restos a Pagar foi efetuada amostragem não probabilística, considerando os critérios de materialidade, relevância e risco, com a extensão correspondendo a 0,54% do total das despesas executadas com créditos da referida Ação. Os exames realizados abrangeram a verificação da conformidade da inscrição de Restos a Pagar no exercício de referência, aos termos do artigo 35 do Decreto nº 93.872/86. Desta forma, com base nas justificativas apresentadas e documentações comprobatórias, foi confirmada a regularidade das inscrições em restos a pagar das despesas referentes às Notas de Empenho nºs 2011NE800026 – Fundo de Imprensa Nacional, no valor de R\$ 481.314,04, 2011NE800036 – Monte Sinai Service Locação de Mão de Obra, no valor de R\$ 647.307,50, 2011NE800200 – SLC Serviços Aeroportuário Ltda.ME, no valor de R\$ 123.493,50.

No que se refere aos gastos com pessoal, implementados pela FUNAI, foi efetuada análise da base de dados do SIAPE, abrangendo a totalidade dos registros objetivando verificar a existência das seguintes situações:

- Servidores com desconto de faltas ao serviço na folha, sem o respectivo registro no cadastro.
- Servidores com ocorrência de falta no cadastro, sem o respectivo desconto na folha de pagamento.
- Servidores com ocorrência de falta ao serviço por mais de 30 dias consecutivos.
- Servidores requisitados sem informação do valor da remuneração extra-SIAPE.

- Servidores cedidos sem informação do valor da remuneração extra-SIAPE.
- Servidores cedidos para órgãos recusáveis, que recebem na origem, gratificação por desempenho/produtividade específica de sua carreira/plano de cargos.

As situações impróprias detectadas foram comunicadas à Entidade que adotou providências necessárias para sua regularização, permanecendo, ainda, pendentes de resolução alguns registros de ocorrências, conforme apresentado na sequência deste Relatório.

3.1.2. Assunto - ATUAÇÃO DA CGU - NO EXERCÍCIO

3.1.2.1. Constatação

Falta de instituição da Carta de Serviços ao Cidadão.

A Fundação Nacional do Índio é prestadora de serviços diretamente ao cidadão, no entanto ainda não instituiu a Carta de Serviços ao Cidadão, deixando de cumprir disposição contida no Decreto nº 6.932/2009.

Causa:

Fragilidades nos controles administrativos da Entidade, agravados pela falta de Regimento Interno e carência de pessoal.

Manifestação da Unidade Examinada:

Questionada mediante a Solicitação de Auditoria nº 201203649/09, a Entidade encaminhou por meio do Ofício nº 005/AUDIN/2012, de 25/05/2012, a Nota Técnica oriunda da Coordenação-Geral de Gestão Estratégica apresentando as seguintes informações:

“Como prevê o Decreto nº 6.932/09 em seu art. 13, a implementação desse instrumento se dá por meio da adesão dos órgãos da administração pública federal ao Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização – GESPÚBLICA, e após o cumprimento de inúmeras etapas relacionadas à melhoria da gestão.

A FUNAI aderiu ao GESPÚBLICA ainda em 2009, ano de edição do Decreto, e realizou sua primeira oficina de auto-avaliação em dezembro daquele ano. No ano de 2010 consolidamos o primeiro Plano de Melhoria de Gestão – PMG da FUNAI.

Desde então vimos implementando o referido Plano, tendo já alcançado alguns resultados importantes, porém não logramos avançar para as etapas seguintes previstas no GESPÚBLICA e que culminariam com a elaboração da Carta de Serviços ao Cidadão.

A razão principal para a não implementação das etapas seguintes do GESPÚBLICA vem a ser a carência de pessoal e a recente estruturação da Coordenação de Desenvolvimento Institucional e Avaliação – CODAI, que estará à frente da condução deste processo, mas que ainda depende de ter suas atribuições confirmadas por meio do Regimento Interno, ainda em processo de elaboração.

Em não existindo a Carta de Serviços tampouco será possível informar, no prazo concedido, as informações solicitadas quanto aos serviços prestados pelas unidades da FUNAI, uma vez que isso

demandaria um tempo mais dilatado para se colher tais informações junto a cada unidade, considerando que nem todos os serviços estão suficientemente mapeados e normatizados.

Por outro lado, cabe destacar que os serviços prestados pela FUNAI ao cidadão (no caso ao cidadão indígena) referem-se, via de regra, ao reconhecimento de direitos coletivos tais como: direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, direito à proteção dessas terras, à preservação cultural, etc. Sendo alguns outros de caráter especialíssimo como é o caso da proteção a índios isolados.”

Análise do Controle Interno:

Não obstante a informação de serviços prestados ao cidadão indígena, a referida carta ainda não foi instituída pela Unidade.

Ressalta-se que o Decreto nº 6.932/2009 estabelece que os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal que prestam serviços diretamente ao cidadão deverão elaborar e divulgar “Carta de Serviços ao Cidadão”, no âmbito de sua esfera de competência.

A Carta de Serviços ao Cidadão tem por objetivo informar o cidadão dos serviços prestados pelo órgão ou entidade, das formas de acesso a esses serviços e dos respectivos compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

Nos termos do referido Decreto, a Carta de Serviços ao Cidadão deverá trazer informações claras e precisas em relação aos serviços prestados, em especial as relacionadas com o serviço oferecido; os requisitos, documentos e informações necessários para acessar o serviço; as principais etapas para processamento do serviço; o prazo máximo para a prestação do serviço; a forma de prestação do serviço; a forma de comunicação com o solicitante do serviço; e os locais e formas de acessar o serviço.

A Carta de Serviços ao Cidadão será objeto de permanente divulgação por meio de afixação em local de fácil acesso ao público, nos respectivos locais de atendimento, e mediante publicação em sítio eletrônico do órgão ou entidade na rede mundial de computadores, devendo os órgãos e entidades, inclusive, aplicar periodicamente pesquisa de satisfação junto aos usuários de seus serviços e utilizar os resultados como subsídio relevante para reorientar e ajustar os serviços prestados, em especial no que se refere ao cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento divulgados na Carta de Serviços ao Cidadão objetivando assegurar a efetiva participação do cidadão na avaliação dos serviços prestados, possibilitar a identificação de lacunas e deficiências na prestação dos serviços e identificar o nível de satisfação dos usuários com relação aos serviços prestados.

Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Federal deverão divulgar, anualmente, preferencialmente na rede mundial de computadores, os resultados da avaliação de seu desempenho na prestação de serviços ao cidadão, especialmente em relação aos padrões de qualidade do atendimento fixados na Carta de Serviços ao Cidadão.

O Programa Nacional da Gestão Pública e Desburocratização - GESPÚBLICA, instituído pelo Decreto nº 5.378, de 23 de fevereiro de 2005, colocará à disposição dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal metodologia para elaboração da Carta de Serviço ao Cidadão e instrumento padrão de pesquisa de satisfação.

Considerando que o referido Decreto dispõe que cabe à Controladoria-Geral da União e aos órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal zelar pelo cumprimento do disposto no mencionado normativo, bem como adotar as providências para a responsabilização dos dirigentes e dos servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele estabelecidas, merece destacar que, a despeito de a Entidade ter alegado a falta de Regimento Interno definindo as atribuições da área que será responsável pela condução do processo de instituição da Carta de Serviços ao Cidadão e, ainda, a carência de pessoal, as justificativas apresentadas não podem ser acatadas, uma vez que a Entidade vem descumprindo disposição do referido Decreto há aproximadamente três anos,

data em que esse entrou em vigor relativamente ao assunto em questão. Além disso, a FUNAI lida com uma minoria étnica, usualmente, fragilizada, economicamente e culturalmente, fazendo-se urgente a disponibilização do referido Documento, de modo que, principalmente, os indígenas tenham ciência dos serviços assistenciais prestados por essa Fundação. Por último, a FUNAI, como responsável pela política indigenista, deve subsidiar suas unidades locais e regionais de modo que possam divulgar e atuar de modo a cumprir a sua missão institucional.

Recomendações:

Recomendação 1:

Aprimorar os controles internos da Entidade, priorizando a elaboração e divulgação da Carta de Serviços ao Cidadão, a fim de cumprir o disposto no Decreto nº 6.932/2009.

3.1.3. Assunto - BENS IMOBILIÁRIOS

3.1.3.1. Informação

Por meio de análise dos imóveis existentes e cadastrados no SPIUnet, foi evidenciado, em consulta realizada em 04/06/2012, que está sob a responsabilidade da FUNAI 28 Bens Imóveis de Uso Especial, de propriedade da União, que estão distribuídos da seguinte forma:

Unidade da Federação	Quantidade		
	Atualizadas no SIPUnet	Desatualizadas no SPIUnet	Total
Distrito Federal	3	3	6
Rondônia	-	1	1
Amazonas	-	1	1
Roraima	1	0	1
Pará	0	5	5
Rio de Janeiro	0	1	1
Mato Grosso	5	4	9
Mato Grosso do Sul	1	0	1
Alagoas	1	0	1
Ceará	1	0	1
Santa Catarina	1	0	1
Total	13	15	28

Cabe mencionar que a Fundação Nacional do Índio tem sob sua responsabilidade 268 imóveis, como terras e reservas indígenas, fazendas, casas de uso das comunidades indígenas, incluído as conceituadas como “Bens Imóveis de Uso Especial, de Propriedade da União”, localizados nas seguintes Unidades Federativas:

Localização	Quantidade Total de Imóveis de Uso Especial Sob a Responsabilidade da UJ		Diferença
	2010	2011	
Exercício			
Amazonas	71	71	0
Distrito Federal	6	6	0
Goiás	7	7	0
Maranhão	5	5	0

Mato Grosso	60	60	0
Pará	47	51	4
Paraná	12	13	1
Rio de Janeiro	1	1	0
Rondônia	3	3	0
Roraima	4	4	0
Rio Grande do Sul	23	24	1
Santa Catarina	7	9	2
Tocantins	14	14	0
Brasil	260	268	8
Exterior	0	0	0

A diferença apresentada se refere aos 8 novos registros no exercício de 2011, quais sejam:

Código da UG	Nome da UG	UF	Município	RIP do Imóvel	RIP da Utilização
194011	FUNAI-Marabá	PA	Floresta do Araguaia	52000015000	52000025006
			Ipixuna do Para	621000035000	621000045005
			Pau D'Arco	387000015002	387000025008
			Redenção	567000015000	567000025006
194061	FUNAI-Chapécó	SC	Abelardo Luz	8001000045006	8001000055001
			Chapeco	8081000345008	8081000355003
			Palmas	7733000125007	7733000135002
194027	FUNAI-Passo Fundo	RS	Erebango	8417000015001	8417000025007

Cabe registrar que as informações contidas no SPIUnet estão desatualizadas relativas aos 112 dos 268 Imóveis, em relação às datas de Avaliação dos Imóveis.

3.1.3.2. Constatação

Desatualização dos valores dos imóveis registrados no SPIUnet, sob a responsabilidade da FUNAI.

Em 2011, a Unidade possuía a seguinte quantidade de imóveis sob sua responsabilidade:

Localização	Quantidade Total de Imóveis de Uso Especial Sob a Responsabilidade da UJ	
	2010	2011
Brasil	260	268
Exterior	-	-

De modo a verificar qualidade da gestão dos imóveis classificados como “Bens de Uso Especial”, no que concerne à estrutura de controles que a UJ tem sobre os imóveis que estão sob a responsabilidade da FUNAI, foi solicitado o Inventário de Bens Imóveis referentes ao exercício de 2011 e a situação dos registros dos imóveis no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União-SPIUnet.

Em decorrência da análise efetuada foram identificadas as seguintes situações:

- a) Desatualização junto ao SPIUnet, situação verificada em 31/12/2011, da avaliação de 6 imóveis da FUNAI, localizados no Distrito Federal:

RIP do Imóvel -	RIP da Utilização	Tipo de	Data do	Data da	Data da	Valor do
-----------------	-------------------	---------	---------	---------	---------	----------

SPIUnet		Destinação	Início da Utilização	Avaliação do Imóvel de Uso Especial	Validade da Avaliação do Imóvel de Uso Especial	Terreno Utilizado
9701176675002	9701007485001	Edifício/Prédio	29/10/90	29/10/07	29/10/09	2.600.000
,009701177675006	9701007495007	Apartamento	00/01/1900	27/08/08	27/08/10	260.000,00
9701195625007	9701007525003	Terreno	01/01/00	22/12/03	22/12/05	1.400.000,00
9701221465008	9701007475006	Apartamento	31/03/77	26/08/08	26/08/10	430.000,00
9701221535006	9701007505002	Apartamento	00/01/1900	12/08/08	12/08/10	310.000,00
9701221805003	9701007515008	Terreno	30/11/00	21/07/03	21/07/05	1.328.474,06

b) Registro no SPIUnet de 262 outros bens imóveis registrados sem que fossem mencionados no Relatório de Gestão (Quadro A.11.1 – Distribuição Espacial dos Bens Imóveis de Uso Especial de Propriedade da União sob a responsabilidade das Coordenações Regionais da Fundação), dos quais 156 bens encontram-se também se encontram com seus registros desatualizados, referentes às avaliações.

c) Imóvel de Registro RIP 9701221535006, ou RIP de Utilização 9701007505002 (RIP que é registrado no SIAFI) – Aptº 406, Bloco “C” da SQS 208, Brasília/DF, que se encontra desocupado em função do Processo TRF 1ª Região nº 94.00.13380-4/DF, cujo objeto trata de ação judicial proposta por ex-presidente da FUNAI.

d) Inexistência de registro no SPIUnet do imóvel locado de terceiro, no caso, o Edifício LEX, situado no SEPS Setor de Edifícios Públicos Sul, Quadra 702/902 – Brasília/DF, onde se localiza a sede da FUNAI .

e) Ausência de rotinas que possam sustentar a obrigatoriedade de manutenção dos registros no SPIUnet atualizadas.

Causa:

Fragilidade nos controles internos da Unidade no que se referem ao planejamento e à execução das atividades relacionadas à administração dos Próprios.

Manifestação da Unidade Examinada:

Considerando os fatos apresentados, a Unidade foi questionada, mediante as Solicitações de Auditoria nº 201203649/015 e 201203649/29, tendo informado o que segue, por meio dos Ofícios nº 021, 40 e 41/AUDIN/2012, que encaminha os Memorandos nºs 116; 117 e 130 /2012, todos da CGL/DAGES:

a) Quanto às justificativas de ausência de avaliação atualizada dos bens imóveis de uso especial, em relação aos apartamentos localizados no Distrito Federal, os mesmos sofreram avaliação por parte da Caixa Econômica Federal, com emissão de Laudos de Avaliação em 08 de fevereiro de 2012.

b) Quanto aos bens imóveis de uso especial localizados nos demais Estados da Federação a área responsável afirma que *“Não há rotina estabelecida pela Unidade para a verificação do vencimento da data de validade de avaliação dos imóveis. ... Observo que esta Fundação não possui em seus quadros servidores com expertise necessária à avaliação de bens imóveis, razão pela qual se busca, sempre que necessário o apoio junto à Secretaria de Patrimônio da União ou contrata serviço. Registra-se que será providenciado novo processo para avaliação dos imóveis indicados. A FUNAI está realizando um mapeamento dos processos de trabalho para elaboração de normativo interno referente à de gestão de bens imóveis, o qual deverá prever metodologia de controle que permite manter atualizadas as informações no SPIUnet.”*

Apresentou, ainda, a relação dos Bens Imóveis de Uso Especial nos outros estados da federação, que por

conceito do inciso II, do art. 99, da Lei nº 10.406, de 10/01/2002, são os imóveis, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias, que em resumo se apresenta a seguir:

Unidade da Federação	Quantidade		
	Atualizadas no SIPUnet	Desatualizadas no SPIUnet	Total
Distrito Federal	3	3	6
Rondônia	-	1	1
Amazonas	-	1	1
Roraima	1		1
Pará		5	5
Rio de Janeiro		1	1
Mato Grosso	5	4	9
Mato Grosso do Sul	1		1
Alagoas	1		1
Ceará	1		1
Santa Catarina	1		1
Total	13	15	28

c) Em relação ao imóvel *sub judice* o Setor de Patrimônio acompanha o processo pelo site do TRF da 1ª Região, bem assim o processo está sob acompanhamento da Procuradoria Federal Especializada da FUNAI.

d) Relativamente ao edifício locado junto à terceiro, a Unidade responde mais uma vez que não há rotina para gestão dos imóveis sob sua guarda e uso. Informa, “*contudo, após a edição de normativos internos quanto a gestão de bens imóveis, que incluirá rotinas a serem adotadas para a realização de todos os registros no SPIUnet, serão realizados ajustes, inclusive quanto aos imóveis locados.*”

e) “*Não há medidas especificamente adotadas com objetivo de evitar que no SPIUnet sejam inseridas ou mantidas informações incompletas ou desatualizadas, senão o controle por meio de senhas de acesso limitado.*”

A FUNAI informa, também, que a maior dificuldade em manter as informações atualizadas “*são as senhas de acesso limitado para o Setor de Patrimônio, cujo perfil somente permite consultas, não possibilitando a realização de registros e ajustes dos imóveis de propriedade da Fundação*”, as quais são concedidas de acordo com a política da Secretaria de Patrimônio da União - SPU.

Posteriormente, por meio do Ofício nº 060/AUDIN/2012, de 10/07/2012, foram encaminhados o Memorando nº 529DAGES/FUNAI de 09/07/2012, e o Memorando nº 165/CGRL/FUNAI de 09/07/2012, com as seguintes informações:

“*Ressalta-se que na sede, conforme já informado à equipe de auditoria foram realizadas avaliações dos apartamentos funcionais, pela Caixa Econômica Federal, e tendo em vista que esta Fundação não possui em seus quadros servidores com a expertise necessária à avaliação de bens imóveis, foi providenciado novo processo de contratação da Caixa Econômica Federal (Processo nº 08620.032475/2012-11) para avaliação dos imóveis em Brasília/DF e Sobradinho/DF.*”

Análise do Controle Interno:

Embora a FUNAI informe a existência de dificuldades de acessar o SPIUnet em sua totalidade, mais especificamente, nos atos de gestão patrimonial, diante da grande quantidade de imóveis sob sua responsabilidade faz-se premente que se estabeleça rotinas convergentes com as determinações da Orientação Normativa GEADE-004, de 25/02/2003, da Secretaria do Patrimônio da União-SPU/MP, que trata da Avaliação Técnica de Bens Imóveis da União ou de Seu Interesse; e ainda recorrer a SPU para

resolução das dificuldades encontradas.

Posteriormente, por meio do Ofício nº 060/AUDIN/2012, de 10/07/2012, foram encaminhados o Memorando nº 529/DAGES/FUNAI de 09/07/2012, e o Memorando nº 165/CGRL/FUNAI de 09/07/2012, informando que a Entidade está buscando a contratação da Caixa Econômica Federal para avaliar os imóveis, contudo ainda não foram sanadas as impropriedades, portanto mantém-se análise e recomendações efetuadas.

Recomendações:

Recomendação 1:

Aprimorar os mecanismos de controles internos da Unidade, reavaliando os bens imóveis e atualizando os registros cadastrais junto ao SPIUnet e por consequência junto ao SIAFI.

3.1.4. Assunto - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

3.1.4.1. Constatação

Demora na efetivação dos descontos em folha de pagamento no montante, aproximado, de R\$ 8.500,00, relativo a faltas ao trabalho em março de 2011 de 9 servidores, montante que pode chegar a R\$ 94.000,00, se forem consideradas as faltas de outros meses.

Em análise a informações extraídas do SIAPE, abrangendo 2.383 servidores da FUNAI, foi verificada a existência de faltas no mês de março de 2011, sem que a Entidade houvesse providenciado os respectivos descontos em folha de pagamento relativos aos 9 servidores que faltaram:

SIAPE	Quantidade de faltas em março/2011
444363	22
1754338	2
1821941	31
447459	1
444435	16
444439	1
446277	2
445984	2
447567	1

Causa:

Fragilidades nos controles relativos à frequência, a registros cadastrais e à folha de pagamento dos servidores.

Manifestação da Unidade Examinada:

Questionada em 06/10/2011, mediante o Ofício nº 29.672/2011/DSSEG/SFC/CGU-PR, a Entidade esclareceu por meio da Informação nº 1008/SEPAG/2011, encaminhada pelo Ofício nº 513/2011/DAGES/FUNAI, de 28/10/2011, que foram atuados os processos para quitação dos débitos por meio

de reposição ao erário, considerando os diversos períodos, com prazo estipulado de 30 dias a contar do recebimento do ofício de notificação, em conformidade com o art. 46 da Lei nº 8.112/90.

Posteriormente, em 20/04/2012, o questionamento foi reiterado, por meio da Solicitação de Auditoria nº 201203649/07, a FUNAI encaminhou, mediante o Ofício nº 038/AUDIN/2012, de 12/06/2012, a Informação nº 472/SEPAG/COAP/CGGP/2012 contendo as seguintes justificativas:

- Servidor de Matrícula nº 444363: *“Trata-se de ex-servidor demitido por meio da Portaria nº 1295/MJ, de 25/11/2011 – DOU de 28/11/2011, as faltas do servidor foram recalculadas de acordo com informações do Serviço de Cadastro, Lotação e Movimentação, relativas aos exercícios de 2007 a 2011, onde foi constatado débito a restituir ao erário no montante de R\$ 24.542,31, conforme planilhas de cálculo. Considerando o valor do débito, está sendo providenciada minuta de ofício de cobrança e GRU ao interessado comunicando o valor a ser restituído, estabelecendo o prazo de 60 dias para o pagamento de acordo com o art. 47 da lei nº 8.112/90, por se tratar de ex-servidor.”*

- Servidor de Matrícula nº 1754338: *“Os 2 dias de faltas referentes aos dias 04 e 14 de maio de 2011 foram lançados na folha de pagamento do mês de julho/2011, no valor total de R\$ 261,52. Cabe acrescentar que após análise das fichas financeiras referentes aos meses maio, junho e julho de 2011, constatou-se que houve pagamento a maior ao servidor no valor de R\$ 1.307,61, que será previamente comunicado ao servidor o valor a ser restituído ao erário, de acordo com o art. 46 da Lei nº 8.112/90.”*

- Servidor de Matrícula nº 1821941: *“O servidor encontra-se suspenso da folha de pagamento desde fevereiro/2012, por motivo de faltas, sendo computados os períodos de 13/10/2010 a 28/02/2011, que estão sendo apuradas pela Corregedoria desta Fundação. Esses períodos foram previamente comunicados ao servidor por meio do Ofício nº 273/DAGES/CGGP/COAP/SEPAG, de 29/04/2011, em 15 de junho de 2011, por meio do Despacho nº 526/SECAD/2011 foram informadas as faltas ocorridas nos períodos acima mencionados, acrescentando o período de 01 a 31/03/2012, sendo as faltas recalculadas para restituição ao erário no valor de R\$ 23.657,06, não houve restituição por parte do servidor, tendo em vista que este se encontra preso.”*

- Servidor de Matrícula nº 447459: *“Foi incluído na folha de pagamento do mês de junho/2012, de acordo com o § 1º do Artigo 46 da Lei nº 8.112/90, o valor de R\$ 1.416,23, referente a 17 dias de faltas, correspondente aos dias 19/08 e 21/08/2009, 09/03 e 19/03/2010, 09/08 e 31/08/2010, 03/09, 15/09, 17/09 e 29/09/2010, 23/11 e 26/11/2010, 21/01 e 25/01/2011, 04/02, 14/02/2011, 09/03/2011.”*

- Servidor de Matrícula nº 444435: *“Foram lançadas no relatório de ocorrência de afastamento no SIAPE o total de 171 faltas, que corresponde aos exercícios de 2007, 2009, 2010 e 2011, no total de R\$ 34.138,12. Desse total, já foram descontados R\$ 14.621,67, restando o valor de R\$ 19.516,45, que será restituído ao erário pelo servidor de acordo com o artigo 46 da Lei nº 8.112/90. O processo que trata do assunto está sendo encaminhado à Corregedoria desta Fundação para apuração das faltas por mais de 30 dias consecutivos ou 60 interpolados, de acordo com os artigos 138 e 139 da Lei nº 8.112/90.”*

- Servidor de Matrícula nº 444439: *“A falta correspondente a 01 dia no mês de março/2011 foi incluída na folha de pagamento de junho de 2012.”*

- Servidor de Matrícula nº 446277: *“Foi incluído na folha de pagamento do mês de junho/2012, de acordo com o § 1º do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, o valor de R\$ 1.689,66 referente a 13 dias de faltas, correspondentes aos dias 04/12, 18/12, 28/12, 30/12/2009, 12/04, 19/04/2010, 13/05, 27/05/2010, 28/09/2010, 27/10/2010, 24/12/2010, 09/03, 28/03/2011.”*

- Servidor de Matrícula nº 445984: *“Foi incluído na folha de pagamento do mês de junho/2012, de acordo com o § 1º do Artigo 46 da Lei nº 8.112/90, o valor de R\$ 6.287,64 referente a 59 dias de faltas, correspondentes aos dias 01 a 07/04, 27/04/2009, 15/05, 18/05, 28/05, 29/05/2009, 01 a 02/06, 08/06, 15 a 16, 22/06/2009, 13/07, 20 a 22/07/2009, 08/09, 14 a 15/09, 21 a 23/09/2009, 09 a 10/03, 12/03, 15/03/2010, 16/08, 18/08, 23 a 24/08, 30/08/2010, 13/09, 20/09/2010, 26 a 29/10, 22 a 24/11/2010, 06/12, 13/12, 20/12/2010, 02 a 09/02/2011 e 09 e 28/03/2011.”*

- Servidor de Matrícula nº 447567: *“Foram descontados 3 dias de faltas referentes aos dias 21, 24 e 25 de março de 2011, foram lançadas na folha de pagamento do mês de maio/2011, no valor total de R\$ 511,29.”*

A Entidade acrescentou que *“os débitos acumulados foram pelas divergências ocorridas tendo em vista o lançamento da ocorrência de afastamento referente a faltas no Sistema SIAPE e não informados os devidos descontos ao Serviço de Pagamento de Pessoal, uma vez que as Coordenações Regionais não encaminharam o Demonstrativo de Alterações Financeiras para os procedimentos de descontos, conforme orientados no item 7 do Memorando Circular nº 006/CGA/2006, de 05 de setembro de 2006. Após constatação, todas as informações referentes aos afastamentos que geram descontos sobre a remuneração do servidor estão sendo encaminhadas pelo Serviço de Cadastro, Lotação e Movimentação a este Serviço para os procedimentos necessários quanto aos descontos na folha de pagamento do servidor.”*

Posteriormente, por meio do Ofício nº 057/AUDIN/2012, de 03/07/2012, foram encaminhados o Memorando nº 499/DAGES/FUNAI/2012, de 26/06/2012, e a Informação nº 055/COAP/CGGP/2012, de 28/06/2012, com as seguintes informações:

“Esclarecemos que esta Coordenação e os Serviços subordinados, tais como: Serviço de Cadastro, Movimentação e Lotação, Serviço de Pagamento de Pessoal, Serviço de Aposentadoria e Pensão e Serviço de Atenção a Saúde dos servidores conta com um quadro reduzido de servidores, e que os registros e lançamentos no SIAPE são centralizados nesta Sede – Coordenação de Administração de Pessoal nos serviços subordinados para acompanhamento dos 4.849 pessoas entre: servidores ativos permanente, temporários, comissionados, anistiados-celetistas, carreira descentralizada, cedidos, requisitados, estagiários, aposentados e pensionistas, com intenso fluxo de documentos que demandam várias etapas de procedimentos para a execução dos trabalhos pelos Serviços, sendo que, no caso de reposição ao erário carece de levantamentos de valores, encaminhamentos para deliberação superior e acompanhamentos, que na época não tinha nenhum servidor para esta finalidade.

Sendo assim, das matrículas citadas informamos que consta pendente de envio de notificação a matrícula nº 1821941, ratificamos que este encontra-se suspenso da folha de pagamento desde fevereiro/2012, por falta ao trabalho, não sendo possível notificá-lo por se encontrar recolhido pela Polícia Federal, estando ainda, respondendo a processo administrativo disciplinar por abandono do cargo.

Com relação a matrícula nº 0444363, foi encaminhado o Ofício nº 516/CGGP/2012, de 05/06/2012, de notificação ao ex-servidor, não tendo êxito, sendo devolvido pelo correio no dia 14/06/2012, com código de endereço insuficiente; estaremos providenciando novo encaminhamento desta vez endereçada a curadora deste por motivo do mesmo estar incapacitado/interditado para atos civis.

Referente a matrícula nº 0444435, foi encaminhado o Ofício nº 501/CGGP/2012.

Quanto a matrícula nº 1754338, a informação referente ao lançamento e descontos de faltas estão corretos, houve apenas erro de digitação, com relação ao mês informado, maio/2011, sendo correto março/2011.

Com a finalidade de controle e encaminhamentos em tempo hábil e real, considerando até o 10º dia útil do mês subsequente das frequências pelas Coordenações Regionais, Coordenações Técnicas Locais subordinadas, e Museu do Índio, foi desenvolvido no Sistema de Recursos Humanos desta Fundação o Módulo de Boletim de Frequência, que se encontra em fase de implantação, tendo sido selecionadas como piloto 7 Coordenações Regionais com suas Coordenações Técnicas Locais subordinadas, para participarem do piloto de treinamento e implantação do programa que entrará em fase de testes a partir de julho de 2012, conforme Memorando nº 08/CGGP/FUNAI/2012.”

Análise do Controle Interno:

O art. 44 da Lei nº 8.112/90 dispõe que o servidor perderá a remuneração do dia em que faltar ao serviço, sem motivo justificado. Nos termos do art. 46 da referida Lei, as reposições e indenizações ao erário serão previamente comunicadas ao servidor ativo, aposentado ou ao pensionista, para pagamento, no prazo máximo de trinta dias, podendo ser parceladas, a pedido do interessado, sendo que o valor de cada parcela não poderá ser inferior ao correspondente a dez por cento da remuneração, provento ou pensão e, ainda, quando o pagamento indevido houver ocorrido no mês anterior ao do processamento da folha, a reposição será feita imediatamente, em uma única parcela.

Quanto ao servidor em débito com o erário que venha a ser demitido, exonerado ou que tiver sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, o prazo para quitação do débito será de sessenta dias, conforme disposto no art. 47 da mesma Lei. A não quitação do débito no prazo previsto implicará a inscrição do servidor em dívida ativa.

A partir de informações extraídas no SIAPE relativas aos registros de ocorrências de faltas no mês de março de 2011, foram levantadas inconsistências referentes à falta de desconto das respectivas faltas. A Entidade foi instada a se manifestar em dois momentos, em outubro de 2011 e em abril de 2012. Inicialmente foi informado que os processos para reposição ao erário haviam sido autuados. Posteriormente, em junho de 2012, foi apresentado o levantamento realizado pelo Setor de Pagamento da Coordenação de Administração de Pessoas relativo às ocorrências de faltas dos servidores objeto de questionamento e informadas as providências adotadas ou em andamento para a realização dos referidos descontos.

Com relação às informações apresentadas verificou-se que a Entidade não se restringiu à verificação dos dias de faltas ocorridos no mês de março de 2011, tendo sido efetuado levantamento retroagindo a exercícios anteriores. Nesse sentido, cabe tecer os seguintes comentários:

- Servidor de Matrícula nº 444363: em que pese a demissão do ex-servidor ter ocorrido em novembro de 2011, até o dia 12/06/2012 o mesmo ainda não havia sido notificado quanto à reposição ao erário no valor de R\$ 24.542,31.

- Servidor de Matrícula nº 1754338: a Entidade informou que foram descontados 2 dias na folha de julho/2011 relativas a duas faltas ocorridas em maio/2011. No entanto, no cadastro consta a ocorrência de 2 faltas em março/2011. Dessa forma, deve ser averiguado qual o real período de faltas e providenciar os devidos ajustes.

- Servidor de Matrícula nº 1821941: foi informado que há um valor de R\$ 23.657,06 pendente de restituição. Em consulta ao SIAPE em 18/06/2012 verificou-se a ocorrência de 306 dias de faltas no período de outubro de 2010 a fevereiro de 2012, cuja situação, se confirmada, é passível de penalidade de demissão por abandono de cargo ou inassiduidade habitual.

- Servidores de Matrículas nºs 447459 e 445984: foi confirmada a implantação da rubrica “reposição ao erário” na folha de junho de 2012, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90.

- Servidor de Matrícula nº 444435: foi apurado um total de 171 faltas desde 2007, cujos períodos devem ser averiguados para identificar eventual abandono de cargo ou inassiduidade habitual. Conforme informado pela Entidade, em junho de 2012 ainda havia um valor a restituir no montante de R\$ 19.516,45.

- Servidor de Matrícula nº 444439: Foi confirmada a inclusão do desconto na folha de junho de 2012, em consulta realizada em 14/06/2012.

- Servidor de Matrícula nº 446277: foi identificada a ocorrência de 13 dias de faltas no valor de R\$ 1.689,66, cuja reposição ao erário foi implantada na folha de junho de 2012, tendo sido confirmada em consulta ao SIAPE em 14/06/2012.

- Servidor de Matrícula nº 447567: foi informado que o desconto ocorreu na folha de maio de 2011, no entanto, em consulta ao SIAPE em 14/06/2012 verificou-se que o valor lançado era referente a fevereiro

de 2011. Considerando que o servidor possui outros descontos relativos a faltas, é necessário fazer um levantamento para confirmar se a totalidade das faltas já foi descontada.

O resultado do levantamento realizado pela Entidade evidenciou a fragilidade nos procedimentos administrativos relativos aos controles de frequências e respectivos pagamentos. Há que se considerar que o levantamento de dados teve como referência somente o mês de março de 2011 e que, para esse pequeno universo, foram verificadas situações de faltas ocorridas há mais de 4 anos sem os respectivos descontos em folha. Tal fato indica a necessidade de um levantamento mais abrangente pela Entidade quanto a inclusão do desconto em folha das ocorrências de faltas encaminhadas pelas Coordenações Regionais, em especial no que se refere à Coordenação Regional de Campo Grande, haja vista que 8 dos 9 registros referem-se a servidores em exercício naquela Coordenação Regional.

A FUNAI possui em sua estrutura, além da Sede em Brasília, um órgão científico-cultural, Museu do Índio, e 36 órgãos descentralizados, Coordenações Regionais, às quais estão subordinadas 297 Coordenações Técnicas Locais. Em que pese as Coordenações Regionais contarem com um setor de pessoal, a estrutura ainda é muito precária, dessa forma, os registros no SIAPE continuam sendo efetuados exclusivamente por servidores em exercício na Sede em Brasília/DF após o recebimento das informações via malote dos Correios.

Segundo a Entidade, a falha ocorreu devido a falta de encaminhamento pelas Coordenações Regionais do Demonstrativo de Alterações Financeiras para os procedimentos de desconto, no entanto, o Setor de Cadastro, Lotação e Movimentação detinha as informações relativas às ausências dos servidores, tanto que estas foram registradas no SIAPE.

Nesse sentido, há necessidade de aperfeiçoamento do fluxo relativo ao encaminhamento das informações pelas Coordenações Regionais e os respectivos registros cadastrais, mediante definição de atribuições dos diferentes setores envolvidos, orientações periódicas e implantação de uma estrutura mínima de pessoas e de recursos logísticos, a fim de propiciar o cumprimento de suas atribuições.

Com relação às informações acrescidas, mediante o Ofício nº 057/AUDIN/2012, de 03/07/2012, foram verificadas as seguintes situações:

- Servidor de Matrícula nº 444363: A Entidade está adotando as providências visando a notificação do ex-servidor mas ainda não obteve êxito, permanecendo a recomendação para a cobrança do débito.
- Servidor de Matrícula nº 1754338: A Entidade informou que a divergência ocorreu devido a erro no lançamento, não havendo valores a restituir ao erário.
- Servidor de Matrícula nº 444435: A notificação foi recebida em 22/06/2012, no entanto, em consulta ao SIAPE em 17/07/2012 verificou-se que ainda não havia sido implantada a reposição ao erário.
- Servidor de Matrícula nº 1821941: Foi informado que o servidor está respondendo a processo administrativo disciplinar por abandono do cargo e, ainda, a impossibilidade de implantação do desconto na folha de pagamento, uma vez que o pagamento do servidor encontra-se suspenso.
- Servidor de Matrícula nº 447567: Não foram apresentadas informações adicionais.

Desta forma, embora as providências adotadas pela FUNAI sejam no sentido de sanar e evitar impropriedades semelhantes, ainda não foram totalmente efetivadas, portanto mantém-se análise e recomendações efetuadas.

Recomendações:

Recomendação 1:

Aperfeiçoar os mecanismos de controle no que se refere à implantação tempestiva dos descontos relativos às faltas dos servidores.

Recomendação 2:

Providenciar a reposição ao erário relativa aos Servidores de Matrículas nºs 444363, 1821941 e 444435.

Recomendação 3:

Instaurar, se ainda não o fez, o devido procedimento apuratório para averiguar eventual ocorrência de abandono de cargo ou inassiduidade habitual pelos Servidores de Matrículas nºs 444435 e 445984.

Recomendação 4:

Verificar a divergência entre o período de faltas registrado no cadastro e o que foi utilizado para o desconto em folha, relativamente ao Servidor de Matrícula nº 447567, promovendo os ajustes se necessário.

Recomendação 5:

Zelar para que os descontos das faltas incluídos em folha de pagamento correspondam aos períodos inseridos nas ocorrências de afastamento por faltas no cadastro dos servidores.

Recomendação 6:

Verificar se os demais registros de ocorrência de faltas foram devidamente lançados no cadastro e na folha de pagamentos, em especial para os oriundos da Coordenação Regional de Campo Grande/MS.

3.1.4.2. Constatação

Falta de registro no SIAPE, relativamente a servidores cedidos, da remuneração decorrente do exercício de cargo comissionado ou função de confiança nos órgãos requisitantes/cessionários (remuneração extra-SIAPE).

A Fundação Nacional do Índio, ao final do exercício de 2011, possuía, de acordo com o SIAPE, 79 servidores registrados como cedidos. A partir da análise das informações extraídas do SIAPE, foi identificada a ausência de registro, no citado Sistema, da remuneração decorrente do exercício de cargo comissionado ou função de confiança nos órgãos requisitantes de 4 servidores, conforme quadro a seguir:

Matrícula SIAPE	Órgão Requisitante (Cessionário)
715638	Justiça Eleitoral
0447545 e 6447132	Câmara dos Deputados
694332	Tribunal Regional Eleitoral – TRE/RO

Causa:

Fragilidade nos mecanismos de controles internos no que se refere ao acompanhamento da cessão de servidores, especialmente, quanto ao registro da remuneração extra-SIAPE.

Manifestação da Unidade Examinada:

Questionada sobre o fato, mediante a Solicitação de Auditoria nº 201203649/07, a Unidade encaminhou por meio do Ofício nº 038/AUDIN/2012, de 12/06/2012, a Informação nº 472/SEPAG/COAP/CGGP/2012, contendo as seguintes informações:

- Servidor de Matrícula nº 0715638: *“No caso do servidor ..., cedido para a Justiça Eleitoral, não houve resposta ao Ofício nº 516/CGGP/2011, estaremos reiterando.”*

- Servidores de Matrículas nºs 0447545 e 0447132: *“No caso dos servidores ... e ..., foi solicitado à Câmara dos Deputados por meio do Ofício nº 517/CGGP/COAP, de 20/12/2011, informações referente a remuneração percebida naquele órgão. O Serviço de Pagamento daquele Órgão enviou mensagem por e-mail, anexo, esclarecendo o motivo do não atendimento. Estaremos providenciando resposta àquele órgão, alertando quanto a necessidade de constar no Sistema SIAPE as informações da remuneração extra-sistema, tendo em vista o que dispõe a Portaria Normativa nº 02, de 08 de novembro de 2011.”*

- Servidora de Matrícula nº 0694332: *“O Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia informou, por meio do Ofício nº 334/2011/SGP/TRE-RO, que a servidora foi devolvida para esta Fundação em 13/07/2010, após consulta nos assentamentos funcionais da servidora verificou-se que esta encontra-se cedida para aquele órgão, o Serviço de Cadastro e Lotação está verificando a situação, com a finalidade de regularização.”*

Posteriormente, por meio do Ofício nº 057/AUDIN/2012, de 03/07/2012, foram encaminhados o Memorando nº 499/DAGES/FUNAI/2012, de 26/06/2012, e a Informação nº 055/COAP/CGGP/2012, de 28/06/2012, com as seguintes informações:

“Foram encaminhados os Ofícios nºs 588/CGGP/2012 e 589/CGGP/2012, reiterando o envio das informações referentes aos servidores de matrículas 715638, 447545 e 447132, assim que informarem faremos o lançamento no Sistema SIAPE.

Quanto à servidora de matrícula nº 694332, retornou na data informada pelo Tribunal Regional Eleitoral a sua lotação de origem Coordenação Técnica local em Porto Velho/RO, subordinada a Coordenação Regional de Ji-Paraná/RO em 13/07/2010, por uma falha operacional não foi alterado no Sistema SIAPE a situação cedida para exercício na Coordenação Técnica Local em Porto Velho, embora na época o Serviço de Cadastro, Movimentação e Lotação tenha recebido o Memo nº 051/STP/CTL/FUNAI-PVH, e cópia do Ofício nº 054/23ªZE/JE-10, de 06/07/2010. Na oportunidade informamos que a situação cadastral da servidora encontra regularizada no Sistema SIAPE. “

Análise do Controle Interno:

O inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, estabelece que a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do

Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos.

Por meio do Comunica-Geral/SIAPE nº 477789, transmitido aos dirigentes de recursos humanos em 16/04/2004, foram informadas as alterações feitas no Sistema para a rotina de cálculo do teto constitucional, dentre essas que serão somadas todas as rubricas com incidência para o teto constitucional mais o valor da remuneração extra-SIAPE e se este ultrapassar o valor legal estabelecido, a diferença será lançada na ficha financeira do servidor ativo, aposentado ou pensionista, como desconto de abate teto.

Em 09/11/2011, foi publicada a Portaria Normativa MP/SRH nº 02, de 08/11/2011, dispondo sobre os procedimentos para a aplicação do limite remuneratório de que trata o inciso XI, do art. 37 da Constituição Federal sobre a remuneração, provento ou pensão percebidos fora do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (extra-SIAPE), ficando estabelecido que os servidores, ativos e aposentados, os empregados públicos e os beneficiários de pensão da União, nomeados para o exercício de cargo efetivo, cargo em comissão ou função comissionada nos Estados, Municípios ou Distrito Federal fornecerão comprovantes de rendimentos (contracheque) à unidade de recursos humanos do órgão ou entidade de origem, devendo assinar termo de responsabilidade comprometendo-se a fornecer os comprovantes de rendimentos no ato da posse; semestralmente, nos meses de abril e outubro; e sempre que houver alteração no valor da remuneração.

Foi estabelecido que os mencionados servidores deverão comparecer, no prazo de 30 dias, a contar da publicação desta Portaria, às unidades de recursos humanos dos órgãos e entidades para assinar o termo de responsabilidade na forma estabelecida e fornecer comprovante de rendimentos recebidos de outros entes da Federação. A referida Portaria Normativa preceitua que cabe aos dirigentes de recursos humanos, aos servidores ativos e aposentados, incluídos os agentes políticos, aos empregados públicos e aos beneficiários de pensão observar a aplicação e o cumprimento do disposto na referida norma, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Verifica-se que a Entidade está buscando obter as informações relativas ao exercício de cargo ou função comissionada pelos servidores cedidos, para providenciar a informação no SIAPE, sem as quais não é possível regularizar a situação. Com relação a Servidora de Matrícula nº 0694332 a situação foi esclarecida mediante o Ofício nº 057/AUDIN/2012, de 03/07/2012, e o Memorando nº 499/DAGES/FUNAI/2012, de 26/06/2012, no entanto verifica-se a necessidade de aperfeiçoamento dos controles relativos aos registros da situação funcional e do local de exercício dos servidores, visto que o retorno ocorrerá há cerca de 2 anos e o cadastro ainda permanecia desatualizado.

Recomendações:

Recomendação 1:

Aprimorar os mecanismos de controle reiterando aos Órgãos Cessionários a solicitação de informação do valor da remuneração percebida a título de exercício de cargo em comissão ou função de confiança, promovendo a inclusão no SIAPE dos valores eventualmente percebidos pelos servidores cedidos pela Entidade.

Recomendação 2:

Aprimorar os mecanismos de controle relativos aos registros da situação funcional e do local de exercício dos servidores.

3.1.5. Assunto - PROCESSOS LICITATÓRIOS

3.1.5.1. Constatação

Duração do Contrato nº 178/2011 superior à vigência do respectivo crédito orçamentário, sendo que o objeto do contrato refere-se a aquisição de café.

O Processo nº 08620.000099/2011-15, referente à Dispensa de Licitação nº 27/2011, tem por objeto a aquisição de 3.500kg de café, torrado e moído, com prazo de validade de no mínimo 11 meses a partir da data de entrega, acondicionado em embalagem a vácuo puro, pacotes com 500 gramas, em fardos de 5,0 kg, Código SIASG-BR0027366. Tendo em vista que anteriormente, foram realizadas, com o mesmo objetivo, duas licitações sem êxito no exercício de 2011, Pregões Eletrônicos nºs 009 e 011/2011, a aquisição foi realizada com fundamento no inciso V do art. 24 da Lei nº 8.666/93, qual seja:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

... V – quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repedita sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;”

A Unidade justificou que a contratação era necessária para que não fosse interrompido o fornecimento de café aos servidores da FUNAI.

Para o Processo de Dispensa foi realizada nova cotação de preços em 28/09/2011, sendo consultadas quatro empresas. O menor valor proposto para a aquisição do item foi R\$ 38.150,00, apresentado pela Empresa Café Export Indústria e Comércio LTDA, CNPJ: 00.680.868/0001-80, conforme quadro demonstrativo, às fls. 174, com a qual foi celebrado o Contrato nº 178/2011.

O Contrato nº 178/2011, no valor de R\$ 38.150,00, foi assinado em 21/11/2011 com vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura. A despesa decorrente deste contrato está vinculada ao Orçamento Geral da União para o exercício de 2011, no Programa de Trabalho 14122015022720001, tendo sido emitida 2011NE800455, de 09/11/2011.

O Cronograma Financeiro do Contrato prevê o pagamento em 3 parcelas:

Parcela de Número	Data de Início	Previsão de Término	Valor da Parcela	Qtde (Kg)
1ª Parcela	Dezembro-2011	Abril-2012	14.170,00	1300
2ª Parcela	Mai-2012	Agosto-2012	11.990,00	1100
3ª Parcela	Setembro-2012	Novembro-2012	11.990,00	1100

No que diz respeito à execução do Contrato, foi entregue o material referente a 1ª parcela do cronograma, 1.300 Kg de café moído – Nota Fiscal nº 81339, de 26.12.2011 e realizado o pagamento por meio da 2012OB800236, de 13/02/2012, no valor de R\$ 13.341,06, tendo sido efetuado o recolhimento do valor de R\$ 828,94, relativo aos impostos federais/IRPJ - Código da Receita – 6147.

Após o pagamento da 1ª parcela, correspondente ao exercício de 2011, foi anulado o saldo da referida Nota de Empenho, e emitida Nota de Empenho com o orçamento de 2012, a fim de cobrir o restante da despesa até o término da vigência do Contrato.

Da análise efetuada ao mencionado Processo, verificamos a duração do Contrato nº 178/2011 (de 21/11/2011 até 20/11/2012) sem estar vinculada à vigência do respectivo crédito orçamentário,

prolongando a sua execução até o exercício financeiro de 2012, em desacordo com o estabelecido no caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Causa:

Fragilidade nos mecanismos de controle interno, quanto ao disposto no caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93, haja vista a **duração do Contrato nº 178/2011 superior à vigência do respectivo crédito orçamentário, sendo que o objeto do contrato refere-se a aquisição de café.**

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta à SA nº 201203649/024, a Unidade encaminhou por intermédio do Ofício nº 039/AUDIN/2012, 12/06/2012, o Memorando nº 282/COMP/2012, de 05/06/2012, com a seguinte informação:

“ Em relação à justificativa da duração do Contrato nº 178/2011 (de 21/11/2011 à 20/11/2012) não estar vinculada à vigência do respectivo crédito orçamentário, prolongando assim sua execução até o exercício financeiro de 2012, contrariando o disposto no caput do artigo 57 da Lei 8.666/93, vejamos o que dispõe o artigo 30, § 4º da Instrução Normativa nº 02:

“Art. 30. (...)

§ 4º. Nos contratos, cuja duração, ou previsão de duração, ultrapasse um exercício financeiro, indicar-se-á o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercícios futuro, com a declaração de que, em termos aditivos ou apostilamentos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura.”

Ao examinar os autos, verificamos que a instrução processual está devidamente de acordo com o artigo 30, § 4º da Instrução Normativa nº 02, tendo em vista que o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício de 2011, foi devidamente indicado nos autos, através do Despacho nº 29/SEAL/COMP/2011, fl. 251, o qual se reporta ao Cronograma Físico-Financeiro elaborado pelo Serviço de Almoxarifado. Esclareça-se ainda que no cronograma em epígrafe, resta demonstrado o valor de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada no exercício de 2012, conforme exige o dispositivo retrotranscrito.

De acordo com o Parecer nº 070/2011-/PFE-FUNAI/PGF/AGU de fls. 254/257, o Tribunal de Contas do Distrito Federal conferiu interpretação extensiva ao artigo 57 de Lei nº 8.666/93, uma vez que ficou registrado que há lacuna na lei de licitações, permitindo que a exceção também autorize as situações de fornecimento contínuo, devidamente fundamentadas pelo Órgão interessado. Entretanto, registrou-se que ainda entendimento firmado no Tribunal de Contas da União, o qual é divergente do posicionamento do TCDF, o qual menciona que tal regra não deveria ser aplicada aos contratos de aquisição de bens de consumo (fl. 256).

Contudo, é reiterado no item nº 15 do Parecer em comento, que a adesão ao posicionamento do TCU, isto é, que a excepcionalidade de que trata o aludido dispositivo “tem caráter opinativo, não obstaculizando o administrador de seguir entendimento diferente” (doc.2). Ademais, haviam sido realizados 02 (dois) pregões eletrônicos que restaram desertos e a não prorrogação do fornecimento do material para o exercício de 2012, poderia haver prejuízo na continuidade do fornecimento de café no órgão.

Observamos, ainda, que o Termo de Referência faz menção ao período de aquisição por 12 (doze) meses. Em face de tal fato, a minuta de contrato foi chancelada pela Procuradoria Federal Especializada pelo período mencionado e o Instrumento Contratual foi devidamente firmado em 21/11/2011 e não haveria possibilidade da entrega do material em uma única vez, tendo em vista que se trata de 3.500 kg de café torrado e moído, o qual poderia perder sua qualidade, bem como a sua validade.

Dessa forma, o cronograma do Contrato nº 178/2011 foi efetuado na forma de recebimento de 03 (três) parcelas visando não ultrapassar o vencimento do produto. Ademais em relação ao empenho nº 2011NE800455, a primeira parcela foi liquidada ainda no exercício anterior, isto é, em 2011, sendo cancelado o seu saldo, ficando garantida a cobertura da 2ª e 3ª parcela para o exercício de 2012, conforme despacho às fls. 265/266 dos autos.”

Além disso, foi encaminhado por meio do Memorando nº 282/COMP/2012, de 05/06/2012, a manifestação pronunciada pelo Serviço de Almoxarifado, por intermédio do Memorando nº 032/SEAL/COMP, contendo a seguinte informação:

“Com referência a solicitação de Auditoria nº 201203649/24, item nº 112, que se refere ao Contrato nº 178 com vigência entre 21/11/2011 a 20/11/2012, devo informar que o mesmo foi feito cronograma de recebimento em 3 (três) parcelas visando não ultrapassar o vencimento do produto. Informo também que o empenho nº 2011NE800455 foi paga a 1ª (primeira) parcela ainda em 2011, sendo cancelado o saldo do mesmo, ficando garantida a cobertura das 2ª (segunda) e 3ª (terceira) parcelas para o exercício de 2012, conforme parecer da Diretoria de Administração e Gestão às folhas 265 e 266 do processo em referência.

No que pertine à justificativa não acatada, quanto ao prazo de vigência do contrato nº 178/2011 (de 21/11/2011 à 20/11/2012), não estar vinculado à vigência do respectivo crédito orçamentário, contrariando o disposto no caput do artigo 57 da Lei 8.666/93, cabe-nos, apenas ressaltar que a aquisição ocorreu no final do exercício financeiro em decorrência do fracasso dos dois pregões realizados e a opção pela entrega parcelada, por se tratar de produto perecível, em face da impossibilidade de estocagem do total previsto para consumo e o prazo de validade.

*De todo o modo, além das justificativas já apresentadas cabe-nos salientar que consta dos autos o Parecer nº 070/2011/PFE-FUNAI/PGF/AGU, exarado pela Procuradoria Especializada FUNAI, que trás considerações sobre a regra, bem assim trazer à baila a Orientação Normativa da Advocacia Geral da União nº 39, de 13 de dezembro de 2011 (cópia anexa), segundo a qual: **“A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1983, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se assim, sua inscrição em restos a pagar”**.*

Por outro lado, cabe observar que foi determinada a rescisão do contrato e as providências no sentido de se realizar certame para aquisição, com observação dos preços mediante ampla pesquisa no mercado, a fim de estimar a despesa a ser realizada (cópia Memorando nº 144 – Anexo 2), com a urgência que o assunto requer, considerando a regra do exercício financeiro, consoante determina o art. 57, da Lei 8.666/93.”

Posteriormente, por meio do Ofício nº 060/AUDIN/2012, de 10/07/2012, a Entidade encaminhou o Memorando nº 165/CGRL/FUNAI, de 09/07/2012, consignando, o que segue:

“Quanto ao contrato foi determinada a sua rescisão e as providências no sentido de se realizar certame para aquisição, com observação dos preços mediante ampla pesquisa no mercado, a fim de estimar a despesa a ser realizada, com a urgência que o assunto requer, considerando a regra do exercício financeiro, consoante determina o art. 57, da Lei nº 8.666/93. ”

Análise do Controle Interno:

O art. 57 da Lei nº 8.666/93 estabelece o seguinte:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido

previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)”.

Dessa forma, observa-se que a situação em comento não se enquadra entre os casos de exceção, estabelecidos pela Lei nº 8.666/93, em que a duração dos contratos pode extrapolar a vigência dos respectivos créditos orçamentários.

As informações acrescidas, mediante o Ofício nº 060/AUDIN/2012, de 10/07/2012, demonstram que Entidade está atuando no sentido de evitar impropriedade semelhante à apontada.

Recomendações:

Recomendação 1:

Estabelecer cláusula relativa à duração de contratos regidos pela Lei nº 8.666/93 adstringindo à vigência dos respectivos créditos orçamentários (excetuando-se aqueles contratos cujos produtos estão previstos no PPA, aos serviços de natureza contínua, a locação de equipamentos e utilização de programas de informática).

3.1.5.2. Constatação

Ausências de motivação para a dispensa de licitação, de parecer prévio e da indicação orçamentária para iniciar o processo de dispensa; falhas na elaboração do Termo de Referência; erro de soma na elaboração da Tabela de Áreas Internas e Produtividade, para a contratação de serviços de limpeza, higienização e conservação.

Trata o Processo nº 08620.000713/2011-49, Dispensa de Licitação s/nº, da contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de limpeza e conservação pelo período de 05/04 a 04/10/2011, realizado em atendimento à solicitação efetuada, por meio do Memorando nº 062/SEAPRE/2011, de 22/03/2011, pelo Chefe do Serviço de Administração Predial-SEAPRE/FUNAI, sob a alegação de que se encontrava em curso o Processo nº 08620.0002469/2010, referente ao Pregão Eletrônico nº 005/2011, o qual tinha o mesmo objeto e posteriormente foi revogado.

Em decorrência do Processo de dispensa de Licitação foi celebrado em 05/04/2011 o Contrato nº 089/2011, com a Empresa SAGA – Engenharia e Tecnologia Ltda. ME, CNPJ 07.533.840/0001-69. Para tanto foi emitida Nota de Empenho nº 2011NE800138, de 05/04/2011, no valor de R\$ 204.444,50, com crédito do Programa de Governo 14 122 0150 2272 0001.

Em análise aos autos do Processo foram detectadas as falhas a seguir descritas:

a) Ausência de motivação para a contratação direta. Por meio do Memorando nº 062/SEAPRE/2011, de 22/03/2011, foi solicitada ao Coordenador da COSEG autorização para realizar a contratação

emergencial de empresa para prestação de serviços de limpeza, higienização e conservação, na sede da FUNAI, sob a seguinte alegação: “...Tendo em vista o encerramento no dia 30/03/2011, o Contrato nº 027/2007, firmado entre essa Fundação Nacional do Índio – FUNAI e a empresa SERVEGEL – Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda., responsável pelos serviços de Limpeza, Higienização e Conservação e mediante a realização do Pregão Eletrônico de nº 05/2011, através do Processo nº 086220.02469/2010, o qual houve contestação por parte dos fornecedores participantes...” (fls. 01).

b) Ausência de parecer prévio da Procuradoria Federal Especializada da FUNAI para a contratação direta.

c) Divergência quanto ao prazo de vigência da contratação. Enquanto no Termo de Referência nº 08/SEAPRE/2011, referente à contratação emergencial consignava em seu texto, item 14, que a vigência inicial da contratação seria de 12 meses, a contar da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, de acordo com o que prescreve o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93; no Contrato nº 089/2011, assinado em 05/04/2011, constante às fls. 134/150 mencionava que a vigência seria de 180 dias a contar da data de assinatura do instrumento contratual, cláusula décima quinta.

d) Erro de soma no Termo de Referência, relativamente à soma no total das áreas (31.911,46 m²), na Tabela de Áreas e Produtividade às fls. 6 no Processo para contratação emergencial, quando o correto seria 34.825,87 m². Cabe mencionar, que erro semelhante foi detectado no Pregão Eletrônico nº 005/2011, o que motivou sua revogação. Observou-se que o erro foi causado pelo mesmo servidor que elaborou os dois Termos de Referência. Em razão da frustração do mencionado Pregão, foi sugerido pela Unidade Jurídica, conforme destaca a Nota nº 163/CAA/PGF/PFE-FUNAI, às fls. 163/169, em especial o item 31, o encaminhamento dos autos à análise da Corregedoria da FUNAI, para as providências pertinentes a apuração da situação que gerou a contratação emergencial.

e) Ausência da indicação orçamentária nos autos do Processo, para sinalizar a continuidade do rito processual para a contratação.

f) Utilização da proposta de prestação de serviços da Empresa Saga Serviços Ltda. a qual menciona o Pregão Eletrônico nº 005/2011. (fls. 35);

g) Utilização de propostas de prestação de serviços formuladas por várias empresas, as quais, no entanto, não informaram qual o total da área onde seriam prestados os serviços, a saber:

- Empresa APECÊ - Serviços Gerais Ltda. mencionando tratar-se do Termo de Referência nº 10/SEAPRE/2010 – Serviços de Limpeza. Além disso, constou somente o valor mensal dos serviços para 37 serventes e 1 encarregado, para execução por 12 meses. (fls. 53/59)

- Empresa Conservadora Nova Esperança, proposta datada de 30/03/2011 onde constou que o efetivo para o serviço era de 37 auxiliares de serviços gerais e 1 encarregado, (fls. 60/69)

- Empresa Proativa Serviços Gerais Ltda., proposta datada de 30/03/2011 mencionando que o efetivo para o serviço era de 37 auxiliares de serviços gerais. (fls. 76/84)

- Empresa LUMME – Administradora de Condomínios Ltda. ME, proposta datada de 14/02/2011 mencionando que o efetivo para o serviço era de 37 auxiliares de serviços gerais e 1 encarregado. (fls. 87/105)

- Empresa SERVEGEL – Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda., proposta datada de 31/03/2011 mencionando que o efetivo para o serviço era de 37 auxiliares de serviços gerais. (fls. 107/116)

Importante mencionar que somente em 05/05/2011, 30 dias após a assinatura do Contrato, a Chefe de Serviço, encaminhou o Pregão Eletrônico nº 05/FUNAI/2011, Processo nº 08620.002469/201-78 à Procuradoria Federal Especializada da FUNAI para apreciação, sob a alegação de revogação do Pregão.

Intempestivo, também, foi o encaminhamento o Processo nº 08620.00713/2011-49 à Procuradoria Federal Especializada da FUNAI, apenas em 20/05/2011, isto é, 45 dias após a assinatura do contrato emergencial, para emissão de parecer acerca da contratação emergencial, que já fora consumada.

Causa:

Fragilidades nos controles internos administrativos e atuação de servidores na condução de processo de dispensa de licitação, para contratação emergencial, conforme descrito a seguir:

- Elaboração do Termo de Referência pelo Chefe da SEAPRE, Matrícula SIAPE 0446534, e falta de correção de erros, registrados em processo, tais como: metragem de áreas, soma das áreas, cláusula de vigência contratual como se tratasse de contratos para a prestação de serviços continuados;

- Aposição do "de acordo" aprovando o Termo de Referência, em 25/03/2011, do Coordenador de Serviços Gerais, Matrícula SIAPE 2611031, do Coordenador-Geral de Recursos Logísticos, Matrícula SIAPE 2586365, e da Diretora de Administração e Gestão, Matrícula SIAPE 2728388; e

- Ratificação de dispensa para contratação emergencial, pelo Presidente da FUNAI, Matrícula SIAPE 672478, em 04/04/2011; sem a manifestação prévia da Procuradoria Federal Especializada – PFE/FUNAI, conforme consta às fls. 155, “...esta Procuradoria deixa de lançar a respectiva chancela na minuta, por esta estar prejudicada, servindo o presente pronunciamento jurídico apenas par regularizar dos atos já praticados e consumados...”.

Manifestação da Unidade Examinada:

Ante a situação apresentada a Entidade foi instada por meio da Solicitação de Auditoria 201203649/25 a se pronunciar sobre o assunto, tendo encaminhado, por meio do Ofício nº 30/AUDIN/2012, de 12/06/2012, o Memorando nº 123/2012/CGRL, de 06/06/2012 com os esclarecimentos a seguir.

a) *“O pregoeiro responsável pelo Pregão Eletrônico nº005/2011, informou verbalmente, que após a abertura do certame, na fase de manifestação de recursos algumas empresas ingressaram com a intenção de recurso. Diante da informação o Serviço de Administração Predial, considerando que o Contrato nº 27/2007, vigente à época, expirava em 30/03/2011, providenciou novo Termo de Referência, justificando a necessidade de uma contratação emergencial, observando que se tratava de um serviço essencial.”*

c) Quanto à divergência sobre a vigência do contrato, a Fundação informou nos seguintes termos: *“Houve um equívoco do Serviço de Administração Predial – SEAPRE, quando informou no Termo de Referência a vigência de 12 meses, no entanto no item 22 – OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, menciona que a contratação deveria ser por dispensa de licitação por meio de contrato emergencial, que nesse caso a duração do Contrato é de até 180 dias, improrrogáveis. Quando realizada a pesquisa de mercado, pelo Serviço de Compra, foi observado que quando da efetivação do Contrato este deveria ser celebrado no máximo por 180 dias consecutivos e ininterruptos.”*

d) No caso de erro de soma, a Entidade informou que de fato houve falha no somatório, no entanto os quantitativos dos itens estão corretos, ou seja, o valor total é R\$ 34.825,87.

f) *“Quanto ao questionamento formulado, informamos que em face do encerramento do Contrato nº 27/2011, firmado entre a FUNAI e a Empresa Servegel, empresa anteriormente responsável pelos serviços de limpeza, higienização e conservação, foi solicitada à empresa Saga Serviços Ltda., orçamento para dar prosseguimento ao novo processo, vinculado ao nº 08620.002469/2010, mediante o Pregão nº 005/2011, o qual restou infrutífero, tendo em vista a constatação de divergências das metragens contidas no Termo de Referência. Diante de tal fato, o certame foi anulado e providenciada a abertura imediata de novo processo licitatório, a fim de não restarem prejudicadas as atividades de*

limpeza, higienização e conservação, eis que são serviços caracterizados como essenciais à Administração.

Em face dos fatos narrados, foi autuado o processo nº 08620.000713/2011, que durante sua instrução, foi solicitada proposta novamente à empresa Saga Serviços Ltda., a qual acreditamos que por equívoco, mencionou em sua proposta o Pregão Eletrônico nº 005/2011, uma vez que o objeto do Termo de Referência permaneceu o mesmo.

Ressalta e justifica ainda no Memorando nº 025/SECOMP/2012, documento anexo, que aquele Serviço de Compras pressupõe que em razão da empresa encaminhar proposta para a cotação de preços do processo inicial e em face de não haver alteração na categoria dos servidores referentes ao serviço proposto, a empresa manteve a proposta encaminhada anteriormente.”

g) *“As propostas relacionadas no questionamento formulado acima, não foram utilizadas no certame em comento. Conforme Nota Técnica nº 040/SECOMP/2011 (fls. 118/119) informa que apenas as empresas Saga Serviços Ltda. E Servegel Serviços encaminharam propostas em concordância com o Termo de Referência.*

Diante ao exposto, após breves esclarecimentos, encaminhamos o presente expediente para ciência e deliberação. Insta acentuar que caso persistam dúvidas quanto aos questionamentos alistados, sugerimos que o presente seja encaminhado à Chefe do Serviço de Compras à época do ocorrido para prestar maiores esclarecimentos.”

h) *No nosso entendimento houve um equívoco na metragem informada no Termo de Referência nº 008/SEAPRE/2011, o que originou o Pregão nº 005/2011/FUNAI-SEDE. Este Serviço de Administração Predial, após este desacerto procurou ser mais cauteloso nas elaborações dos Termos de Referência, tendo como exemplo as últimas licitações produzidas por esta Administração com o mesmo objeto (contratação de empresa especializada em Limpeza e Conservação), contemplando o Centro de Formação em Política Indigenista – Sobradinho/SF e a Sede desta Fundação.”*

i) *A Entidade informou que foi instaurada Comissão de Sindicância Investigativa por meio da Portaria nº 058/Corregedoria/FUNAI de 15.02.2012, publicada na Separata o Boletim de Serviço/FUNAI nº 03-04-Processo Administrativo Disciplinar nº 08620.021289/2012-57, o qual se encontra na Corregedoria da FUNAI.*

A FUNAI acrescentou, por meio Memorando nº 147/CGRL/FUNAI, de 02/07/2012, encaminhado pelo Ofício nº 055/AUDIN/2012, de 03/07/2012, o que segue:

“... No que tange as ocorrências apontadas na constatação em epígrafe cumpre-nos salientar que foi encaminhado o processo originário, à Corregedoria da FUNAI para apuração dos fatos e responsabilidades. Diante disso foi instaurada a Comissão de Sindicância Investigativa por meio da Portaria nº 058/Corregedoria/FUNAI, de 15.02.2012, publicada na Separata Boletim de Serviço/FUNAI nº 03-04, Processo Administrativo Disciplinar nº 08620.021289/2012-57, o qual se encontra naquela Corregedoria.

Ademais, informo que foi exarada a Portaria nº 117/DAGES, de 14.02.2012, pela qual restou determinado às Unidades Organizacionais da FUNAI responsáveis pela realização de licitações, inclusive dispensas e inexigibilidades de licitação, a adoção, como norma de referência em todas as fases dos respectivos procedimentos, a publicação “Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudência do TCU”, encaminhada por Memorando Circular nº 282/2012/DAGES/FUNAI (cópias anexas – Portaria e Memorando Circular – Anexo 3)”

Posteriormente, por meio do Ofício nº 060/AUDIN/2012, de 10/07/2012, a Entidade encaminhou o Memorando nº 165/CGRL/FUNAI, de 09/07/2012, consignando o que segue: *“Em complementação informamos preliminarmente que todas as minutas de editais de licitação e contratos são previamente submetidas à análise jurídica.*

No caso em exame, relativamente à ausência de motivação para dispensa de licitação e parecer prévio

*e da indicação orçamentária para iniciar o processo de dispensa, em complemento, cumpre-nos salientar que às fls. 158/160, consta o **Despacho nº 213/COMP/2011** (cópia Anexa), encaminhado pelo então Coordenador de Material e Patrimônio onde apresenta justificativa fundamentada quanto as razões da celebração do contrato emergencial, com respaldo legal, haja vista a impossibilidade da descontinuidade dos serviços que são essenciais para o órgão.*

Quanto ao parecer prévio da Procuradoria Federal Especializada, vale ressaltar que restou justificado no Despacho nº 213/COMP/2011 que se deu em face da exigüidade de prazo para o encaminhamento. Assim foi autorizada a dispensa de licitação e em seguida encaminhado ao exame da Procuradoria, para a convalidação dos atos. (Cópias anexas – encaminhamento e Nota nº 163/CAA/PGF/PFE-FUNAI).

No que pertine a ausência de indicação orçamentária para iniciar o processo de dispensa, tratou-se de uma impropriedade, valendo lembrar que houve a revogação do Pregão Eletrônico, para qual havia a autorização de disponibilidade orçamentária. De todo o modo, foi emitida nota de empenho para a formalização do contrato (cópia anexa).

Observa-se, ainda, que o contrato foi encerrado no prazo legal e realizado certame para a substituição da empresa contratada, Pregão Eletrônico nº 19/2011.

Reitera-se, por fim, no que tange as ocorrências apontadas na constatação em epígrafe cumpre-nos salientar que foi encaminhado o processo nº 08620.000713/2011-49, à Corregedoria da FUNAI para apuração dos fatos e responsabilidades. Diante disso foi instaurada a Comissão de Sindicância Investigativa por meio da Portaria nº 058/Corregedoria/FUNAI, de 15.02.2012, publicada na Separata Boletim de Serviço/FUNAI nº 03-04, Processo nº 08620.021289/2012-57, o qual se encontra naquela Corregedoria.”

Análise do Controle Interno:

Quanto aos esclarecimentos prestados pela Entidade, cabem os seguintes comentários:

a) A dispensa de licitação com fundamento no inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, é conferida nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Apesar dos elementos constantes no Memorando que deu início à contratação emergencial, não se vislumbra a caracterização da situação de emergência, visto que a contratação direta teve origem em falha do agente público, sendo os erros causados anteriormente na elaboração do Termo de Referência pelo Chefe da SEAPRE, ocasionando a revogação do Pregão Eletrônico nº 005/2011. Foram evidenciados erros de soma na Tabela de Áreas Internas e Produtividade, divergência do período de vigência do Contrato no Termo de Referência e no Instrumento Contratual, os quais não foram corrigidos para a contratação emergencial.

Cabe registrar que à aplicação do art. 24, IV não pode sofrer prejuízo diante de equívocos de atos provocados por agente público. No caso em tela a contratação direta foi realizada por dispensa de licitação e, detectou-se a existência de procedimento apuratório para averiguar falha administrativa, em razão de a Administração da FUNAI ter entendido haver conduta questionável na condução do processo licitatório, Pregão Eletrônico nº 005/2011.

Reafirmamos que a origem dos erros recai sobre o agente público e assim chama-se a atenção para o contido no Acórdão nº 1.876/07–Plenário: “...que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia

administrativa.”, confirmando, na mesma esteira a Orientação Normativa nº 11/2009 da Advocacia-Geral da União, assim dispõe: “A contratação direta com fundamento no inc. IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, exige que, concomitantemente, seja apurado se a situação emergencial foi gerada por falta de planejamento, desídia ou má gestão, hipótese que, quem lhe deu causa será responsabilizado na forma da lei.”

No Processo nº 08620.000713/2011-49, a PFE/FUNAI menciona que a revogação do Pregão Eletrônico nº 05/FUNAI/2011, não é suficiente para motivar a contratação direta. E sugere o encaminhamento à DAGES para a adoção das providências cabíveis, ou seja, aquela Unidade Jurídica observa fragilidades na condução da contratação.

As fragilidades mencionadas anteriormente residem nos sucessivos erros que se apresentam na elaboração das peças que compõe o Termo de Referência, os quais podem vir a prejudicar o resultado da contratação e onerar os cofres públicos.

Ademais, menciona também, *ipsis litteris*: “...o processo veio a esta Procuradoria, através da informação às fls. 153, para análise da regularidade dos atos já praticados...” Destaca-se, todavia, que o TCU determina que deverá ser responsabilizado o gestor pela contratação emergencial indevida quando a situação adversa decorreu de sua omissão ou falta de planejamento (Acórdão 627/2009 – 2ª Câmara).

b) Segundo o parágrafo único do art. 38 Lei nº 8.666/93, as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. A própria Procuradoria Federal Especializada – PFE/ FUNAI, quando se manifesta sobre a contratação emergencial, conforme consta às fls. 155, deixou de apor sua chancela no documento a ela enviado, textualizando na seguinte forma: “..*Diante do exposto, considerando a prévia assinatura do contrato pelo presidente da FUNAI, esta Procuradoria deixa de lançar a respectiva chancela na minuta, por esta estar prejudicada, servindo o presente pronunciamento jurídico apenas par regularizar dos atos já praticados e consumados...*”.

c) O termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato.

A FUNAI informou que houve um equívoco quando da elaboração do Termo de Referência à vigência do Contrato por 12 meses. O caso em tela trata de contratação emergencial que admite o prazo limite para vigência do contrato de 180 dias. Diante do exposto, denota-se mais uma vez um descuido da área administrativa da Entidade na elaboração do Termo de Referência.

Importante lembrar que qualquer licitação onde o Projeto Básico ou Termo de Referência for falho ou incompleto, a licitação estará viciada e a contratação poderá não atender aos objetivos da Administração.

d) No que se refere ao erro de soma, a Tabela de Áreas e Produtividade é o documento no qual os interessados em participar do certame licitatório deverão utilizara para elaboração das planilhas de formação de preços. A Entidade informa que ocorreu apenas um erro de soma e que os quantitativos dos itens estão corretos.

Mesmo assim, é importante destacar que o Chefe da SEAPRE comete o mesmo erro no total das áreas (Tabela de Áreas e Produtividade) na elaboração do Termo de Referência tanto no Pregão nº 005/2011, o qual foi revogado sob a alegação de erro nas medições, quanto no Termo de Referência para o Contrato Emergencial. Erros que poderiam ser evitados se houvesse maior zelo na elaboração das peças que compõe o Processo Licitatório de dispensa.

No que concerne às medidas adotadas pela Administração em razão do descuido que levou ao erro na metragem informada no Termo de Referência nº 008/SEAPRE/2011, evidencia-se que erro semelhante foi cometido pelo mesmo servidor na elaboração do Termo de Referência nº 010/2010 e Pregão Eletrônico nº 005/2011, o qual foi revogado sob a alegação de erro de metragem.

Não se pode alegar simplesmente erro de soma, quando denota-se que a incidência de falha é recorrente, apesar de a Fundação ter mencionado após o episódio que procurou ser mais cautelosa na elaboração dos Termos de Referência. De qualquer sorte, reafirma-se a necessidade de melhoria em toda a estrutura administrativa para elaboração das peças que compõe o processo licitatório ou sua dispensa.

e) A informação orçamentária é uma das condições para iniciar um processo licitatório, conforme assim dispõe a Lei de Licitações e Contratos: “ *As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma.*” (inciso III, § 2, do art. 7º da Lei nº 8.666/93). A FUNAI não consignou nos autos do processo a indicação orçamentária, conseqüentemente incorreu em falha, descumprindo o citado preceito legal.

Ressalta-se que a própria área jurídica da FUNAI em Nota nº 137/2011/CAA/PGF/PFE-FUNAI aponta que não houve indicação dos recursos orçamentários para a formalização do rito processual.

f) A respeito da proposta da Empresa Saga – Serviços Ltda., a qual mencionava o Pregão Eletrônico nº 005/2011, a Entidade informou que acredita ter havido equívoco, uma vez que o objeto do Termo de Referência permaneceu o mesmo. Ressalta-se que não foi identificada nos autos do processo, a participação da Empresa em comento do certame licitatório, nem da pesquisa de preço para o referido Pregão. Assim, a Administração deve ser mais cautelosa na confecção do processo licitatório ou da dispensa de licitação.

g) Embora a informação da FUNAI tenha sido no sentido de que as propostas não foram utilizadas no certame em comento, ou seja, para o Contrato Emergencial, o fato é que naquelas constantes dos autos do processo não informavam o total da área onde seriam prestados os serviços, continham apenas, o valor mensal dos serviços para 37 serventes e 1 encarregado. Além disso, mais uma vez detecta-se a participação do Chefe da SEAPRE instruindo o processo com peças que poluem a instrução processual.

Finalizando, é importante registrar que deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa de licitação, previstas em lei, pode ser considerado crime, segundo o art. 89, da Lei nº 8.666/93; e, também, que frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º da Lei nº 8.666/93, em consonância com o disposto no inciso VIII, do art. 10, da Lei nº 8.429/92.

As informações complementares e documentos anexados ao Ofício nº 060/AUDIN/2012, de 10/07/2012, trazem em síntese:

- afirmação de que as minutas de editais e contratos são previamente submetidas à análise jurídica;
- justificativa quanto às razões da celebração do contrato emergencial, apresentada pelo Coordenador de Material e Patrimônio;
- justificativa, por meio do Despacho nº 213/COMP/2011, autorizando a dispensa de licitação e em seguida encaminhou o Processo, ao exame da Procuradoria, para a convalidação dos atos; e
- justificativa de que a ausência de indicação orçamentária tratou-se de uma impropriedade, mas que foi emitida nota de empenho para a formalização do contrato.

Tendo sido analisadas as informações e documentos trazidos, verifica-se que as informações apresentadas pela Entidade não eliminam as impropriedades apontadas.

Recomendações:

Recomendação 1:

Aperfeiçoar os mecanismos de controles internos administrativos estabelecidos na Entidade, em especial no que se refere ao bom andamento dos processos licitatórios, com seu adequado planejamento e a adoção de todas as cautelas possíveis na elaboração e aprovação dos documentos que instruem o procedimento de licitação, de forma a estarem adequados ao objeto que se pretende contratar e com as exigências dispostas na Lei nº 8.666/93, em outras normas relacionadas à contratação, em especial quanto à contratação direta para atender as necessidades emergenciais.

Recomendação 2:

Submeter previamente as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes ao exame da assessoria jurídica da Administração, em cumprimento ao parágrafo único, do artigo 38, da Lei nº 8.666/93.

Recomendação 3:

Apurar responsabilidade quanto aos erros cometidos na elaboração do Termo de Referência para a contratação emergencial.

3.1.6. Assunto - CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS

3.1.6.1. Constatação

Ausência de elaboração das planilhas-resumo e mensal, pelos fiscais dos contratos, de modo a estabelecer o controle mensal e diário sobre os empregados terceirizados.

Em análise ao Processo nº 086202198/2007, referente ao Contrato nº 191/2007, celebrado em 18.12.2007, entre a FUNAI e a Empresa Monte Sinai Service - Locação de Mão-de-Obra Ltda., objetivando a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de apoio administrativo, apoio operacional, marceneiro, copeira e eletricitista, verificou-se que foram designados os fiscais para acompanhar e fiscalizar a execução contratual. Todavia, foram verificadas as seguintes falhas:

- a) Ausência de planilhas resumo dos empregados alocados atualmente ao Contrato nº 191/2007 celebrado com a Empresa Monte Sinai, conforme previsto nos subitens 1.1 Anexo IV da IN nº 02/MPOG/2008.
- b) Ausência da planilha-mensal que conterà os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas, ocorrências.
- c) Ausência das cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST). Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita glosa da fatura.

Causa:

Fragilidades nos procedimentos operacionais da Unidade, decorrentes da ausência de mecanismos de controles internos administrativos que garantam observância aos dispositivos legais quanto a execução do Contrato nº 191/2007, celebrado entre a FUNAI e a Empresa Monte Sinai Service - Locação de Mão-de-Obra Ltda.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta às Solicitações de Auditoria nºs 201117751/04 e 201117751/06, de 16/11/2011, referente ao descumprimento dos subitens 1.1, 2.1 e 2.2 das disposições contidas no Anexo IV da IN nº 02/MPOG/2008, a Entidade informou por meio do Memorando nº 250/CGRL/FUNAI e Memorando nº 252/CGRL/FUNAI, de 29/11/2011, o que segue:

a) *“Conforme constatado pelo auditor as planilhas resumo mensais não têm acompanhado as instruções de pagamento referentes ao contrato, no entanto, ..., o fiscal antes do atesto da fatura faz a verificação do cumprimento das obrigações do contratado relativamente aos empregos. Desse modo a ausência da planilha não tem prejudicado a verificação de conformidade do faturamento da empresa.”*

b) *“ O Chefe do serviço de Administração Predial afirmou que a planilha mensal é elaborada mensalmente, conforme modelo anexo, e admitiu que, efetivamente, a mesma pode não ter acompanhado alguns processos de pagamento. O que asseverou, não deverá mais ocorrer nos próximos pagamentos. Será orientado doravante aos fiscais, também, para incluir na planilha novos campos destinados ao registro dos dias efetivamente trabalhados, horas extras realizadas, férias, licenças, faltas e outras ocorrências.”*

c) *“ Sobre este tópico o Chefe do Serviço de Administração Predial asseverou que as folhas de ponto dos funcionários da empresa eram regularmente verificadas pelo seu preposto juntamente com o fiscal do contrato, e que as mesmas, efetivamente, não acompanhavam as faturas mensais de pagamento. Em face do registro feito pela auditoria, entretanto, foi assegurado que também esse requisito da IN/MPOG nº 02/2008 passará a ser regularmente observado. ”*

A FUNAI acrescentou, por meio Memorando nº 147/CGRL/FUNAI, de 02/07/2012, encaminhado pelo Ofício nº 055/AUDIN/2012, de 03/07/2012, o que segue:

“A Diretoria de Administração e Gestão promoveu no período de 28.11 a 02.12.2011 um “Curso de Capacitação em Gestão de Contratos de Serviços e Suprimentos”, ministrado pela ENAP – Escola Nacional de Administração Pública, no Centro de Formação de Política Indigenista da FUNAI em Sobradinho/DF, com a participação de 42 (quarenta e dois) servidores que atuam como fiscais de contratos.

Foi orientado aos fiscais dos contratos que a execução fosse acompanhada por planilhas mensais, às quais deve constar o nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas ocorrências, observado o disposto no artigo 34, da referida Instrução Normativa.

*Cabe, contudo, esclarecer, no que tange ao **Contrato nº 191/2012**, o seu término de vigência em **14.06.2012**, não obstante a Administração adotou providências junto ao Ministério Público do Trabalho, desde Outubro de 2011, conforme pode ser demonstrado pelas Atas de Audiências realizadas (cópias – Anexo 4), que culminaram na retenção dos créditos da empresa com esta Fundação e pagamentos diretos aos empregados da empresa prestadora de serviços.*

Informo, por fim que as rescisões dos contratos de trabalho estão sendo concluídas com acompanhamento do SINDISERVIÇOS-DF e pagamentos diretos por esta Fundação, utilizando os créditos remanescentes da empresa, conforme acordado perante o Ministério Público do Trabalho.”

Posteriormente, por meio do Ofício nº 060/AUDIN/2012, de 10/07/2012, a Entidade encaminhou o Memorando nº 165/CGRL/FUNAI, de 09/07/2012, informando que:

“Foi orientado aos fiscais dos contratos que a execução fosse acompanhada por planilhas mensais, às quais deve constar o nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas ocorrências, observado o disposto no artigo 34, da referida Instrução Normativa. Para os novos contratos administrativos, estamos inserindo cláusula relativamente às atribuições e obrigações do fiscal do contrato.”

Análise do Controle Interno:

Com relação às justificativas apresentadas, cabe ressaltar que, embora a FUNAI tenha informado que o fiscal do contrato faz a verificação do cumprimento das obrigações do contratado, relativamente aos empregados, e que a ausência da planilha não tem prejudicado a verificação de conformidade do faturamento da Empresa, é necessária a elaboração das Planilhas-Resumo de todo o Contrato Administrativo e de Planilha-Mensal, que deverá constar nos autos do processo como condição para pagamento das faturas. Os referidos documentos são importantes para que o fiscal acompanhe e fiscalize toda a execução do Contrato de forma a evitar a possibilidade de condenação da Administração Pública na esfera trabalhista por falhas na gestão contratual, bem como obter uma execução contratual sem o acarretamento de prejuízo ao Erário.

Vale lembrar que o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do artigo 6º do Decreto nº 2.271/97. Além desses normativos, o Parágrafo Único do artigo 31 da IN nº 02/2008 confere ao fiscal do contrato outras atribuições descritas em seu Anexo IV, dentre elas a elaboração das Planilhas-Resumo e Mensal, as quais não foram elaboradas pelos respectivos fiscais do Contrato nº 191/2007.

As providências informadas, mediante os Ofícios nºs 055/AUDIN/2012, de 03/07/2012, e 060/AUDIN/2012, de 10/07/2012, tendem a eliminar falhas semelhantes à apontada.

Recomendações:

Recomendação 1:

Verificar na planilha-mensal o número de dias e horas trabalhados efetivamente, exigindo que a empresa apresente cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST). Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita glosa da fatura.” Os referidos documentos deverão compor o Processo de Pagamento, devendo a fiscalização mensal ser feita antes do pagamento da fatura.

Recomendação 2:

Aprimorar os mecanismos de controles internos administrativos da Unidade de forma a estabelecer no Contrato nº 191/2007, bem como quando da celebração dos próximos contratos, as atribuições dos fiscais de serviços terceirizados de natureza continuada alinhadas com o conteúdo dos artigos 31 a 35 e do Anexo IV da Instrução Normativa nº 02/2008, especialmente quanto à elaboração das planilhas resumo e mensal, de forma a evitar a condenação da Administração Pública na esfera trabalhista por falhas na gestão contratual, bem como obter uma execução contratual sem o acarretamento de prejuízo ao Erário.

3.1.6.2. Constatação

Ausência de estudos preliminares quanto às reais necessidades da Entidade originando custo superior ao efetivamente necessário na contratação de serviços de vigilância armada.

Ao se verificar a execução do Contrato nº 108/2010 celebrado com a empresa ÁGIL – Empresa de Vigilância Ltda., CNPJ nº 72.619.976/0001-58, no valor de R\$ 1.078.277,00, assinado em 07.07.2010,

cuja vigência foi prevista para 12 meses a partir da assinatura e prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, em especial quanto à distribuição dos postos de vigilantes em atuação no prédio da sede da FUNAI/DF, foi solicitado à Entidade que se manifestasse sobre a possibilidade de readequação dos postos de vigilantes, objeto do referido contrato, tendo em vista os motivos a seguir relacionados:

- a) Ausência de estudos preliminares sobre as reais necessidades quanto aos quantitativos e distribuição dos postos de vigilância, conforme previsto na alínea “h”, inc. I, art. 15 da IN nº 02/MPOG/2008 e inc. IX do artigo 6º da Lei nº 8.666/93.
- b) Subutilização dos postos de vigilantes com escalas de 12 x 36 horas semanais localizados nos 1º, 2º, 3º andares e térreo (SEAS), durante os fins de semana e feriados;
- c) Existência de vigilantes na recepção com atribuição de atendimento ao público, sendo possível sua substituição por recepcionistas;
- d) Subutilização dos postos de vigilantes em períodos noturnos no 3º andar e no térreo (SEAS).

Causa:

Fragilidade nos mecanismos de controles internos administrativos da Entidade no que se refere a elaboração de estudos preliminares para a definição dos postos de vigilância a serem contratados.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 007/AUDIN/2011, de 02/12/2011, a Entidade encaminhou o Memorando nº 251/CGRL/FUNAI, de 29/11/2011, informando o seguinte:

“Em relação a este item, o Serviço de Administração Predial da Coordenação de Serviços Gerais desta Coordenação Geral informou o seguinte:

a) quanto à possibilidade de readequação dos postos de vigilantes, conforme alínea “h”, inc. I do art.15 da IN nº 02/MPOG/2008, inexistiria o reclamado estudo preliminar por ter sido mantido o mesmo quantitativo de postos do contrato anterior;

b) durante o período diurno dos finais de semana e feriados a ronda será feita pelos vigilantes lotados no 1º e 2º andares de hora em hora, devidamente registrada no livro de ocorrência da recepção, providenciando-se para que ela sempre ocorra em duplas;

c) sobre a existência de vigilantes na recepção com atribuição de atendimento ao público, foi providenciada pela Diretoria de Administração e Gestão a abertura do processo de nº 08620.7251/2011-91, visando à contratação dos serviços de recepcionistas para atender às necessidades do edifício-sede da Fundação; e

d) que, conforme alínea “e” do Ofício nº 014/2011, expedido pelo Supervisor de vigilância do grupo Ágil (cópia anexada), os vigilantes lotados no 3º andar noturno deverão lá permanecer até as 22h00min, podendo esse horário ser estendido por motivo da presença de funcionários nos setores (Presidência, Gabinete da Presidência, Diretorias etc.) que funcionam nesse andar, deslocando-se, após aquele horário, para prestar apoio aos demais vigilantes na Recepção, de onde retornam apenas às 06h00min para os serviços no 3º andar.”

A FUNAI acrescentou, por meio do Memorando nº 147/CGRL/FUNAI, de 02/07/2012, encaminhado pelo Ofício nº 055/AUDIN/2012, de 03/07/2012, o que segue:

“Em relação a este item, o Serviço de Administração Predial da Coordenação de Serviços Gerais desta Coordenação Geral informou o seguinte: que inexistiria o reclamado estudo preliminar por ter sido mantido o mesmo quantitativo de postos do contrato anterior.

Contudo, cumpre salientar que o contrato de vigilância no atual prédio onde está instalada a sede da FUNAI é essencial para a segurança física não somente dos bens patrimoniais, como também dos servidores e demais colaboradores do órgão. É importante frisar as fragilidades que se pode constatar

no edifício que impõe o serviço de rondas sistemáticas e contínuas realizadas pelos profissionais que são treinados para impedir e inibir as ações delituosas em sua área de atuação.

Observo que por determinação do Diretor de Administração e Gestão está sendo providenciado estudo com o objetivo de avaliar a atual situação da execução dos serviços de vigilância, com o levantamento das vulnerabilidades, frente às fragilidades da edificação onde atualmente está instalada a FUNAI, bem assim considerando o novo contrato firmado para prestação de serviços de recepcionistas, com vistas a identificar e propor os ajustes (redução/alteração) necessários quanto aos postos de trabalho.“

Adicionalmente, a FUNAI, por meio do Ofício nº 060/AUDIN/2012, de 10/07/2012, encaminhou o Memorando nº 165/CGRL/FUNAI/2012, de 09/07/2012, nos seguintes termos:

“Informo que considerando o novo contrato firmado para prestação de serviços de recepcionistas, estão sendo providenciados os ajustes (redução/alteração) necessários quanto aos postos de trabalho, com levantamento das vulnerabilidades, frente às fragilidades da edificação onde está instalada a FUNAI.”

Análise do Controle Interno:

Em que pese a FUNAI ter se manifestado no sentido de promover adequações para as situações apontadas, infere-se que a Entidade não se propôs a diminuir o quantitativo de postos de vigilantes nem tão pouco a substituição dos existentes por postos com escala de 44 horas semanais. A abertura de processo visando a contratação de serviços de recepcionistas sem a substituição dos vigilantes que hoje realizam serviços de atendimento ao público acarretará maiores custos ainda para a Administração. Assim, diante das readequações que a Entidade se propôs a realizar não significará economia para os cofres públicos referente aos custos do contrato.

Os motivos para uma readequação dos postos de vigilância, objeto do Contrato nº 10/2010, estão relacionados a seguir:

- há subutilização dos postos de vigilantes com escalas de 12 x 36 horas semanais localizados nos 1º, 2º, 3º andares e térreo (SEAS), durante os fins de semana e feriados. A substituição destes postos por postos de vigilância com escala de 44 horas semanais acarretaria uma economia considerável à administração desta Entidade nos custos do referido contrato;
- existência de vigilantes na recepção com atribuição de atendimento ao público, sendo possível sua substituição por recepcionistas, o que também geraria economia aos cofres públicos tendo em vista o custo da prestação de serviço de recepcionista ser consideravelmente mais baixo que o de vigilante; e
- há subutilização dos postos de vigilantes em períodos noturnos nos 3º andar e térreo (SEAS).

Ressalta-se que o Tribunal de Contas da União, em seu Acórdão nº 1753/2008 - Plenário determinou à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MP, em seu item 9.1.3 que oriente os órgãos/entidades da Administração Pública Federal a realizar estudos visando otimizar os postos de vigilância, de forma a extinguir aqueles que não forem essenciais, substituir por recepcionistas aqueles que tenham como efetiva atribuição o atendimento ao público e definir diferentes turnos, de acordo com as necessidades dos órgão/entidades, para postos de escala 44h semanais, visando eliminar postos de 12 x 36h que ficam ociosos nos finais de semana.

As providências informadas, mediante os Ofícios nºs 055/AUDIN/2012, de 03/07/2012, e 060/AUDIN/2012, de 10/07/2012, tendem a eliminar falhas semelhantes à apontada.

Recomendações:

Recomendação 1:

Promover estudos visando otimizar os postos de vigilância, de forma a extinguir aqueles que não forem

essenciais, substituir por recepcionistas aqueles que tenham como efetiva atribuição o atendimento ao público e definir diferentes turnos, de acordo com as necessidades da Entidade, para postos de escala 44h semanais, visando eliminar postos de 12 x 36h que ficam ociosos nos finais de semana, conforme item 9.1.3 do Acórdão TCU nº 1753/2008 – Plenário.

Recomendação 2:

Fortalecer os mecanismos de controles internos administrativos, formando servidores para o desempenho de atividades de elaboração de estudos de viabilidade para a contratação de mão-de-obra terceirizada, em especial para a prestação de serviços de vigilância.

3.1.6.3. Constatação

Ausência de formalização de Termo Aditivo ao Contrato nº 191/2007, tendo em vista a efetiva redução de 67 postos de trabalho e conseqüentemente alteração do valor do contrato.

Em análise ao Processo nº 086202198/2007, referente ao Contrato nº 191/2007, celebrado em 18/12/2007, entre a FUNAI e a Empresa Monte Sinai Service - Locação de Mão-de-Obra Ltda., objetivando a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de Serviços de apoio administrativo, apoio operacional, marceneiro, copeira e eletricista, verificou-se a redução de postos de apoio operacional de área indígena, conforme citado no Quinto Termo Aditivo ao Contrato, Cláusula Primeira – Do Objeto, a saber: “No prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua prorrogação, serão suprimidos 67 (sessenta e sete) postos de trabalho referente aos cargos de Apoio Operacional de Área do Contrato nº 191/2007, o que acarretará alteração nos valores total e mensal do referido contrato.”

Ocorre que o Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 191/2007, foi assinado em 18/12/2010, e sua vigência foi prorrogada até 17.12.2011, sendo que não foi providenciado novo Termo Aditivo regularizando a supressão dos 67 postos de trabalho e conseqüentemente a redução do valor do contrato. Tal fato foi abordado, também, na Informação SNº/Fiscal Substituto/COSEG/2011 de 19/07/2011, páginas 2791 a 2800, do Processo nº 08620.002198/07-DV- 12º Volume.

Causa:

Deficiência nos procedimentos operacionais da Entidade, decorrentes da ausência de mecanismos de controles internos administrativos que garantam observância aos dispositivos legais quanto a execução do Contrato nº 191/2007, celebrado entre a FUNAI e a Empresa Monte Sinai Service - Locação de Mão-de-Obra Ltda.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Entidade por meio do MEMORANDO nº 250/CGRL/FUNAI, de 29/11/2011, informou que: "*Apesar das informações que constituem o Anexo II, esta Fundação decidiu por nova prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº. 191/2007, que se encontra em procedimento de elaboração do competente termo aditivo a ser firmado com a empresa contratada.*"

A FUNAI acrescentou, por meio do Memorando nº. 252/CGRL/FUNAI, de 29/11/2011 o seguinte "*Segue anexo, cópias das cinco prorrogações do citado Contrato, ocorridas até o presente momento, sendo que, a primeira (Termo Aditivo Contratual nº. 001/2008), prorrogou a vigência do contrato por mais 12 meses, estendendo-a até 17/12/2009, e promoveu o acréscimo de 21,47% no quantitativo contratado, conforme justificativas constantes na Cláusula Primeira do termo de aditamento; a*

segunda (Termo Aditivo Contratual n.º 002/2009) teve por objeto a repactuação do preço contratual; a terceira (Termo Aditivo Contratual n.º 003/2010) novamente prorrogou a vigência do instrumento por mais 12 meses, portanto até 17/12/2010, com majoração do preço contratual; a quarta (Termo Aditivo Contratual n.º 004/2010) novamente promoveu a repactuação do preço contratual; e, a quinta (Termo Aditivo Contrato n.º 005/2010), finalmente, mais uma vez prorrogou o prazo de vigência do instrumento por mais 12 meses, desta feita estendendo-o até 17/12/2011. Na Cláusula Primeira do termo de aditamento, além da referência ao seu principal objeto (prorrogação da vigência contratual) também constou que, no prazo de 90 dias, a contar da prorrogação, seriam suprimidos 67 postos de trabalho referentes aos cargos de Apoio Operacional de Área. Assim sendo, na próxima prorrogação contratual, cujas negociações já estão em andamento, às recomendações feitas pela diligente auditoria, neste tópico, serão devidamente observadas de acordo com a lei disciplinadora da espécie.

A FUNAI acrescentou, por meio Memorando n.º 147/CGRL/FUNAI, de 02/07/2012, encaminhado pelo Ofício n.º 055/AUDIN/2012, de 03/07/2012, o que segue:

Resposta: *Foi firmado o 6º Termo Aditivo ao Contrato 191/2007, por meio do qual foi sanada a impropriedade com a inclusão da supressão formal dos 67 postos de trabalho. (cópia – Anexo 6)*

Posteriormente, por meio do Ofício n.º 060/AUDIN/2012, de 10/07/2012, a Entidade encaminhou o Memorando n.º 165/CGRL/FUNAI, de 09/07/2012, informando que: *“Foi firmado o 6º Termo Aditivo ao Contrato 191/2007, por meio do qual foi sanada a impropriedade com a inclusão da supressão formal dos 67 postos de trabalho...”*

Análise do Controle Interno:

Diante da providência adotada a Entidade tende a eliminar falhas semelhantes à apontada, entretanto, os mecanismos de controle interno administrativos devem ser aperfeiçoados.

Recomendações:

Recomendação 1:

Envidar esforços no sentido de promover o aperfeiçoamento dos servidores, para que estes promovam os controles internos administrativos necessários que garantam observância aos dispositivos legais quanto à execução dos contratos administrativos celebrados com a FUNAI, em especial para os de prestação de mão-de-obra terceirizada.

3.1.6.4. Constatação

Ausência de relatórios de acompanhamento/fiscalização ou documentos equivalentes que mencionem todas as ocorrências sobre a execução do contrato; falta de documento que consigne todas as atribuições do fiscal do contrato.

Trata o Processo n.º 086202198/2007, Pregão Eletrônico n.º 045/FUNAI/2007, referente ao Contrato n.º 191/2007, celebrado em 18/12/2007, entre a FUNAI e a Empresa Monte Sinai Service - Locação de Mão-de-Obra Ltda., objetivando a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de apoio administrativo, apoio operacional, marceneiro, copeira e eletricista, funções consideradas essenciais para o desenvolvimento das atividades administrativas, não contempladas com cargos e funções integrantes do Serviço Público Federal.

As despesas decorrentes do referido Contrato foram vinculadas ao orçamento específico da FUNAI, no Programa de Trabalho 14.122.0150.2272.0001, sendo o valor global estimado de R\$ 3.321.990,00 e o valor mensal estimado de R\$ 276.832,50.

Conforme descrito no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/FUNAI/2007 e seu Anexo I, as atividades relativas ao Lote 06, seriam executadas em Brasília na sede da FUNAI, sendo composto por cargos de 1 eletricitista, 3 apoio operacional – Sede, 113 apoio administrativo, 2 copeiragem, 1 marceneiro e 57 apoio operacional de área indígena.

Da análise efetuada nos documentos constantes do Processo não foram detectados indícios de direcionamento da licitação e os preços praticados estão compatíveis com os preços de mercado conforme Demonstrativo de Preços de Mercado constante no Processo e pesquisas efetuadas no Sistema Comprasnet. Entretanto, foram verificadas as seguintes ocorrências na execução do Contrato:

a) Ausência de Relatórios de Acompanhamento/Fiscalização ou documentos equivalentes que mencionem todas as ocorrências sobre a execução do Contrato nº 191/2007, conforme Cláusula Nona – Do Acompanhamento e da Fiscalização.

b) Falta de documento que consigne todas as atribuições do servidor designado pela Administração para o ofício de fiscal do Contrato nº 191/2007.

Causa:

Deficiências nos procedimentos operacionais da Entidade, decorrentes da ausência de mecanismos de controles internos administrativos que garantam observância aos dispositivos legais quanto à fiscalização da execução do Contrato nº 191/2007, celebrado entre a FUNAI e a Empresa Monte Sinai Service - Locação de Mão-de-Obra Ltda.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201117751/04, item 20, referente à apresentação de cópias das portarias de designação dos fiscais do Contrato nº 191/2007 e cópias dos Relatórios de Fiscalizações ou documentos equivalentes, a Entidade informou por meio do Memorando nº 250/CGRL/FUNAI, de 29/11/2011, o seguinte:

a)“Segue cópia das Portarias de designação de servidores para atuarem como fiscais, desde Janeiro/2008, titulares e substitutos, para acompanhamento da execução do Contrato nº 191/2007, bem como de outros documentos sobre eventuais ocorrências registradas, recentemente, na execução do mesmo.”

b) Quanto a falta de documento que consigne todas as atribuições do servidor designado pela Administração para o ofício de fiscal do contrato a Entidade assim se manifestou:

“Não existe ato normativo interno estabelecendo as atribuições dos servidores designados para o exercício das atribuições de fiscais de contratos. Para este fim são utilizadas as disposições pertinentes da Lei nº 8.666, de 1993, bem como da IN/MPOG nº.02, de 2008. Cabe-nos, contudo, informar que está em elaboração a norma interna com o objetivo de orientar e subsidiar os fiscais de contrato nos procedimentos administrativos de supervisão e de gerenciamento da execução dos contratos administrativos.

Registre-se, ainda, que a Diretoria está promovendo desde o dia 28.11 a 02.12.2011, “Curso de Capacitação em Gestão de Contratos de Serviços e Suprimentos”, ministrado pela ENAP – Escola Nacional de Administração Pública”, no Centro de Formação de Política Indigenista da FUNAI em Sobradinho/DF, com a participação de 42 (quarenta e dois) servidores que atuam como fiscais de contratos.”

A FUNAI acrescentou, por meio Memorando nº 147/CGRL/FUNAI, de 02/07/2012, encaminhado pelo Ofício nº 055/AUDIN/2012, de 03/07/2012, o que segue:

“ Quanto à fiscalização dos contratos administrativos, como já mencionado a Diretoria de

Administração e Gestão vem promovendo capacitação dos servidores de modo a atuarem de forma mais adequada e eficiente, a exemplo do “Curso de Capacitação em Gestão de Contratos de Serviços e Suprimentos” ministrado pela ENAP – Escola Nacional de Administração Pública, já mencionado.

No que tange a ausência de documento que consigne as atribuições do fiscal do contrato, cumpre-nos informar que a Administração nos novos contratos incluiu cláusula referente às atribuições dos fiscais de contrato e da documentação exigida para realização do pagamento das faturas a exemplo do recente contrato firmado para prestação de serviços de recepcionistas.”

Posteriormente, por meio do Ofício nº 060/AUDIN/2012, de 10/07/2012, a Entidade encaminhou o Memorando nº 165/CGRL/FUNAI, de 09/07/2012, informando que: *“Ressaltamos no que pertine a ausência de documento que consigne as atribuições do fiscal do contrato, cumpre-nos informar que a Administração nos novos contratos incluiu cláusula referente – DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE – na qual restou consignado que a fiscalização seguirá o disposto no ANEXO IV, da IN nº 02/2008, da SLTI/MPOG, bem assim as atribuições dos fiscais de contrato e a documentação exigida para realização do pagamento das faturas.”*

Análise do Controle Interno:

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento da avença celebrada, devendo ser exercidos por um representante da administração especialmente designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

Assim sendo, ao analisar os processos de pagamentos objeto da amostra selecionada, referentes às despesas afetas ao Contrato nº 191/2007, detectou-se a ausência de Relatórios de Acompanhamento/Fiscalização ou documentos equivalentes, que mencionem todas as ocorrências sobre a execução do contrato e, ainda, falta de documento que consigne todas as atribuições do servidor designado pela Administração para o ofício de fiscal.

Importante frisar, que é de competência da Entidade designar, formalmente, um representante da Administração lotado na respectiva Unidade, consignando suas atribuições gerais e específicas, de acordo com a natureza dos serviços, e a obrigatoriedade de elaborar relatório de execução mensal a ser encaminhado ao servidor responsável pelo atesto das notas fiscais, o que não ocorreu até o término dos trabalhos de auditoria.

Dessa forma, faz-se necessário que a Administração consigne em documento apropriado todas as atribuições, obrigações, poderes e limites de forma clara e detalhada, permitindo ao fiscal do contrato atuar eficazmente. Cabe então à Administração prover ao fiscal os meios materiais e humanos que lhe permitam acompanhar com eficiência a execução do contrato, conforme a natureza e complexidade do objeto.

Caso a Administração não forneça condições ao fiscal do contrato para bem desempenhar suas funções, o superior deste poderá vir a ser responsabilizado em caso de dano ao erário, decorrente de inexistência ou deficiência de fiscalização. É o que prevê o Acórdão TCU nº 468/2007 - Plenário.

Ao indicar fiscais para acompanhar a prestação dos serviços a FUNAI atenderia ao contido no art. 67 da Lei nº 8.666/93, todavia, não pode se perder de vista a necessidade de se consignar em documento apropriado todas as atribuições, obrigações, poderes e limites ao fiscal do contrato, de modo a permitir uma atuação fiscalizadora eficiente.

Diante da providência adotada a Entidade tende a eliminar falhas semelhantes à apontada, entretanto, os mecanismos de controle interno administrativos devem ser aperfeiçoados.

Recomendações:

Recomendação 2:

Aprimorar os controles internos administrativos da Unidade de forma a designar, quando da celebração dos próximos contratos, servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, consoante disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, consignando as atribuições das atividades relacionadas

à função de fiscalização de contratos, gerais e específicas, na portaria de nomeação do servidor ou então publicar ato administrativo - portaria, resolução ou instrução, que disponha de todas as atividades relacionadas à função, de forma a garantir o cumprimento das obrigações avençadas pela contratada, e, conseqüentemente, obter uma execução sem o acarretamento de prejuízo ao Erário, consoante ao contido nos Acórdãos TCU nºs 2.632 e 468/2007, ambos Plenário.

Recomendação 3:

Adotar as providências necessárias para que a fiscalização da execução contratual seja realizada de forma tempestiva e efetiva, com o devido atendimento às disposições contidas no Anexo IV da IN nº 02/MPOG/2008, quando da celebração de contratos de prestação de serviços, e ainda, incluir no processo os Relatórios de Acompanhamento/Fiscalização ou documentos equivalentes que mencionem todas as ocorrências sobre a execução do Contrato nº 191/2007, conforme Cláusula Nona – Do Acompanhamento e da Fiscalização e art. 67, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

3.1.6.5. Informação

O Contrato nº 110/2010 celebrado entre a FUNAI e a Empresa Economisa Serviços LTDA, tem por objeto a locação do imóvel que abriga a Sede da FUNAI, foi celebrado em 01/06/2010 com vigência prevista para se encerrar, inicialmente, em dia 31/11/2011, a qual foi prorrogada por 2 termos aditivos até 30/05/2012.

Da análise efetuada nos autos do Processo nº 08620.002904/2009-21, verificamos o Ofício nº 030/SEAPRE/FUNAI-2011, de 14/09/2011, à fl. 223, no qual a FUNAI solicita informação à Empresa contratada acerca do interesse de prorrogação da vigência do contrato. Em resposta ao citado ofício, a Empresa contratada manifestou-se, por meio do documento S/N, de 05/10/2011, à fl. 224, a favor da renovação do contrato de locação, porém pelo valor mensal de R\$ 580.000,00, apresentando uma planilha de coleta de preços por metro quadrado de áreas próximas ao Edifício Lex, cuja fonte de dados foi o Correio Brasiliense dos dias 24/07/2011 e 31/07/2011.

Com relação à proposta apresentada pela Empresa contratada, a Coordenadora-Geral de Recursos Logísticos/FUNAI emitiu o Despacho nº 2641/2011/CGRL, de 11/10/2011, às fls. 220 e 221, tecendo os seguintes comentários sobre o assunto em tela:

“5. A locadora propõe nova contratação no valor mensal de R\$ 580.000,00, anexando uma planilha com valores diversos de locações, sem especificação do local ou edifício, considerando apenas e tão somente a metragem, cuja fonte de pesquisa indicada foi o Correio Brasiliense do dia 24/07/2011.

6. Não há parâmetro para avaliação relativamente ao valor como proposto. Observo que o valor mensal atual conforme firmado, em 01.06.2010 é de R\$ 171.225,48, com previsão de repactuação contratual limitada ao “Índice Coluna 2ª – Preços ao Consumidor, da Fundação Getúlio Vargas, publicado na Revista Conjuntura Econômica”.

7. Se tomado como base somente o metro quadrado, admite-se que o valor atual do contrato, encontra-se desalinhado dos preços praticados no mercado imobiliário de Brasília, como de notório conhecimento, contudo o valor suscitado pela locatária também não se coaduna com as condições atuais do prédio locado, razão pela qual sugerimos que seja encaminhado à locatária uma contraproposta, condizente com a locação a que nos referimos.

8. Para tanto, encaminhamos o processo à deliberação dessa Diretoria sugerindo também o encaminhamento à Procuradoria Federal Especializada, para manifestação quanto a possibilidade de revisão do valor contratual.”

Diante do exposto, por intermédio da SA nº 201117751/02, foram solicitadas informações atualizadas acerca dos procedimentos adotados pela FUNAI quanto à prorrogação do Contrato nº 110/2010, haja vista o teor do mencionado Despacho. A Entidade informou por intermédio do Memorando nº 248/CGRL/FUNAI, de 29/11/2011, que as negociações pertinentes à prorrogação da locação em causa

estão sendo realizadas diretamente pela Diretoria de Administração e Gestão da FUNAI, e que deverão ser concluídas dentro do prazo de vigência do atual instrumento contratual.

Registre-se que até a finalização do presente Relatório a Entidade não apresentou a esta Coordenação-Geral de Auditoria, a comprovação da medida anunciada.

3.1.6.6. Constatação

Impropriedades detectadas no Processo nº 08620.002904/2009-21, referente à Dispensa de Licitação nº 107/2009 – Contrato nº 110/2010, consubstanciadas na falta de apólices de seguro e de comprovantes de pagamentos dos prêmios; publicação de extrato fora do prazo legal; realização de pagamentos sem o respaldo contratual; ausência de documentação relativa ao imóvel locado; falta de comprovação da realização de estudos; realização de pagamentos mediante a contra apresentação de recibos; e falta de consulta ao SICAF à época do pagamento.

Trata o Processo nº 08620.002904/2009-21, da Dispensa de Licitação nº 107/2009 para locação do imóvel que abriga a Sede da FUNAI, denominado Edifício Lex, localizado na SEUP SUL – SEPS 702 – Projeção A – em Brasília – DF, com fulcro no inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/93:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

...X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.”

A FUNAI, há mais de 15 anos, é locatária do mencionado imóvel, entretanto o motivo dessa nova contratação, segundo informação constante dos autos do Processo, foi a alteração da razão social da Empresa locadora responsável pelo recebimento do aluguel “Economia Crédito Imobiliário S/A”, a qual constituiu uma sociedade simples com a Empresa ONV Participação e Administração S.A, denominando-se “Economisa Serviços LTDA.”.

Em decorrência da mencionada dispensa de licitação, foi celebrado o Contrato nº 110/2010 com a Empresa Economisa Serviços, Ltda. em 01/06/2010, sendo pactuado o valor anual de R\$ 2.055.065,76 e o valor mensal de R\$ 171.255,48. A despesa decorrente deste Contrato está vinculada ao Orçamento Geral da União, Programa de Trabalho 14.122.0150.2272.0001. O prazo de vigência inicialmente foi de 12 meses, entretanto por força da celebração do 1º e 2º Termos Aditivos ao referido Contrato, a vigência final foi prorrogada 30/05/2011.

Conforme Pesquisa de Preços às fls. 17 a 21 e Planilha de Comparação de Preços constante à fl. 22, verifica-se que o valor atual do aluguel é inferior ao valor de mercado. O valor do metro quadrado ofertado pela empresa contratada configura-se em R\$ 6,04, enquanto que as demais pesquisas de mercado junto à imobiliárias informam que o valor do metro quadrado no Setor de Rádio e Televisão Sul (SRTVS) varia de R\$ 28,00 a R\$ 50,00. Além disso, é oportuno salientar que o preço contratado não foi alterado em relação ao contrato de locação anterior, Contrato nº 248/2007, cujo valor mensal era de R\$ 153.065,96, sendo reajustado por força do 1º Termo Aditivo em 11,88%, passando a R\$ 171.255,48.

Da análise efetuada ao referido Processo foram verificadas as seguintes impropriedades:

- a) Ausência das apólices de seguro, correspondentes ao estabelecido na Cláusula Décima Sexta do Termo de Contrato, relativas ao período de vigência do Contrato nº 110/2010, de 01/06/2010 a 30/11/2011.
- b) Ausência dos comprovantes de pagamentos dos prêmios de seguro contra danos físicos no imóvel de responsabilidade da locadora relativo ao período de vigência do Contrato nº 110/2010, 01/06/2010 a 31/05/2011, em atendimento à Cláusula Décima Sexta do Termo de Contrato.
- c) Ausência dos comprovantes de pagamento dos prêmios de seguro contra danos físicos no imóvel de responsabilidade da locatária, no caso da prorrogação da vigência relativa ao período de 31/05/2011 a 30/11/2011, em atendimento à Cláusula Décima Sexta do Termo de Contrato nº 2010/2010.
- d) Publicação do extrato do 1º Termo Aditivo na imprensa oficial fora do prazo legal, em desacordo com

o estabelecido no art. 61 da Lei nº 8.666/93, visto que o citado termo foi assinado no dia 31/05/2011, e a sua publicação ocorreu no dia 04/07/2011.

e) Pagamentos efetuados relativos à locação do imóvel no período de 27/12/2010 a 31/05/2011, sem o devido respaldo contratual.

f) Ausência nos autos da documentação relativa ao imóvel locado, no que se refere ao comprovante de propriedade ou domínio do imóvel (certidão atualizada da matrícula do imóvel emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis, com validade de 30 dias a partir da emissão).

g) Ausência de documentos que comprovem a realização de estudos, a época da contratação, relativos às características do imóvel (tamanho da área, croqui ou planta que mostre as divisões internas da edificação), às condições gerais do imóvel e de suas instalações, no que diz respeito ao atendimento do imóvel às necessidades da FUNAI – Sede.

h) Ausência de documento que comprove a realização de consulta ao SICAF para verificação da regularidade da situação da Empresa contratada, quando do pagamento efetuado por meio da emissão da Ordem Bancária nº 800145, de 01/02/2011.

Causa:

Deficiência nos mecanismos de controles internos administrativos acarretando o descumprimento de formalidade legal prevista na Lei de Licitação e Contratos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Questionada por meio da SA nº 201117751/02, a Entidade apresentou por intermédio do Memorando nº 248/CGRL/FUNAI, de 29/11/2011, as seguintes justificativas:

a) *“Visando atender ao reclamado neste item, a Coordenação de Material e Patrimônio entrou em contato com a empresa locadora do imóvel objeto do Contrato nº 110/2010, a mesma informou que inexistem apólices individualizadas de seguro para imóveis construídos no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, os quais se subordinam à apólice coletiva de que trata a Circular SUSEP nº 111, de 03/12/2010, publicada no DOU do dia 07 subsequente. Em complemento, a empresa encaminhou cópia da relação de imóveis que estariam cobertos por sua apólice coletiva, na qual, efetivamente, figuram as unidades que compõem o Edifício Lex, objeto da locação.”*

b) *“Tratando-se de seguro contratado por meio de apólice coletiva, devidamente formalizado no âmbito da SUSEP, ou seja, sob supervisão oficial de um ente público, conforme esclarecimento anterior, entende-se que se encontra superada a diligência em exame.”*

c) *“Mediante verificação dos registros contábeis existentes, constatou-se que a administração passada realmente não teria realizado a contratação do seguro em apreço, razão pela qual não foram encontrados comprovantes de pagamento dos decorrentes prêmios. Considerando, todavia, que o prazo de vigência do aditivo ao Contrato nº 110/2010 encontra-se prestes a expirar e a nova prorrogação está com sua negociação concluída, a questão será devidamente equacionada para a nova pactuação.”*

d) *“No período em que justamente estava se encerrando o prazo de cinco dias para que fosse providenciada a publicação do extrato contratual (06/06/2011, pois o aditivo foi celebrado em 31/05/2011), encontrava-se em transição a titularidade da Diretoria de Administração e Gestão e, conseqüentemente, de suas Coordenações Gerais, sobretudo da Coordenação Geral de Orçamento, Contabilidade e Finanças, responsável pelo encaminhamento dos atos administrativos da FUNAI para publicação oficial. Foi esta a circunstância conjuntural que levou ao atraso verificado na publicação de que se cuida, que veio a ocorrer no dia 04/07/2011, ou seja, poucos dias após o término do prazo assinalado em lei, que se daria em 27/05/2011. Considerando, todavia, a natureza puramente circunstancial do problema, e, também, que se encontrava frente a uma relação jurídica preteritamente pactuada (a locação de imóvel para abrigar a sede central da FUNAI), de natureza praticamente irreversível, pois a hipótese de interrupção da locação não poderia sequer ser circunstancialmente considerada, entende-se que a falha como uma impropriedade, salvo melhor juízo, que pode ser também circunstancialmente relevada.”*

e) *“Inicialmente observa-se que houve um equívoco do auditor quanto ao período suscitado (27.12.2010 a 31.05.2010), acreditando-se que ele pretendia se referir ao período de 27.12.2009 a 31.05.2010, em que a referida locação ficou sem a correspondente cobertura contratual. O fiscal do contrato informa que a empresa locadora, a época, estava em procedimento de alteração no contrato social no mesmo grupo econômico do qual tomamos conhecimento somente no mês de novembro de 2009, e que foram tomadas medidas pertinentes conforme MEMO Nº 163/SEMS, inserido ao processo Nº 08620.002904/2009-91, quanto à formalização dos procedimentos administrativos em relação à solicitação de um novo termo aditivo na intenção de alterar as cláusulas contratuais, no intuito de readequar o contrato em referencia à nova Razão Social da Empresa denominada Economisa Serviços - CNPJ Nº 10.591.606/0001-00. Por tratar-se de uma situação adversa e excepcional, principalmente levando em consideração as diversas solicitações e exigências de ordem jurídica junto à nova Empresa a ser contratada Economisa Serviços, quanto à juntada de documentos pertinentes ao contrato de constituição e alteração do contrato social ocorreu o lapso temporal até assinatura do contrato. Diante das implicações naturais ao processo de transformação das organizações empresariais, acarretando inclusive dificuldades na representação legal da empresa, decorreu o lapso temporal sem a formalização expressa do contrato. No entanto dada a natureza da obrigação contratada, a locação imobiliária continuada, a impossibilidade real de desmobilização da Fundação e a existência de cobertura orçamentária previamente definida, outro caminho não restou senão dar continuidade a locação até a formalização do instrumento contratual.”*

f) *“Considerando que se trata de uma locação que vem sendo renovada sucessivamente, deixou-se, por um possível lapso, de exigir a comprovação assinalada. Em vista disso, a área própria de compras e contratações desta entidade solicitou à empresa proprietária do imóvel, nos termos do Ofício nº 041/SEAPRE/2011 (cópia anexa), os documentos e estão sendo providenciados pela locadora a referida comprovação.”*

g) *“Pela mesma razão de justificativa precedente, reitera-se que em se tratando de uma locação que vem sendo renovada sucessivamente há cerca de 25 anos, a documentação reclamada, efetivamente, não se encontra nos autos do atual contrato de locação, permitindo-se afirmar, em face do longo tempo da locação, que a mesma vem atendendo, nas circunstâncias, as necessidades desta instituição.”*

h) *“Os esclarecimentos relativos a este item encontram-se dispostos no anexo Memorando nº 266/COFIN/CGOF/2011, de 18/11/2011, oriundo da Coordenação Financeira desta Fundação: Informamos que em todos os processos de execução financeira é procedida a consulta do SICAF para verificação da regularidade da situação da empresa contratada. Salientamos que somente, e tão somente ante a regularidade verificada é que o processo segue seu curso normal de pagamento. Em se verificando o contrário, remetemos o processo para o fiscal do contrato buscar a regularização do mesmo. Com relação ao questionamento feito ante a ausência de comprovação de realização de consulta ao SICAF, lamentamos o equívoco ocorrido no ato da execução do referido contrato quando o servidor que o executou e esta Coordenadora não percebemos a ausência da impressão do documento essencial à transparência do processo. Comprometemos-nos que o fato ocorrido não voltará a ser verificado, redobrando nossa atenção nos processos vindouros.”*

A FUNAI acrescentou, por meio Memorando nº 147/CGRL/FUNAI, de 02/07/2012, encaminhado pelo Ofício nº 055/AUDIN/2012, de 03/07/2012, o que segue:

“O contrato de locação foi firmado em 01.06.2010, para vigorar até 30.05.2011, pelo valor de R\$ 2.055.065,76 (dois milhões, cinquenta e cinco mil sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos) para um período de 12 (doze) meses. O valor mensal pago pela locação de acordo com o contrato firmado é atualmente R\$ 171.255,48 (cento e setenta e um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), em uma área construída de 28.365,68m² (vinte e oito mil trezentos e sessenta e cinco vírgula sessenta e oito metros quadrados) o que representa aproximadamente R\$ 6,04 (seis reais e quatro centavos) por metro quadrado.

No que tange a “falta de apólices de seguro e de comprovantes de pagamentos dos prêmios de seguro” segue anexa a Informação nº 06/SECON/COMP/2011 (cópia – Anexo 7) a qual informa que o edifício

possui seguro averbado à Apólice de Seguro do Sistema Financeiro de Habitação- SFH e os riscos cobertos são os transcritos na Cláusula 3ª da Circular SUSEP nº 11 de 3 de dezembro de 1999.

Ressalta-se, ainda, que embora tenha a FUNAI, assumido obrigação referente ao seguro do imóvel, a Diretoria vem envidando esforços em negociar com a empresa proprietária do edifício, o contrato de locação em comento, inclusive no que pertine ao seguro da edificação.

Quanto a publicação de extrato fora do prazo legal, cuida-se de uma impropriedade ocorrida por ocasião da transição na Diretoria de Administração e Gestão da Funai. Contudo o Termo Aditivo foi publicado, ainda que após o prazo do permissivo legal e tomadas precauções para que sejam todos os contratos e termos aditivos publicados no prazo devido.

Relativamente à realização de pagamentos mediante a contra apresentação de recibos informo que o setor responsável enviou ofício a empresa proprietária que respondeu esclarecendo que “a atividade de locação de imóveis não consta da lista de serviços editada pela Lei Complementar nº 116/2003, artigo 1º, Anexo I, que regulamenta as prestações de serviços e o imposto sobre serviços de qualquer natureza, sendo que a atividade não se submete a regra que regulamenta a emissão de Nota Fiscal”.

No que pertine a consulta ao SICAF, cumpre esclarecer que os pagamentos são realizados pela Coordenação de Orçamento, Contabilidade e Finanças, sendo que o setor cuida de verificar a regularidade das empresas previamente.

Relativamente à realização de pagamentos sem o respaldo contratual e falta de realização de estudos preliminares, o setor responsável à época, não encaminhou resposta a Solicitação de Auditoria. Cabe-nos, no entanto, informar que a FUNAI encontra-se instalada no mesmo edifício há mais de 15 (quinze) anos, sendo que em face disso, talvez, não tenham sido realizados estudos, uma vez que se tratava apenas de formalização de novo contrato, em razão do vencimento do prazo do contrato anterior. “

Posteriormente, por meio do Ofício nº 060/AUDIN/2012, de 10/07/2012, a Entidade encaminhou o Memorando nº 165/CGRL/FUNAI, 09/07/2012, informando que: “*Em complementação informamos quanto ao registro de ausência de documentação relativa ao imóvel locado que os documentos constam juntados no Processo nº 08620.002904/2009-21, à disposição para verificação.*”

Análise do Controle Interno:

As justificativas apresentadas pela Entidade merecem os seguintes comentários:

a) A Entidade apesar de ter informado a existência de uma apólice coletiva de seguro não apresenta cópia da mencionada apólice, não restando demonstrado que no período de vigência do Contrato nº 110/2010, 01/06/2010 e 30/11/2011, o imóvel locado para abrigar a FUNAI-Sede, estava devidamente segurado contra danos físicos, conforme estabelece a Cláusula Décima Sexta do Contrato nº 110/2010 – Do Seguro. Dessa forma não acatamos a justificativa apresentada pela Entidade.

b) A justificativa apresentada pela Entidade não pode ser acatada, uma vez que não restou evidenciado que a locadora tenha efetivamente realizado os pagamentos dos prêmios de seguro contra danos físicos no imóvel de responsabilidade da locadora, relativo ao período de vigência do Contrato nº 110/2010, 01/06/2010 a 31/05/2011, descumprindo o estabelecido na Cláusula Décima Sexta do Contrato nº 110/2010 – Do Seguro, “Durante o período de vigência deste contrato, o pagamento dos prêmios de seguro contra danos físicos no imóvel ficará sob a responsabilidade da Locadora. Em caso de prorrogação, conforme estipulado na cláusula segunda, o pagamento dos prêmios de seguro será de responsabilidade da Locatária.”

c) A justificativa apresentada pela Entidade confirma a falha apontada, uma vez que a FUNAI não efetuou o pagamento dos prêmios de seguro contra danos físicos no imóvel locado, relativo ao período de prorrogação de vigência de 31/05/2011 a 30/11/2011, descumprindo o estabelecido na Cláusula Décima Sexta do Contrato nº 110/2010 – Do Seguro, “Durante o período de vigência deste contrato, o pagamento dos prêmios de seguro contra danos físicos no imóvel ficará sob a responsabilidade da

Locadora. Em caso de prorrogação, conforme estipulado na cláusula segunda, o pagamento dos prêmios de seguro será de responsabilidade da Locatária.”

d) A justificativa da Entidade não elide a falha apontada, visto o descumprimento ao disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93:

“ A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.”

e) Segundo o § 4º do art. 62 da Lei nº 8.666/93, “é dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.” As dificuldades apresentadas pela Entidade não justificam a falha apontada, visto que o Processo em epígrafe trata-se de locação de imóvel que resultam em obrigações futuras para as partes, sendo obrigatória a celebração de termo de contrato.

f) De acordo com a Cláusula Décima Oitava do Contrato nº 110/2010, “A Locadora já apresentou, e consta do processo, a documentação relativa ao imóvel locado e apresenta, neste ato, os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensável à lavratura do presente Contrato.” A justificativa da Entidade confirma a falha apontada, uma vez que somente após o questionamento efetuado, é que foram adotadas providências no sentido de exigir da Empresa a apresentação da documentação que comprova a propriedade ou o domínio do imóvel locado.

g) A locação de imóvel pelo Poder Público poderá ser realizada por dispensa de licitação ao amparo do inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que as características do imóvel atendam às finalidades precípua da Administração Pública; que haja avaliação prévia; e que o preço seja compatível com o valor de mercado. A justificativa apresentada pela Entidade confirma a falha apontada, uma vez que a falta de realização de estudos, à época da contratação, quanto às características do imóvel, acarretou a falta de evidências no processo, do atendimento do imóvel às necessidades da FUNAI-Sede.

h) O item 8.8 da Instrução Normativa MARE-GM nº 5, de 21/07/1995, determina o seguinte:

“8.8. Idêntica consulta deverá ser realizada previamente à contratação e antes de cada pagamento a ser feito para o fornecedor, devendo seu resultado ser impresso e juntado, também, aos autos do processo próprio.”

O Parágrafo 4º da Cláusula Sexta do Contrato nº 110/2010, estabelece que “não será efetuado qualquer pagamento à locadora enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira com a locatária decorrente de aplicação de penalidade contratual a qual a locadora tenha dado origem, e nas hipóteses em que não for comprovada a regularidade fiscal.”

Diante do exposto, não acatamos a justificativa apresentada pela Entidade, tendo em vista a ausência de impressão da consulta ao SICAF comprovando a regularidade fiscal da contratada à época do mencionado pagamento.

As informações acrescidas, mediante os Ofícios nºs 055/AUDIN/2012, de 03/07/2012, e 060/AUDIN/2012, de 10/07/2012, demonstram que a Entidade está atuando no sentido de sanar as impropriedades, contudo a documentação comprobatória dos atos administrativos deve constar, tempestivamente, do Processo, de modo que possa ser verificada a qualquer momento.

Recomendações:

Recomendação 1:

Instruir os autos do Processo com as apólices de seguro, relativa ao período de vigência do Contrato nº 110/2010, de 01/06/2010 a 30/11/2011, em atendimento a Cláusula Décima Sexta do Termo de Contrato.

Recomendação 2:

Instruir os autos do processo com os comprovantes de pagamentos dos prêmios de seguro contra danos físicos no imóvel de responsabilidade da locadora relativo ao período de vigência do Contrato nº 110/2010, 01/06/2010 a 31/05/2011, em atendimento a Cláusula Décima Sexta do Termo de Contrato.

Recomendação 3:

Instruir os autos do processo com os comprovantes de pagamento dos prêmios de seguro contra danos físicos no imóvel de responsabilidade da locatária, no caso da prorrogação da vigência relativa ao período de 31/05/2011 a 30/11/2011, em atendimento a Cláusula Décima Sexta do Termo de Contrato nº 110/2010.

Recomendação 4:

Publicar na imprensa oficial os instrumentos de contratos e seus aditivos, condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, em atendimento ao parágrafo único do art. 61 da citada Lei.

Recomendação 5:

Formalizar o termo de contrato, independentemente da modalidade de licitação utilizada para contratação, sempre que houver obrigações futuras decorrentes do fornecimento serviços, conforme preconizado no artigo 62, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

Recomendação 6:

Instruir os autos do Processo de locação de imóvel com toda a documentação pertinente, em atendimento ao estabelecido na Cláusula décima oitava do Termo de Contrato nº 110/2010.

Recomendação 7:

Cumprir o rito formal nos casos de dispensa de licitação para locação de imóvel, instruindo o Processo com toda a documentação relativa aos estudos realizados para averiguação das características relevantes e determinantes do imóvel, quanto a localização, destinação, dimensão e edificação de maneira que fique comprovado que o imóvel a ser locado satisfaz o interesse da administração, em cumprimento ao estabelecido no inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Recomendação 8:

Efetuar o pagamento a Empresa contratada, mediante a confirmação da regularidade fiscal, por meio de consulta prévia ao SICAF, devendo o resultado ser impresso e juntado, também, aos autos do Processo próprio, em atendimento ao contido no item 8.8 da Instrução Normativa MARE-GM nº 5, de 21/07/1995, bem como ao Parágrafo Quarto da Cláusula Sexta - “Do Pagamento” do instrumento contratual.

3.1.6.7. Constatação**Descumprimento de rito exigido nos processos de pagamento efetuados à Empresa ÁGIL**

Vigilância Ltda.

Trata-se do Processo nº 0820.001056/2010 que resultou no Contrato nº 108/2010, celebrado com a Empresa ÁGIL Vigilância Ltda., CNPJ nº 72.619.976/0001-58, no valor de R\$ 1.078.277,00, assinado em 07.07.2010, cuja vigência foi prevista para 12 meses a partir da assinatura e prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, para a prestação de serviços de vigilância armada do prédio da sede da FUNAI em Brasília-DF.

Em análise ao citado processo constatou-se que os pagamentos estão sendo efetuados sem comprovação da regularidade de suas obrigações legais. Os processos de pagamentos estão instruídos com ausência dos seguintes dispositivos previstos no Anexo IV da Instrução Normativa Nº 02/MPOG/2008:

- item 2.2 - Exigência que a empresa apresente as folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST).
- item 2.3 - Comprovantes de pagamento dos salários, vale-transporte e auxílio alimentação dos empregados.
- item 2.5 - Comprovantes dos recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:
 - a) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
 - c) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
 - d) cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).
- item 2.6 - Comprovantes dos recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:
 - a) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
 - b) cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
 - d) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
 - e) cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).

Causa:

Deficiências nos controles internos administrativos no momento da realização de pagamentos à empresa contratada, em especial quanto à comprovação da regularidade e do efetivo fornecimento do serviço.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 007/AUDIN/2011, de 02/12/2011 a Entidade encaminhou o Memorando nº 251/CGRL/FUNAI, de 29/11/2011, informando o que segue:

“No tocante à apresentação das folhas de ponto nas condições mencionadas, foram adotadas providências para que nos próximos faturamentos a exigência seja atendida. Quanto à comprovação de pagamento dos salários e benefícios sociais, tais documentos sempre foram atestados e encaminhados, juntamente com as instruções de pagamento da empresa, sendo as cópias registradas nos arquivos da Coordenação de Serviços Gerais desta Coordenação Geral, a qual, em razão das observações da auditoria, passará a dar maior atenção no que tange ao encaminhamento das citadas comprovações. Finalmente, em relação aos subitens 2.5 e 2.6 da IN/MPOG nº. 02/2008, a referida Coordenação de Serviços Gerais esclareceu que: determinados encaminhamentos de faturas faziam-se acompanhar de comprovação dos correspondentes recolhimentos ao INSS e FGTS, em formato tradicional; e que, doravante, a partir do próximo faturamento, objetivando a certificação dos recolhimentos, serão tomadas as providências para assegurar a certificação de regularidade da empresa conforme prevê a cita Instrução Normativa MPOG nº. 02/2008.”

A FUNAI acrescentou, por meio Memorando nº 147/CGRL/FUNAI, de 02/07/2012, encaminhado pelo

Ofício nº 055/AUDIN/2012, de 03/07/2012, o que segue:

“Cabe salientar que por meio da Portaria nº 186/DAGES/2012, de 09.03.2012, foi revogada a Portaria nº 335/DAGES, de 23.07.2010 e nomeados novos fiscais para o Contrato nº 108/2010 (cópia – Anexo 8). Assim o atual fiscal do contrato ao atestar a fatura verifica a apresentação dos comprovantes de pagamentos dos salários, vale-transporte e auxílio alimentação dos empregados; dos recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos: cópia do Protocolo do Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP); cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE); cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET); comprovantes dos recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de cópia do Protocolo do Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP); cópia do Comprovante de Declaração à Previdência; cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE); cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET). Assim registre-se que foram tomadas as providências para assegurar que a empresa apresente toda a documentação necessária à comprovação do cumprimento da legislação trabalhista, bem como a certificação de regularidade da empresa conforme prevê a citada Instrução Normativa MPOG nº. 02/2008.”

Posteriormente, por meio do Ofício nº 060/AUDIN/2012, de 10/07/2012, a Entidade encaminhou o Memorando nº 165/CGRL/FUNAI, de 09/07/2012, informando que: *“Em complemento, que a fiscalização seguirá o dispositivo no ANEXO IV, da IN/SLTI nº 02/2008.”*

Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada pela Entidade corrobora os fatos apontados quanto à ausência de documentação comprobatória da regularidade da empresa contratada nos processos de pagamento.

As informações acrescidas, mediante os Ofícios nºs 055/AUDIN/2012, de 03/07/2012, e 060/AUDIN/2012, de 10/07/2012, demonstram que a Entidade está atuando no sentido de evitar impropriedades semelhantes.

Recomendações:

Recomendação 1:

Aprimorar os mecanismos de controle da Entidade realizando os pagamentos referentes aos contratos celebrados somente mediante o cumprimento das obrigações da contratada conforme previsto no Anexo IV da Instrução Normativa nº 02/MPOG/2008.

3.1.6.8. Constatação

Ausência de documentação que comprove a efetiva fiscalização do Contrato nº 108/2010 celebrado com a empresa ÁGIL – Empresa de Vigilância Ltda.

Em análise ao Processo nº 08620001056/2010, referente ao Pregão 06/2010 e ao Contrato nº 108/2010 celebrado com a Empresa ÁGIL – Empresa de Vigilância Ltda. não foi constatado direcionamento da licitação e os preços estão adequados. No entanto no que se refere à execução contratual foi constatada a ausência de documentação que comprove a efetiva atuação do fiscal, nomeado pela Portaria nº 335/DAGES, de 23/07/2010. Além disso, não foram apresentados os seguintes itens solicitados por meio da SA 201117751/04, de 04/11/2011:

- Planilha-Resumo do Contrato, conforme previsto no subitem 1.1 do Anexo IV da IN nº 02/MPOG/2008;

- Planilha-Mensal do Contrato, conforme previsto no subitem 2.1 do Anexo IV da IN nº 02/MPOG/2008;
- Relatórios ou documentos comprobatórios dos registros referentes a todas as ocorrências relacionadas com a execução do referido contrato efetuados pelo respectivo fiscal.

Causa:

Deficiências nos controles da Entidade quanto à fiscalização da execução do contrato nº 108/2010.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 007/AUDIN/2011, de 02/12/2011 a Entidade encaminhou o Memorando Nº 249/CGRL/FUNAI, de 29/11/2011 informando o seguinte:

“Segue, na forma do Anexo I, cópia da Planilha Resumo do Contrato nº. 108/2010, como solicitado, produzido pelo Fiscal do Contrato, nomeado pela Portaria nº 335/DAGES, de 23/07/2010.

Segue, igualmente como Anexo I, cópia da Planilha Mensal do Contrato nº 108/2010, como solicitado.

Segue, conforme Anexo II, também, cópia de relatório produzido pelo Fiscal do Contrato nº 108/2010, nomeado pela Portaria nº 335/DAGES, de 23/07/2010, sobre ocorrências registradas na execução do mencionado contrato (no período de out/2010 a nov/2011).”

A FUNAI acrescentou, por meio Memorando nº 147/CGRL/FUNAI, de 02/07/2012, encaminhado pelo Ofício nº 055/AUDIN/2012, de 03/07/2012, o que segue:

“No que concerne à fiscalização da execução do contrato, consoante já informado, vale registrar que por meio da Portaria nº 186/DAGES/2012, de 09.03.2012, foi revogada a Portaria nº 335/DAGES, de 23/07/2010, e nomeados novos fiscais do Contrato nº 108/2010 (cópia – Anexo 8).

Vale registrar, relativamente ao contrato em comento, que a empresa que atualmente presta serviço de vigilância na sede desta Fundação cumpre com zelo as suas obrigações contratuais, atendendo satisfatoriamente aos serviços pactuados, sempre apresentando juntamente com a fatura mensal, a documentação comprobatória do cumprimento das suas obrigações trabalhistas, para conferência pelo fiscal.

De todo o modo, é de se ressaltar que a fiscalização seguirá o disposto no Anexo IV da IN nº 02/2008, da SLTI/MPOG. Os fiscais estão adotando providências no sentido de conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações.”

Posteriormente, por meio do Ofício nº 060/AUDIN/2012, de 10/07/2012, a Entidade encaminhou o Memorando nº 165/CGRL/FUNAI, 09/07/2012, informando o que segue:

“Ressalta-se que a fiscalização seguirá o disposto no Anexo IV da IN nº 02/2008, da SLTI/MPOG. Os fiscais estão adotando providências no sentido de conferir e avaliar a execução do Contrato e os respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendência no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da lei nº 8.666/1993 e suas alterações.”

Análise do Controle Interno:

Quanto à Planilha-Resumo do Contrato, conforme previsto no subitem 1.1 do Anexo IV da IN nº 02/MPOG/2008, a documentação apresentada atende ao disposto no citado normativo.

Em atendimento aos demais itens, a Entidade apresentou: relação de vigilantes com férias em 2011 e seus respectivos substitutos; relação mensal de pagamento de vale-transporte e de auxílio-alimentação; e relatório elaborado pelo fiscal do contrato contendo informações sobre as ausências ocorridas, respectivas coberturas e motivos apresentados pelos vigilantes.

Diante da documentação apresentada, selecionou-se uma amostra dos vigilantes com férias em 2011 a fim de verificar se houve atuação do fiscal quanto à observância por parte da empresa relativamente ao desconto dos vales-transportes e auxílios-alimentação nos meses em que os mesmos se encontravam em gozo de férias, bem como o recebimento dos referidos benefícios por parte daqueles que os havia substituídos. Da amostra selecionada verificou-se diversas divergências nos controles apresentados.

Ademais, não foi apresentada documentação que comprove o controle sobre o recebimento do benefício referente ao 13º salário dos vigilantes.

Sendo assim, constata-se que há deficiências na atuação do fiscal do Contrato nº 108/2010 celebrado com a empresa ÁGIL – Empresa de Vigilância Ltda. quanto as suas atribuições legais, em especial, no que diz respeito aos controles referentes à regularidade dos pagamentos de benefícios aos empregados, podendo gerar pagamentos pela Administração por itens que não estejam sendo cumpridos por parte da contratada.

As informações acrescidas, mediante os Ofícios nºs 055/AUDIN/2012, de 03/07/2012, e 060/AUDIN/2012, de 10/07/2012, denotam a intenção da Entidade em melhorar a fiscalização de seus contratos, contudo para efetivar sua proposição é necessária a permanente ênfase na melhoria dos controles administrativos.

Recomendações:

Recomendação 1:

Aprimorar os mecanismos de controle da Entidade no que se refere à realização de fiscalização da execução contratual de forma tempestiva e efetiva.

3.2. Subárea - PROTEÇÃO SOCIAL DOS POVOS INDÍGENAS

3.2.1. Assunto - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

3.2.1.1. Informação

Trata-se da Ação de Governo 2384 - Proteção Social dos Povos Indígenas, que tem por finalidade promover ações sustentáveis que garantam o exercício da igualdade social aos povos indígenas, no tocante às políticas e serviços sociais prestados pelos entes federados. Esta Ação está inserida no Programa 0150 - Proteção e Promoção dos Povos Indígenas, o qual tem por objetivo garantir aos povos indígenas a manutenção ou recuperação das condições objetivas de reprodução de seus modos de vida e proporcionar-lhes oportunidades de superação das assimetrias observadas em relação à sociedade brasileira em geral.

A sua implementação se dá de forma direta, por meio de despesas que compreendem a cobertura para a obtenção de documentos de indígenas, apoio à criação de organizações indígenas representativas; as ações de promoção e proteção social com enfoque na questão de gênero; às comunidades indígenas em situação de vulnerabilidade social, tais como invasão de terras, conflitos e catástrofes; às mudanças de aldeias; ao deslocamento de indígenas a outras regiões para tratarem de questões de ordem política, econômica e social; a encontros regionais, nacionais e internacionais; e à implementação de moradia indígena através de investimento direto ou convênios; acompanhamento das ações de saúde executadas pela FUNASA e SUS, segundo os termos da Portaria do MS n.º 254/2000 e dos Conselhos Locais e

Distritais de Saúde; apoio à capacitação técnica e contratação de pessoal especializado nas ações de proteção social.

O montante de recursos executados nesta Ação, no exercício de 2011, está discriminado no quadro abaixo:

Ação Governamental	Despesa Executada (R\$)	% da Despesa Executada da Ação em relação à Despesa Executada do Programa
2272 Gestão e Administração do Programa	227.862.748,29	62,07%
Observação: 1- O montante das Despesas Executadas foi obtido da soma das "Despesas Liquidadas" e inscrição em "Restos a Pagar não Processados" referentes ao exercício de 2010; 2- O percentual das Despesas Executadas foi obtido com base no total das despesas do Programa executado pela Unidade Gestora sob análise, não considerando o montante gasto com pessoal.		

Para avaliação da Ação 2384 foi efetuada amostragem não probabilística, considerando os critérios de materialidade, relevância e risco, sendo que os processos constantes da amostra referiram-se a convênios celebrados nos exercícios de 1996, 2005, 2007, 2009 e 2010, os quais se encontram com vigência expirada.

Os exames realizados foram voltados para Transferências Voluntárias, verificando-se a consistência das informações prestadas pela UJ no Relatório de Gestão, o volume de recursos transferidos, a situação da prestação de contas, a observância pela UJ das exigências previstas nos artigos 11 e 25 da Lei Complementar nº 101/2000, a estrutura de controles da UJ concedente/contratante, as Tomadas de Contas Especiais (TCE), a conformidade do chamamento público com o disposto no parágrafo único do art. 4º e art. 5º do Decreto nº 6.170/2007, a qualidade e a completude das informações inseridas no SIASG e no SICONV, conforme estabelece o § 3º do art. 19 da Lei nº 12.309/2010; e a pertinência dos registros das Transferências Voluntárias no SIAFI.

Da análise efetuada foi verificada a permanência de 6 convênios registrados na Conta "A Aprovar", no Balancete da Entidade, os quais se encontram com vigência expirada.

3.2.1.2. Informação

A avaliação das transferências de recursos mediante convênio, contrato de repasse, termo de parceria, termo de cooperação, termo de compromisso ou outros acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, teve por objetivo verificar a consistência das informações prestadas pela Entidade no Relatório de Gestão, o volume de recursos transferidos, a situação da prestação de contas, a observância às exigências previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e a estrutura de controles internos da Entidade para a área de transferências de recursos. Para tanto foram selecionados os seguintes convênios:

Nºs Original/SIAFI	Modalidade	Conveniente	Valor do Concedente	Valor do Conveniente (Contrapartida)	Início da Vigência	Fim da Vigência
017/1996 133823	Convênio	Documentação Indígena Ambiental-DIA	3.477.834,71	559.766,84	09/05/97	18/07/97
001/2005 544568	Convênio	Governo do Estado de Roraima	1.350.000,00	205.000,00	30/12/05	27/02/08
001/2007 598626	Convênio	Associação Comunitária Indígena Pataxó	152.080,00	240.900,00	21/12/07	31/07/08
001/2008	Termo de Parceria	Associação de Cultura e Meio Ambiente - ACMA	6.479.876,00	0,00	31/12/08	10/04/12
003/2008	Convênio	Fundação de Seguridade Social - GEAP	23.166.000,00	0,00	30/12/08	29/12/13

002/2009 704309	Convênio	Associação Cultural Oficina de Criação Teatral	150.000,00	18.000,00	05/08/09	05/12/09
003/2010 743981	Convênio	Associação Indígena dos Agricultores da Linha Mó	600.000,00	30.000,00	07/12/10	06/12/11
004/2010 751195	Convênio	Cooperativa de Habitação Indígena da Região Sul	581.760,00	5.817,60	30/12/10	29/12/11

A FUNAI realizou fiscalizações nas Transferências Voluntárias Concedidas para as seguintes instituições no exercício de 2011: Associação Indígena dos Agricultores da Linha Mo, Cooperativa de Habitação Indígena da Região Sul, e Associação de Cultura e Meio Ambiente – ACMA.

Sobre as considerações constantes nos Relatórios de Fiscalizações referentes a execução dos Convênios e do Termo de Parceria cita-se : -Relatório de Fiscalização do Convênio nº 004/2010, realizada no período de 04 a 07 de agosto de 2011 – O Convênio foi celebrado entre a FUNAI e a Cooperativa de Habitação Indígena da Região Sul, teve como objeto a construção de 85 unidades habitacionais, foram constatados vários problemas no início da obra tais como: estação de chuvas na região, questões de logística quanto à entrega de materiais na aldeia, fornecimento de mão de obra, atraso no pagamento dos trabalhadores e problemas de gerenciamento de pessoal. Conforme informações constantes no Memorando nº 001/FISCAL/Contrato/CRRC/2012, de 17/01/2012, restavam, ainda, 26 casas a serem construídas. As informações apresentadas não foram suficientes para concluir quanto ao atendimento do objeto, vez que não foram apresentados documentos relativos ao recebimento provisório ou definitivo das obras.

-Relatório de Fiscalização do Convênio nº 003/2010, realizada em 30/03/2012 - O Convênio foi celebrado entre a FUNAI e a Associação Indígena dos Agricultores da Linha Mó, teve como objeto a construção de 200 unidades habitacionais, tendo constado no referido Relatório as seguintes informações:

Terra Indígena Votouro – localizada no Município de Benjamin Constant do Sul/RS - das 25 unidades habitacionais 24 estavam praticamente prontas.

Terra Indígena Nonoai – Localizada no Município de Nonoai/RS – das 40 unidades, 30 estavam com obras em andamento, destas, 20 casas estavam praticamente prontas, faltando pequenos detalhes para concluí-las, sendo que a maior parte delas já estavam ocupadas pelas famílias beneficiadas.

Terra Indígena Iraí – Localizada no Município de Iraí/RS – 30 casas - as obras não haviam sido iniciadas.

Terra Indígena Inhacorá – Localizada no Município de São Valério do Sul/RS – Foi constatado pela equipe de fiscalização que das 30 casas 10 estavam em construção em ritmo muito lento.

Terra Indígena Guarita – Localizada nos Municípios de Redentora e Tenente Portela/RS – Das 75 casas somente 15 casas estavam em construção sendo que 10 estavam praticamente prontas e sendo habitadas, tendo sido constatado um grande atraso nas obras.

- Termo de Parceria nº 001/2008, celebrado entre a Associação Cultura e Meio Ambiente – ACMA e a Fundação Nacional do Índio, objetivando a implantação de 30 Pontos de Cultura Indígenas, organizados em 3 polos a saber: Pólo 1: São Gabriel da Cachoeira, Polo 2 : Rio Branco, Pólo 3 : Alto Juruá. Conforme consta da Nota Técnica nº 011/CAA/Portaria 1852/2010 da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, coordenada pelo Diretor do Museu do Índio quanto à avaliação geral verificou-se a importância do Projeto pelos seus beneficiários em função da valorização da cultura local e do envolvimento das comunidades, principalmente dos jovens. Quanto à instalação dos Pontos de Cultura Indígenas – PCIs constou a ausência de alguns itens tanto de informática quanto de audiovisual, dentre eles foram citados: 20 “No Breaks”, 15 estabilizadores, 25 Kits para-raios, 2 Kits fotovoltaicos, 2 CPUs, 2 teclados, 2 monitores, 5 kits de limpeza, 6 fitas de limpeza, 5 flip, 01 cartão de memória. Verificou-se,

também, que dos 30 PCIs, somente 20 têm luz e apenas 8 têm serviço de internet, denotando carência de infraestrutura. Foi informado que os Pontos de Cultura Indígenas assinaram uma Declaração de Compromisso para participarem de um convênio CESAC, no âmbito do “Programa de Inclusão Digital do Ministério das Comunicações” desde 2009. O referido Programa oferece conexão de internet via satélite e terrestre à telecentros, com o objetivo de promover a inclusão digital em todo o território brasileiro, prioritariamente, para comunidades em estado de vulnerabilidade social, privilegiando as cidades do interior, sem telefonia fixa e de difícil acesso. No caso dos PCIs, localizados em aldeias indígenas, as antenas não foram instaladas, deixando essas comunidades sem acesso a internet conforme foi observado até 17.04.2012, quando foi assinada a Nota Técnica nº 011/CAA/Portaria 1852/2010 da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, coordenada pelo Diretor do Museu do Índio relativa a realização da fiscalização realizada nos Pontos de Cultura Indígenas.

Cabe mencionar que, durante o exercício de 2011, a FUNAI, objetivando o apoio de projetos para promover meios que garantam o acesso e a permanência de estudantes indígenas nas universidades, celebrou os seguintes Termos de Cooperação:

- 001/2011 com a Universidade Católica Dom Bosco,
- 001/2011 com a Associação Indígena Moygu Comunidade Ikpeng,
- 001/2011 com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul,
- 002/2011 com a Anhanguera – UNIDERP,
- 002/2011 com a Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP,
- 002/2011 com a Universidade Federal de Feira de Santana,
- 003/2011 com o Centro Universitário da Grande Dourado-UNIGRAN,
- 003/2011 com a Associação Indígena Tupiniquim Guarani – AITG, e
- 004/2011 com a Universidade Federal do Pará e 005/2011 – Associação Indígena Tupiniquim Comboios – AITC.

Quanto aos critérios adotados pela FUNAI para a seleção das Instituições de Ensino e dos estudantes indígenas beneficiados nos referidos Termos de Cooperação, foi informado por meio do Memorando nº 436/CGE-DPDS/FUNAI/2012, encaminhado por meio do Ofício nº 051/AUDIN/2012, de 25.06.2012 que *“nunca houve seleção de Instituição de Ensino Superior, mas sim atendimento ao que as mesmas demandam ao enviar solicitação específica de Cooperação à Funai. Essa solicitação era analisada e resultava em Termo de Cooperação ou, no caso de não adequação ao atendimento da demanda indígena para o ensino superior, a instituição de Ensino Superior era comunicada por meio de ofício.”*

Quanto aos procedimentos adotados pela FUNAI para a disponibilização e controle dos recursos financeiros aos estudantes indígenas contemplados com bolsas de estudos, os quais foram beneficiados nos referidos Termos de Cooperação, a FUNAI informou que adotou critérios contidos na Portaria 849/PRES/2009 de 04 de agosto de 2009.

Relativamente ao “Chamamento Público” não foi realizado, sendo informado, pela FUNAI que *“os termos de Cooperação celebrados refletem a necessidade de atendimento de demandas surgidas pontualmente e que motivavam tanto as Instituições de Ensino Superior quanto os indígenas interessados a buscar apoio na Funai. A Coordenação Geral de Educação, em articulação com as Instituições de Ensino Superior — IES - e a presidência desta Fundação, estabelecia obrigações diversas nos Termos de Cooperação com o objetivo único e exclusivo de atender a demanda, o que resultou na diversificação das suas obrigações, sem padrão específico. No entanto, com a publicação da Lei 12.416 de 9 de junho de 2011, a Coordenação Geral de Educação não mais celebra Termos de Cooperação, mas instrui as Instituições de Ensino Superior e outras instâncias da Educação, voltadas a atender a demanda indígena, como é o caso dos Institutos Federais de Educação, Ciência e*

Tecnologia, a criarem "programas especiais" para a efetivação e perenidade ao atendimento, por meio de políticas públicas específicas à inclusão e atendimento da diversidade.”

3.2.2. Assunto - CONVÊNIOS DE OBRAS E SERVIÇOS

3.2.2.1. Constatação

Permanência de convênios registrados na Conta Contábil "A Aprovar" do SIAFI, e convênios registrados no SICONV, na situação de “Aguardando Prestação de Contas”, cuja vigência encontra-se expirada desde 1997, 2008, 2009 e 2011.

Em consulta realizada ao SIAFI, foram identificados convênios com vigência expirada registrados na Conta 19962.05.00 - "A Aprovar" e também convênios registrados no SICONV na situação de “Aguardando Prestação de Contas” sem informação de providências efetivas para a instauração da Tomada de Contas Especial pela ausência de prestação de contas. Os quadros a seguir apresentam os convênios em situação imprópria:

- Convênios Registrados no SIAFI:

Nº SIAFI	Convenente	Início de Vigência	Fim da Vigência	Valor Registrado na “Conta A Aprovar”
133823	DIA - Documentação Indigenista e Ambiental	09/05/96	18/07/97	966.687,51
544568	Governo do Estado de Roraima	30/12/05	27/02/08	1.350.000,00
598626	Associação Comunitária Indígena Pataxo	21/12/07	31/07/08	152.080,00

- Convênios Registrados no SICONV:

Nº SICONV	Início de Vigência	Fim de Vigência	Valor Pactuado
704309	05/08/09	05/12/09	168.000,00
743981	22/10/10	06/12/11	630.000,00
751195	30/12/10	30/12/11	581.760,00

A análise apresentada aborda, além dos Convênios nºs 743981 e 751195 celebrados com créditos orçamentários da Ação de Governo 2384 - Proteção Social dos Povos Indígenas, o Convênio nº 704309 com créditos da Ação 8635 - Promoção Cultural dos Povos Indígenas, o Convênio nº 598626 com créditos da Ação 3968 – Construção de Moradia para a Comunidade – Nacional todas do Programa de Governo 0150 - Proteção e Promoção dos Povos Indígenas. Também se incluem o Convênio nº 133823 (assinado em 1996), celebrado com crédito da Ação de Governo 2368 do Programa 0484 e o Convênio nº 544568 celebrado com crédito da Ação de Governo 2711 - Fomento as Atividades Produtivas Nacional do Programa 0151. Ainda no que se refere ao Convênio nº 133823, cabe informar que o convenente foi inscrito no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM/CGU em razão de instauração de TCE com base no Decreto nº 7.592/2011.

Causa:

Fragilidade nos mecanismos de controles internos administrativos, no acompanhamento das prestações de contas apresentadas pelos convenentes e carência de recursos humanos para análise dos processos de

prestações de contas.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201203649/02, de 18/05/2012, a Entidade apresentou por meio do Ofício nº 009/AUDIN/2012 de 25/05/2012 e Memorando nº 137/CGOF/DAGES/FUNAI/2012, de 24/05/2012, os seguintes esclarecimentos sobre as análises dos convênios registrados na Conta "A Aprovar" e no SICONV:

- *"O Convênio celebrado com a associação DIA – Documentação Indigenista e Ambiental - A diligência apontada na análise solicitada à Conveniente foi respondida, entretanto, parte não foi acatada. A análise e a elaboração da Nota Técnica encontra-se em fase de revisão.*

- *Convênio celebrado com o Governo do Estado de Roraima - Restava o relatório físico para conclusão da análise da Prestação de Contas, encaminhada em 11/05/2012, todavia, não foi encaminhado o processo e seus volumes para análise, sendo reiterada a solicitação para seu encaminhamento.*

- *Convênio celebrado com a Associação Comunitária Indígena Pataxo – O registro de inadimplência ainda não efetivado pelo SIAFI, em razão da necessidade de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da sua inscrição contados a partir de 08/05/2012."*

- *Quanto aos convênios registrados no SICONV: o "Convênio celebrado com a Associação Cultural Oficina de Criação Teatral – A Prestação de Contas foi aprovada, todavia, o Conveniente não registrou os dados no SICONV alegando problemas operacionais. Suscitada solução no fórum dos convênios e posteriormente à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI/MPOG.*

- *Convênio com a Associação Indígena dos Agricultores da Linha Mo – A respectiva Prestação de Contas não foi apresentada pela Conveniente, sendo que a solicitação do seu envio em 28/11/2011 não foi ainda atendida. Nova solicitação será encaminhada esclarecendo à conveniente que a falta de sua apresentação acarretará no registro da Inadimplência no SIAFI e a consequente abertura de Tomada de Contas Especial.*

- *Convênio com a Cooperativa de Habitação Indígena da Região Sul – A Prestação de Contas ainda não foi apresentada sendo cobrada em 28/11/2011. Nova solicitação será encaminhada esclarecendo à conveniente que a falta de sua apresentação acarretará no registro da Inadimplência no SIAFI e a consequente abertura de Tomada de Contas Especial.*

Além do esclarecimento apresentado a FUNAI informou o seguinte: "Atualmente o principal gargalo enfrentado pelo setor responsável pela análise das Prestações de Contas refere-se ao número reduzido de servidores daquele setor, que conta atualmente com duas servidoras para análise de todas as Prestações de Contas da instituição."

Posteriormente, por meio do Ofício nº 060/AUDIN/2012, de 10/07/2012, foram encaminhados o Memorando nº 291CGOF/DAGES/FUNAI de 09/07/2012, e a Informação nº 055/SECA/CCONT de 29/06/2012, acrescentando o que segue:

- *Convênio nº 017/1995, SIAFI nº 133823, celebrado com a Documentação Indigenista Ambiental- DIA: "O convênio encontra-se na situação de A APROVAR, ou seja, a prestação de contas foi entregue e analisada por meio da Nota Técnica nº 008/2012 que encaminha o Processo à Diretoria de Administração e Gestão para aprovação parcial dos recursos e o saldo será inserido na inadimplência efetiva, bem como seu encaminhamento para Instauração de Tomada de Contas Especial".*

- *Convênio nº 001/2005, SIAFI nº 544S68, celebrado com Governo do Estado de Roraima: "O Convênio encontra-se na situação de A APROVAR, ou seja, a prestação de contas foi entregue e a análise financeira foi concluída e realizada por meio da Nota Técnica nº 004/SECA/CCON/CGOF/2010. O*

processo nº 08620.01423/2008 foi encaminhado ao Fiscal do Convênio, lotado na Coordenação Regional de Boa Vista para elaboração da análise física. O fiscal foi questionado por diversas vezes, mas somente em abril/2012 o Relatório Físico do Convênio em questão tramitou para este Serviço de Contratos e Acordos, no entanto sem o Processo. Nesse contexto, este serviço solicitou novamente à Coordenação Regional de Boa Vista o processo referente à Prestação de Contas para finalizar sua análise.”

- Convênio nº 001/2007, SIAFI nº 598626, celebrado com a Associação Comunitária Indígena Pataxó da Coroa Vermelha: *“O convênio encontra-se na situação de INADIMPLÊNCIA EFETIVA, ou seja, um Ofício está sendo encaminhado ao Convenente, anexo, informando a situação de inadimplência, bem como o envio do Processo para instauração da Tomada de Contas Especial.*

Instauração da Tomada de Contas Especial em fase.”

- Convênio nº 002/2009, SICONV nº 704309, celebrado com a Associação Cultural de Oficina de Criação Teatral: *“O conveniente não executou o projeto pelo SICONV, impossibilitando gerar a Prestação de Contas no sistema, todavia, a documentação foi encaminhada a este Serviço de Contratos e Acordos, analisada e aprovada. Foi instado ao Convenente sobre a inclusão desta documentação e ao SERPRO sobre os procedimentos que deverão ser adotados nessa circunstância.”*

- Convênio nº 003/2010, SICONV nº 743981, celebrado com a Associação dos Agricultores da Linha Mó: *“A Diretoria de Administração Gestão foi informada sobre a ausência da Prestação de Contas e suas implicações, bem como a atualização do valor e emissão da Guia de Recolhimento da União - GRU ao Convenente, Informação nº 048. Providências estão sendo tomadas para comunicar e inserir a Associação na inadimplência e encaminhar o Processo para a instauração da Tomada de Contas Especial.”*

- Convênio nº 004/2010, SICONV nº 751195, celebrado com a Cooperativa de Habitação Indígena da Região Sul: *“A Diretoria de Administração Gestão foi informada sobre a ausência da Prestação de Contas e suas implicações, bem como a atualização do valor e emissão da Guia de Recolhimento da União - GRU ao Convenente, Informação nº 052. Providências estão sendo tomadas para comunicar e inserir a Associação na inadimplência e encaminhar o Processo para a instauração da Tomada de Contas Especial.”*

Análise do Controle Interno:

A FUNAI em suas justificativas informa estar adotando providências para solucionar as questões dos Convênios registrados inadequadamente na Conta “A Aprovar” e no SICONV cujas vigências encontram-se expiradas e esclarece sobre os motivos limitadores para implementação das providências, tais como problemas como a insuficiência de pessoal para proceder às análises dos processos de Prestação de Contas e de Tomada de Contas Especial. Contudo as providências adotadas não estão sendo suficientes para sanar a impropriedade como pode ser observado quanto a permanência de convênios cuja vigência encontra-se expirada desde 1997, 2008, 2009 e 2011, sem registro de inadimplência no SIAFI, denotando fragilidade no acompanhamento das transferências realizadas, morosidade na análise das prestações de contas dos convênios e ausência de providências necessárias para a instauração da Tomada de Contas Especial.

Cabe lembrar que o Art. 56, da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, assim dispõe:

“Art. 56. O órgão ou entidade que receber recursos na forma estabelecida nesta Portaria estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação no prazo máximo de trinta dias contados do término da vigência do convênio ou contrato ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior àquela do encerramento da vigência.

§ 1º Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no caput, o concedente ou contratante estabelecerá o prazo máximo de trinta dias para sua apresentação, ou recolhimento dos

recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da lei.

§ 2º Se, ao término do prazo estabelecido, o conveniente ou contratado não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos nos termos do § 1º, o concedente registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.”

Sobre o assunto o TCU no Acórdão nº 2.408/2006 (2ª Câmara), determina que:

"1.1.2. cumpra com rigor o prazo de 60 (sessenta) dias mencionados no art. 31 da IN/STN nº 1/1997, tanto para o encaminhamento quanto para a análise dos convênios, inclusive, efetuando os devidos registros da prestação e da aprovação das contas no cadastro de convênios do SIAFI, em conformidade com os §§ 2º e 3º do mesmo artigo."

As informações acrescidas, mediante o Ofício nº 060/AUDIN/2012, de 10/07/2012, demonstram que Entidade está atuando no sentido de sanar as impropriedades, contudo as mencionadas Transferências, cujas vigências encontram-se expiradas, ainda não foram regularizadas e as providências, também, não foram integralmente efetivadas.

Recomendações:

Recomendação 1:

Manter informadas as autoridades do Ministério da Justiça sobre a insuficiência de pessoal, apontada como uma das causas que impede a análise das prestações de contas em tempo hábil.

Recomendação 2:

Adotar providências imediatas visando à regularização dos convênios registrados nos Sistemas SIAFI e SICONV, que se encontram com vigências expiradas.

3.3. Subárea - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação

3.3.1. Assunto - Programação dos Objetivos e Metas

3.3.1.1. Informação

Trata-se da Ação de Governo 4572 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação, cuja finalidade é promover a qualificação e a requalificação de pessoal com vistas à melhoria continuada dos processos de trabalho, dos índices de satisfação pelos serviços prestados à sociedade e do crescimento profissional. Esta Ação está inserida no Programa 0150 - Proteção e Promoção dos Povos Indígenas, o qual tem por objetivo garantir aos povos indígenas a manutenção ou recuperação das condições objetivas de reprodução de seus modos de vida e proporcionar-lhes oportunidades de superação das assimetrias observadas em relação à sociedade brasileira em geral.

A sua implementação se dá de forma direta, por meio de despesas que compreendem realização de ações diversas voltadas ao treinamento de servidores, tais como custeio dos eventos, pagamento de

passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação, taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal.

O montante de recursos executados nesta Ação, no exercício de 2011, está discriminado no quadro a seguir:

Ação Governamental	Despesa Executada (R\$)	% da Despesa Executada da Ação em relação à Despesa Executada do Programa
2272 Gestão e Administração do Programa	227.862.748,29	62,07%
Observação: 1- O montante das Despesas Executadas foi obtido da soma das "Despesas Liquidadas" e inscrição em "Restos a Pagar não Processados" referentes ao exercício de 2010; 2- O percentual das Despesas Executadas foi obtido com base no total das despesas do Programa executado pela Unidade Gestora sob análise, não considerando o montante gasto com pessoal.		

Para avaliação da Ação 4572 foi efetuada amostragem não probabilística, considerando os critérios de materialidade, relevância e risco, com extensão correspondendo a 5,23% do total as despesas executadas com créditos da referida Ação. Os exames realizados foram voltados para a verificação da regularidade dos processos e da Fundamentação da Dispensa ou Inexigibilidade.

Processo de Inexigibilidade de licitação:

- Processo nº 08620.001066/2011 – Inexigibilidade de Licitação S/Nº, realizada com base no Inciso II do art. 25 e Inciso II do art. 13 da Lei nº 8.666/93, tendo por objeto a contratação da Empresa INOVA Consultoria, Cursos e Eventos Ltda ME, no valor de R\$ 30.048,50, objetivando o fornecimento do Curso Tópicos do Regime Jurídico Único e Reforma Previdenciária aplicada ao SIAPE e SIAPECAD, com vistas ao treinamento para servidores da CGGP/FUNAI – TURMA FECHADA. Participaram do curso 22 servidores, sendo apresentado os respectivos certificados. Foi emitida a Nota Fiscal de Serviços nº 081, de 01.07.2011, devidamente atestada, tendo o pagamento ocorrido em 15.07.2011. Diante da análise realizada, opinou-se pela regularidade do processo.

Certificado de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

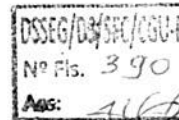
Certificado: 201203649

Unidade Auditada: Fundação Nacional do Índio - FUNAI

Exercício: 2011

Processo: 08620.027671/2012-74

Município/UF: Brasília/DF



Foram examinados os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, especialmente aqueles listados no art.10 da IN TCU nº 63/2010, praticados no período de 01 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011.

Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria Anual de Contas constante deste Processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da Unidade Auditada.

Em função dos exames aplicados sobre os escopos selecionados, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201203649, proponho que o encaminhamento das contas dos agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 63 seja como indicado a seguir, em função da existência denexo de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações correlatas discriminadas no Relatório de Auditoria.

1. Regular com ressalvas a gestão do(s) seguinte(s) responsável(is)

1.1 - CPF: ***.652.282-**

Cargo: Diretora de Administração e Gestão no período de 16/04/2010 a 07/06/2011.

Referência: Relatório de Auditoria nº 201203649, Item 3.1.5.2.

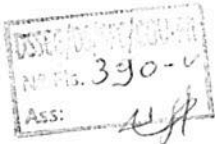
Fundamentação: A Diretora autorizou a contratação de empresa para executar os serviços de limpeza, higienização e conservação, de forma direta, por dispensa de licitação com fundamentação no inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, sem ter sanado, previamente, impropriedades por erros sucessivos na elaboração do Termo de Referência os quais estavam mencionados em processo.

1.2 CPF: ***.077.712-**

Cargo: Presidente da Fundação Nacional do Índio-FUNAI no período de 23/03/2007 a 31/12/2011.

Referência: Relatório de Auditoria nº 201203649, Item 3.1.5.2.

Fundamentação: O Presidente da FUNAI ratificou a Dispensa de Licitação com fundamentação no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 para a contratação de empresa para executar os serviços de limpeza, higienização e conservação, mesmo com erros mencionados em processo e sem a manifestação prévia da Procuradoria Federal Especializada - PFE/ FUNAI.



Esclareço que os demais agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 63, constantes das folhas 01 a 12 do Processo, que não foram explicitamente mencionados neste Certificado têm, por parte deste Órgão de Controle Interno, encaminhamento proposto pela **regularidade** da gestão, tendo em vista a não identificação denexo de causalidade entre os fatos apontados e a conduta dos referidos agentes.

Brasília/DF, 24 de julho de 2012.

José Carlos da Fonseca

JOSÉ CARLOS DA FONSECA
Coordenador-Geral de Auditoria
da Área de Justiça e Segurança Pública
Substituto

Parecer de Dirigente do Controle Interno



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

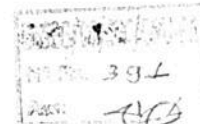
Relatório: 201203649

Exercício: 2011

Processo: 08620.027671/2012-74

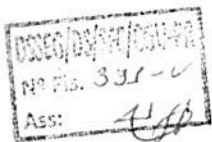
Entidade Auditada: Fundação Nacional do Índio-FUNAI

Município/UF: Brasília/DF



Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da Controladoria-Geral União quanto à prestação de contas do exercício de 2011 da Entidade acima referenciada, expresse opinião sobre o desempenho e a conformidade dos atos de gestão dos agentes relacionados no rol de responsáveis, a partir dos principais registros formulados pela equipe de auditoria.

2. O Processo de Contas da Fundação Nacional do Índio consolida as informações das Unidades de sua estrutura, exceto daquelas relacionadas para apresentação de relatórios individuais. A política pública sob a responsabilidade da FUNAI é implementada por meio de 19 Ações de Governo, inseridas em 4 Programas. Em função da amplitude de atuação da UJ, os trabalhos de auditoria tratam mais especificamente das Ações de Governo 2272- Gestão e Administração do Programa, 2384 – Proteção Social dos Povos Indígenas e 4572 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação, vinculadas ao Programa 0150 - Proteção e Promoção dos Povos Indígenas. Da análise efetuada verificou-se que, em geral, as metas foram atingidas, à exceção daquelas referentes à Ação 2384, as quais foram prejudicadas em decorrência de restrições orçamentárias e do reduzido quantitativo de servidores na Entidade.
3. As principais constatações se referem à formalização e condução dos processos licitatórios, execução contratual e permanência de convênios registrados na Conta “A Aprovar” cujas vigências encontram-se expiradas. Quanto à gestão de recursos humanos, cabe destacar a demora na efetivação dos descontos em folha de pagamento, relativos às faltas ao trabalho.
4. Dentre as causas relacionadas às constatações, pode-se citar a deficiência nos procedimentos operacionais da Entidade, decorrentes da fragilidade de mecanismos de controles internos administrativos que garantam a observância aos dispositivos legais quanto à realização de aquisições, execução de contratos e de convênios, controle de frequência, registros cadastrais folha de pagamento de servidores; ocasionando a tomada de decisões intempestivas, provocando atrasos na implementação de medidas administrativas. Em função das constatações, foi recomendado, além das correções pontuais, cabíveis em cada situação, o aperfeiçoamento os mecanismos de controles internos administrativos estabelecidos na Entidade, em especial no que se refere à adoção de cautelas na condução de licitações, contratos e convênios e no que se refere à gerência de recursos humanos.
5. No que concerne às recomendações constantes no Plano de Providências Permanente, em geral a Entidade tem implementado as recomendações formuladas pela CGU. Foram expedidas, relativamente ao exercício de 2010, 34 recomendações, sendo que 4 encontram-se pendentes de



implementação. No que se refere ao exercício de 2009, das 52 recomendações expedidas, há 10 ainda pendentes de atendimento. As situações pendentes de atendimento são relativas, entre outras, à comprovação de recolhimento de tributos pelas empresas contratadas, confirmação de procedimento apuratório de responsabilidade, reposição ao erário por servidores que eventualmente perceberam valores indevidos.

6. Quanto aos controles internos, verificou-se que, de forma geral, a UJ tem incorporado gradualmente os conteúdos e ferramentas inerentes ao assunto, em especial em relação à Informação e Comunicação. Contudo, na avaliação da equipe de auditoria, existe a necessidade de incremento de iniciativas voltadas à aplicação dos fundamentos nas dimensões avaliadas, a exemplo do aprimoramento dos componentes e Procedimentos de Controle, Avaliação de Riscos e no Monitoramento, visando melhorias na qualidade dos processos de trabalho, mediante a identificação de mudanças no perfil de riscos da Entidade.

7. Dentre as práticas administrativas adotadas ao longo do exercício, que favoreceram positivamente o desempenho da Entidade, destacam-se a instalação do Sistema de Gerenciamento de Documentos e Processos (MJdoc-Funai) com treinamento de servidores, estagiários e terceirizados, visando celeridade e inteligência no gerenciamento de documentação; e a elaboração do Inventário Patrimonial da FUNAI-Sede e de parte das Coordenações Regionais após longo tempo sem a sua realização, dando um importante passo no sentido de melhorar os controles administrativos relativos ao patrimônio da Entidade.

8. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei nº 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto nº 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/nº 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a proposta expressa no Certificado de Auditoria conforme quadro a seguir:

CPF	Cargo	Proposta de Certificação	Fundamentação
***.652.282-**	Diretora de Administração e Gestão no período de 16/04/2010 a 07/06/2011.	Regularidade com ressalva	Relatório de Auditoria nº 201103649 – Item 3.1.5.2.
***.077.712-**	Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI no período de 23/03/2007 a 31/12/2011.	Regularidade com ressalva	Relatório de Auditoria nº 201103649 – Item 3.1.5.2.
	Demais gestores integrantes do Rol de Responsáveis	Regularidade	Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201103649

9. Desse modo, o Processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado Supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei nº 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 26 de julho de 2012.


JOSÉ GUSTAVO LOPES RORIZ
Diretor de Auditoria da Área Social